



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 68, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 60^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 24 DE JUNHO DE 2020

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item único	
Projeto de Lei nº 4.162/2019, do Presidente da República, que <i>atualiza o marco legal do saneamento básico</i> . Apresentadas as Emendas nºs 1 a 86-PLEN ; e proferido o Parecer nº 71/2020-PLEN-SF pelo Senador Tasso Jereissati;	8
1.2.2 – Questão de ordem	
Suscitada pelo Senador Rogério Carvalho e respondida pela Presidência; encaminhado recurso ao Plenário e mantida a decisão da Presidência (votação nominal)	17
1.2.3 – Item único (continuação)	
Projeto de Lei nº 4.162/2019, do Presidente da República, que <i>atualiza o marco legal do saneamento básico</i> . Aprovado, com emenda de redação , após Requerimentos nºs 983, 1.041, 1.044, 1.046, 1.047, 1.048, 1.057, 1.061 e 1.065/2020 (votação nominal). À sanção.	29
1.2.4 – Convocação de sessão	
Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas	59
1.3 – ENCERRAMENTO	59

PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 60^a SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA



2.1.1 – Projeto de Lei nº 4.162/2019

Emendas nºs 1 a 86-PLEN	61
Parecer nº 71/2020-PLEN-SF	217
Requerimentos nºs 983, 1.035, 1.036, 1.038, 1.040 a 1042, 1.044 a 1.048, 1.050 a 1.057, 1.059, 1.061 e 1.064 a 1070/2020	232
Listas de votação	292

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Projeto de Lei**

Nº 3491/2020, do Senador Confúcio Moura, que <i>dispõe sobre a concessão de linha de crédito para aquisição de computadores para estudantes da rede pública de ensino básico, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.</i>	299
---	-----

3.1.2 – Requerimento

Nº 1.058/2020, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Presidente do Banco Central do Brasil.	306
---	-----

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	309
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	312
6 – LIDERANÇAS	313
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	315
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	318
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	322
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	361



Ata da 60^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 24 de junho de 2020

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 54 minutos e encerra-se às 20 horas e 57 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

60ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 24/06/2020 15:00:00 até 24/06/2020 20:57:00

Votos no período: 24/06/2020 15:00:00 até 24/06/2020 20:57:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X

Emissão 24/06/2020 21:00:32





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

60ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 24/06/2020 15:00:00 até 24/06/2020 20:57:00

Votos no período: 24/06/2020 15:00:00 até 24/06/2020 20:57:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSL	SP	Major Olímpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mécias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oríovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rosé de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 79 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Eu gostaria de declarar aberta esta sessão deliberativa remota do Senado Federal.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

Informo que as mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas novas inscrições.

A presente Sessão Deliberativa Remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada a um único item de pauta: trata-se do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, de autoria da Presidência da República.

A matéria foi disponibilizada em avulsos eletrônicos e também na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Item único da pauta.

Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, da Presidência da República, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

Foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 86, já disponibilizadas na matéria, e que serão encaminhadas para sua publicação. (Vide Item 2.1.1 do Sumário)

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Tasso Jereissati para, em Plenário, proferir o parecer.

Gostaria de solicitar ao Senador Tasso Jereissati que pudesse fazer a leitura do seu relatório, que foi um apelo de vários Senadores e Senadoras, para que, no transcorrer da nossa sessão deliberativa, pudessem acompanhar a manifestação, na íntegra, do relatório apresentado por V. Exa., até para ajudar no debate. Esse foi o pedido de vários Senadores.

E eu peço a V. Exa., Senador Tasso Jereissati, até como uma forma de explicar, detalhar e dirimir algumas dúvidas que foram apresentadas por alguns Senadores já na pré-sessão deliberativa do Plenário virtual do Senado Federal.

Concedo a palavra a V. Exa., Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

Antes de iniciar a leitura, eu gostaria de fazer um agradecimento especial ao Senador Alessandro Vieira, de Sergipe, que, como era Relator na Comissão de Meio Ambiente, já tinha preparado um relatório preliminar e nesse seu relatório preliminar foi que me baseei para montar boa parte deste nosso relatório. Portanto, eu queria agradecer a contribuição dele. Com certeza, por uma questão regimental apenas, ele não é um coautor desse relatório.

Relatório.

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, da Presidência da República, que atualiza o marco legal do saneamento básico por meio da alteração de diversas leis, conforme descrito na ementa da matéria.

O projeto divide-se em 23 artigos.

O art. 1º indica que o objetivo do projeto é atualizar o marco legal do saneamento básico por meio da alteração dos seguintes diplomas: Lei nº 9.984, de 2000; Lei nº 10.768, de 2003, que criou a Agência Nacional de Águas (ANA); Lei nº 11.107, de 2005; Lei nº 11.445, de 2007; Lei nº 12.305, de 2010; Lei nº 13.089, de 2015; Lei nº 13.529, de 2017.

Os arts. 2 e 3 alteram a Lei nº 9.984, de 2000, para atribuir à ANA a competência para editar normas de referência nacionais para a regulação de serviços básicos.



E aqui eu queria deixar bem claro que ela não extingue nem anula as agências estaduais nem as – que eventualmente existam – agências municipais. Existe, como está neste projeto, um Plano Nacional de Saneamento Básico em que a ANA vai dar não só a referência básica, mas as normas básicas, as metas e parâmetros de eficiência que devem ser alcançados. As agências estaduais é que vão fazer essa regulamentação específica, dentro desses parâmetros, para os seus Estados.

Os arts. 4º e 5º modificam a Lei nº 10.768 para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, de modo a convertê-lo em Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico. Isso tem como objetivo basicamente a complementação do quadro da ANA, que precisa ser robustecido em função dessa sua nova finalidade.

Os arts. 6º e 7º alteram diversos dispositivos da Lei nº 11.445, de 2007, com o objetivo de aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

O art. 8º altera a Lei nº 13.529 para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

O art. 10 altera o Estatuto da Metrópole para estender seu âmbito de aplicação às unidades regionais de saneamento básico.

O art. 11 altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para fixar novos prazos para a adequada destinação dos resíduos.

O art. 12 dispõe sobre a transformação de cargos do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

O art. 13 estabelece que decreto disporá sobre o apoio técnico e financeiro da União à adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições da lei resultante do projeto.

O art. 14 prevê regras para os casos de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico.

O art. 15 determina que a competência da União para estabelecer blocos de referência para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico – prevista no §3º do art. 52 – somente será exercida caso as unidades regionais de saneamento básico não sejam estabelecidas pelo Estado no prazo de um ano da publicação da lei resultante do projeto.

O art. 16 prevê que os contratos de programa vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista poderão ser reconhecidos como contratos de programa e formalizados ou renovados mediante acordo entre as partes, até 31 de março de 2022, com prazo máximo de vigência de até 30 anos – estou deixando bem claras algumas observações que ouvi nas discussões preliminares.

O art. 17 estabelece a permanência em vigor, até o advento do seu termo contratual, dos contratos de concessão e de programa para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes na data de publicação da lei resultante do projeto.

O art. 18 determina que os contratos de parcerias público-privadas ou de subdelegações que tenham sido firmados por meio de processos licitatórios deverão ser mantidos pelo novo controlador, em caso de alienação de controle de empresa pública ou sociedade de economia mista.

O art. 19 estabelece que os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico.



O art. 20 determina que se aplicam apenas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário os dispositivos do projeto que vedam a prestação dos serviços por contrato de programa e estabelecem cláusulas essenciais do contrato de concessão.

O art. 21 prevê que compete ao Município promover o licenciamento ambiental das atividades, empreendimentos e serviços de saneamento básico.

O art. 22 revoga dispositivos das Leis nº 9.984, de 2000; nº 11.107, de 2005; nº 11.445, de 2007; e nº 13.529, de 2017.

Finalmente, o art. 23 estabelece a vigência da lei resultante a partir da data de sua publicação.

O projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Serviços de Infraestrutura (CI).

Na CMA, foi apresentada a Emenda nº 1-CMA, de autoria do Senador Lasier Martins, para alterar o *caput* do art. 16 do projeto.

Em Plenário, foram apresentadas 86 emendas.

Análise.

A matéria insere-se na competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos, conforme disposto no art. 21 da Constituição Federal. As alterações na competência de órgãos encontram-se respaldadas pelo fato de que a iniciativa da proposição foi do Poder Executivo.

A técnica legislativa, por sua vez, observa o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em síntese, a proposição baseia-se na Medida Provisória nº 868, de 2019, e no Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2019, dela resultante, acrescentando ajustes com vistas à universalização do saneamento básico.

A MPV nº 868, de 2018, por sua vez, foi elaborada com base no PLV nº 28, de 2018, aprovado pela Comissão Mista que apreciou a MPV nº 844, de 6 de julho de 2018, que versou sobre o mesmo tema.

Como desdobramento da perda de prazo da MPV nº 868, de 2018, apresentamos no Senado o PL nº 3.261, de 2019, que foi aprovado pelo Senado Federal e, na Câmara dos Deputados, apreciado em conjunto com o PL nº 4.162, que ora analisamos.

Portanto, desde a edição da Medida Provisória nº 2.844 de 2018, o Congresso Nacional tem discutido de forma exaustiva as alterações propostas pelo Poder Executivo para modernizar o marco legal do saneamento básico.

Essa modernização é absolutamente necessária e urgente.

Conforme já apontaram pareceres sobre as matérias mencionadas, o modelo institucional do setor precisa ser otimizado de modo a superar os graves índices hoje observados no Brasil.

Aproximadamente 35 milhões de brasileiros não têm acesso a água tratada. Vejam bem, metade da população brasileira, em torno de 104 milhões de pessoas, não tem serviços de coleta de esgoto. Metade da população brasileira! Essa precariedade de saneamento básico prejudica, fundamentalmente, os índices de desenvolvimento humano (IDH) e resulta em imensos prejuízos, sociais – principalmente sociais – e econômicos.

A Organização Mundial da Saúde estima que anualmente 15 mil pessoas morrem e 350 mil são internadas no Brasil todos os anos devido a doenças ligadas à precariedade do saneamento básico, situação agravada pela pandemia da Covid-19.



Diversos estudos apontam os benefícios da modernização do setor. A Confederação Nacional da Indústria (CNI), por exemplo, estima que a universalização dos serviços de água e esgoto reduziria em R\$1,45 bilhão os custos anuais com saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que, para cada R\$1,00 investido em saneamento, gera-se uma economia de R\$4,00 em gastos com saúde.

O estudo “Benefícios Econômicos e Sociais da Expansão do Saneamento Brasileiro”, elaborado pelo Instituto Trata Brasil, estima que a universalização proporcionaria benefícios econômicos e sociais da ordem de R\$537 bilhões ao longo das próximas duas décadas, considerando a diminuição dos custos com internações e afastamentos do trabalho, aumento da produtividade no trabalho (incluindo melhoria na educação), valorização imobiliária e valorização ambiental para a economia do turismo.

Além da precariedade nos índices de atendimento, observam-se sérios problemas estruturais ligados à operação e à manutenção desses serviços, como o desperdício de água tratada, cuja média nacional, em 2017, foi de aproximadamente 38%. Convertida em valores financeiros, essa perda de água equivale a cerca de R\$ 10 bilhões desperdiçados anualmente, conta que é repassada ao conjunto dos consumidores por meio das tarifas.

Muitos setores econômicos dependem da adequada prestação desses serviços, destacando-se o de turismo, que não se desenvolve em regiões com precário saneamento básico. A universalização do saneamento também está associada à produtividade e à escolaridade, pois áreas sem acesso à rede de distribuição de água e de coleta de esgoto apresentam maior atraso escolar.

Estima-se que serão necessários entre R\$500 bilhões e R\$700 bilhões, dependendo da metodologia, para universalizar a prestação de serviços de saneamento no Brasil até 2033. Isso tem um impacto enorme para o País, considerando que investimento em saneamento tem efeito multiplicador de 2,5 na economia, ou seja, para cada R\$1 investido, são gerados outros R\$2,50 nas cadeias de valor associadas.

Os impactos no mercado de trabalho também são substanciais. Estima-se que a cada R\$1 bilhão investidos sejam gerados 60 mil postos de trabalho, o que é algo de extrema importância quando se tem uma situação de alto desemprego, como nós estamos vivendo agora e provavelmente no ano que vem também.

A grave situação do saneamento básico e os imensos benefícios associados à sua universalização evidenciam claramente a importância do projeto em análise. De fato, o PL nº 4.162 aperfeiçoa a disciplina da regulação, da titularidade e da delegação dos serviços de saneamento básico, sobretudo por meio de alterações na Lei nº 11.445 e na Lei nº 9.984, que cria a ANA, conforme passamos a expor.

Atribui-se à Agência Nacional de Águas competência para instituir normas de referências nacionais para a área de saneamento, em especial sobre qualidade e eficiência na prestação e sobre regulação tarifária, com vistas a harmonizar a atuação das agências reguladoras estaduais, que, portanto, continuarão existindo, e municipais.

A titularidade dos serviços poderá ser exercida pelos Estados, em conjunto com os Municípios, dentro das unidades regionais em que os territórios estaduais serão divididos, assim como nas regiões metropolitanas, para a prestação dos serviços que se caracterizem como função pública de interesse comum, que é definido pela necessidade de compartilhamento de infraestruturas que atendam a mais de um Município.



O objetivo da regionalização é obter ganhos de escala e garantir viabilidade econômico-financeira dos serviços, com vistas à universalização dos serviços. Eu estou sempre repetindo esse termo, universalização, que é a finalidade precípua desse projeto.

A prestação regionalizada, por incluir Municípios mais e menos atraentes e não necessariamente contíguos em um mesmo território de prestação, afasta o risco de que qualquer deles, por mais pobre e pequeno que seja, fique fora do processo de universalização.

Alguns Senadores fizeram essa pré-discussão e mencionaram esse problema. A prestação regionalizada, por incluir Municípios obrigatoriamente mais e menos atraentes e não necessariamente contíguos em um mesmo território de prestação, afasta o risco de que qualquer um deles, por mais pobre e pequeno que seja, ficar fora do processo de universalização. Não há obrigação de que o Município participe de estruturas de prestação regionalizadas. Isso é facultativo. Municípios não participantes das regiões metropolitanas, unidades regionais ou blocos retêm sua titularidade, mas não terão prioridade de investimentos da União.

A União apoiará, com a disponibilização de recursos federais e com o fornecimento não só através de bancos oficiais como da ANA, a assistência técnica, a organização e formação dos blocos de prestação de serviços de saneamento regionalizados.

Assim também fica claro que a ANA vai prestar assistência técnica aos Governadores para que eles dividam seus Estados em regiões e blocos regionalizados. E não é ela que vai decidir os blocos regionalizados. Isso também foi levantado e eu quero deixar bem claro.

Fixa-se como prazo para a universalização dos serviços de saneamento básico a data de 31 de dezembro de 2033, que poderá ser acrescida de mais sete anos caso se comprove inviabilidade técnica ou financeira. Ou seja, vai para 2040. Se determinados Municípios e determinadas regiões comprovarem que, se para alcançar esse fim de universalização, em 2033, as tarifas terão que ser sobre carregadas para se fazer esse equilíbrio, esse prazo será estendido por mais sete anos e, portanto, para 2040.

Se a universalização não tiver sido atingida dentro desse prazo, a distribuição de dividendos por parte da prestadora será proibida, e o contrato caducará, devendo o titular retomar o serviço. O titular, no caso, é o Município. Todos os contratos, inclusive aqueles em vigor, ficam condicionados à comprovação de capacidade econômico-financeira para universalizar a prestação dos serviços no prazo fixado, devendo o Poder Executivo estabelecer em regulamento a metodologia, Senador Amin, a ser observada.

Para melhorar a articulação institucional entre os órgãos federais que atuem no setor, é criado o Cisb (Comitê Interministerial de Saneamento Básico), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, terá a finalidade de assegurar a implementação da Política Nacional de Saneamento Básico e de coordenar a alocação de recursos financeiros.

Ressalte-se que, entre as mudanças mais importantes, está a revisão do instituto do contrato de programa, que continua válido para outras situações de natureza cooperativa entre os entes da Federação, nos termos da Lei de Consórcios Públicos. Não será mais possível, entretanto, empregá-lo especificamente para a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cuja outorga deverá ser objeto de concessão, precedida de licitação, como definido no art. 175 da Constituição Federal, caso os serviços não sejam prestados diretamente pelo titular, ou seja, o Município.

Esclareça-se, contudo, que há previsão de renovação dos contratos de programas vigentes – repito: que há previsão de renovação dos contratos de programas vigentes – e o reconhecimento



das situações de fato, em que há prestação de serviços, talvez seja a maioria dos pequenos Municípios, sem nenhuma formalização, ou seja, prestação de serviço sem contratos. Em ambas as situações, o prazo máximo estabelecido para os novos contratos é de 30 anos.

Para a conclusão dessas operações sem comprometer o atendimento da meta de universalização em 2033...

Garante-se, assim, a expansão das redes de coleta e tratamento, de modo a beneficiar comunidades que sofrem com doenças e mortes, principalmente de crianças.

Aqui houve uma troca de página. Desculpem-me, Senadores. Trinta segundos, por favor. (Pausa.)

O.k.

Então, repetindo: a formalização dessa renovação ou reconhecimento – estou falando da renovação do contrato de programa – deve ser feita até 31 de março de 2022, que é o ponto que o Senador Esperidião levantou, o que assegura prazo bem mais, a meu ver, que suficiente para a conclusão dessas operações sem comprometer o atingimento da meta de universalização em 2033. Garante-se, assim, a expansão das redes de coleta e tratamento de esgoto, de modo a beneficiar comunidades que sofrem com doenças e mortes, principalmente de crianças. O novo prazo do contrato ficará condicionado à comprovação da capacidade de investimento da incumbente para garantir a universalização dos serviços nos prazos estabelecidos, de 2033 ou 2040, no máximo, como já mencionado.

Os contratos de programa continuam vigendo até o advento de seu termo. No entanto, todos os contratos, de programa ou de concessão, terão que ser aditados para incorporar os prazos de universalização. A conversão dos contratos de programa em contratos de concessão valorizará substancialmente as companhias estaduais, independentemente de eventual desestatização, melhorando, assim, seu acesso a financiamentos.

A alienação de controle de empresa estatal prestadora tem regras especiais. Nesse caso, a conversão de contrato de programa em contrato de concessão não necessariamente precisa do consentimento do titular. Desde que não haja mudanças das cláusulas do contrato, a anuência fica dispensada. Se forem propostas alterações, o titular terá 180 dias para se manifestar, implicando o silêncio em anuência ao proposto.

Entendo, entretanto, que a dispensa da anuência dos Municípios, caso não haja alteração nas cláusulas contratuais, não contribui para a evolução do marco regulatório e para o atendimento das metas de universalização, pois não incentiva o aperfeiçoamento dos termos do contrato. Perde-se, assim, oportunidade valiosa de fazer com que o novo contrato de concessão conte com as necessidades e demandas da comunidade a ser atendida.

Especificamente nesse ponto, nós estamos em negociação com o Líder Fernando Bezerra, para que haja um veto do Governo – estamos em negociação com o Líder Fernando Bezerra. Nós achamos que esse item é extremamente desvantajoso para os Municípios, por não poderem, neste momento, justamente exigir melhores condições numa eventual mudança de controle acionário.

Admite-se, ainda, a hipótese de retenção, pela empresa estatal, da produção de água no atacado, ficando as empresas privadas, nesse caso, apenas com o mercado de distribuição. Ressalto, a propósito, que esse é o modelo que nós implantamos aqui no Ceará alguns anos atrás, e vem justamente no momento próprio para a discussão, em que as companhias de água e esgoto não são as donas da água. A dona da água, aqui no Estado do Ceará, chama-se Cogerh. Ela é a dona da água, é quem dá as outorgas. Imagino que outros Estados já tenham esse modelo



também. A companhia de saneamento e a companhia de distribuição compram da Cogerh, que é a companhia proprietária que gerencia as águas no Estado, e distribuem para os seus clientes, no caso, indústrias e moradias. Portanto, esse é o modelo, a meu ver, muito longamente estudado aqui, com assessoria do Banco Mundial, um modelo que está indo muito bem no Estado do Ceará. E todos os senhores sabem que o Ceará é um Estado que tem problemas enormes na questão da água.

Sensível ao fato de que há parcerias público-privadas em andamento entre empresas estatais e privadas para o atendimento de necessidades em saneamento básico, garante-se, no caso de desestatização das empresas de saneamento, a continuidade dos contratos de parcerias público-privadas existentes ou em negociação.

A subdelegação da prestação dos serviços públicos de saneamento é instituto comum no mercado brasileiro. O projeto a admite, mas limitada a 25% do valor da concessão e condicionada à comprovação técnica do benefício em termos de eficiência e qualidade do serviço.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos é alterada para determinar que a disposição adequada dos rejeitos seja implantada segundo prazos diferentes em função do tamanho do Município. Municípios maiores terão menor prazo. Municípios menores terão maior prazo, que não excederá a 2 de agosto de 2024.

No caso do manejo de resíduos sólidos, o regime de prestação não é alterado. A concessão é plenamente possível, mas não obrigatória. Se a prestação do serviço for feita pelo próprio Município, por meio de órgão da Administração ou empresa própria, a licitação evidentemente não é exigível. Em todo caso, exige-se certame licitatório caso a prestação do serviço venha a ser feita por empresa privada.

O projeto prevê, ainda, que os loteadores possam ser reembolsados, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento, das despesas com infraestruturas que não se destinem exclusivamente a atender o próprio empreendimento, mas representem antecipação de investimentos de responsabilidade da prestadora dos serviços de saneamento.

Contudo, entendo também que esse dispositivo é um desincentivo ao adensamento das cidades, princípio atualizado de política de desenvolvimento urbano, e poderia ser interpretado como enriquecimento sem causa dos loteadores, pois se beneficiariam, de maneira irrazoável, da valorização imobiliária decorrente da chegada da conexão da concessionária de serviços de saneamento sem arcar com os custos. Aí também existe a negociação que está em andamento com nosso Líder Fernando Bezerra no sentido de que haja voto desse dispositivo.

O Brasil, Sras. e Srs. Senadores, tem sérios problemas de moradias precárias e o projeto de lei não poderia deixar de tratar desse tema. Será permitida a prestação de serviços de saneamento em assentamentos informais consolidados, contanto que eles possam ser regularizados. Nesse caso, deverá ser observado o disposto na Lei de Regularização Fundiária, que prevê a elaboração de projeto urbanístico e a titulação dos ocupantes.

Em conclusão, verificamos que o contexto é de oportunidade.

Os contratos de prestação de serviço de saneamento são de longo prazo: 30 anos. Por esse motivo, os investidores se interessam menos por desafios temporários, como o que o Brasil passa, em face da calamidade pública de saúde. Nesses investimentos, importa a expectativa de geração de caixa do negócio no longo prazo. Além disso, vários fatores tornam o momento conveniente para que se leve adiante a introdução do novo marco legal: (i) o caráter inelástico da demanda por serviços de saneamento, ou seja, a alta resiliência de sua capacidade de gerar receita mesmo em



época de crise, tendo em vista que esse tipo de despesa é a última que as famílias cortam; (ii) o fato de que existe ainda um vasto mercado a ser desenvolvido, com 104 milhões de pessoas sem coleta e tratamento de esgotos adequados e 35 milhões de brasileiros sem acesso a água em quantidade ou qualidade aceitáveis; e (iii) a disponibilidade de dinheiro extraordinariamente barato e à procura de oportunidades no mercado internacional.

Quando são considerados outros fatos, como os ganhos substanciais de eficiência a serem aproveitados no mercado brasileiro em função da adoção de modernas tecnologias e métodos de gestão; taxas de juros internacionais excepcionalmente baixas no momento e sem perspectivas de alta no médio prazo; e o aumento da segurança jurídica como efeito sistêmico das mudanças propostas, o novo marco legal tornará o mercado brasileiro bastante atraente para novos investimentos.

Enfatizo: o novo marco criará valor diretamente nas empresas estaduais e municipais que já operam no setor. Isso porque há conversão de contratos de programa em contratos de concessão. Com contratos de concessão, as empresas estaduais estatais adquirirão maior capacidade de se alavancar, por conta da segurança de seu fluxo de caixa de longo prazo.

Interessante notar também que as empresas de saneamento com ações na bolsa de valores são negociadas com desconto substancial em relação às empresas, por exemplo, do setor elétrico de distribuição. A principal razão para isso é a ausência de um marco legal que incentive investimentos, principalmente os privados, e a falta de regulação referenciada nacionalmente, o que está sendo resolvido pelo nosso Projeto do Senado 4.162, em apreciação. A aprovação do novo marco regulatório, assim, cria ambiente de maior segurança jurídica, produzindo a valorização das participações acionárias dos Estados controladores nas respectivas empresas estaduais.

Ademais, não há risco de que os titulares, que são o poder concedente, e os Estados, controladores da maioria das empresas de saneamento, engajem-se em processos precipitados de desestatização em prejuízo dos melhores interesses coletivos. Inexiste maneira de apressar o processo de abertura do setor de saneamento no Brasil, pois, em média, o processo de preparação de oferta pública de ações em bolsa de valores ou licitação de outorgas dificilmente levam menos de dois anos.

Isso é um ponto que o Senador Eduardo Braga tem defendido enormemente, e eu compreendo a sua angústia, na crença de que é possível que, numa crise como essa que estamos vivendo, os ativos estejam de tal maneira desvalorizados, em que eles venham a ser ou privatizados ou comprados a um preço irrisório. Mas, com isso, eu estou querendo mostrar que um projeto como esse não vai durar para se chegar a algum tipo de concretude antes de um ano e meio, no mínimo, a dois anos.

Com efeito, a mudança no marco regulatório exigirá tempo para ser incorporada plenamente na prática administrativa da prestação de serviço de saneamento no Brasil, até porque haverá a necessidade de indenizar a empresa em caso de retomada antecipada, o que incentiva o cumprimento dos atuais contratos até o fim.

A adoção do novo marco legal exigirá, ademais, um esforço de regulamentação substancial por parte do Governo Federal. A Agência Nacional de Águas (ANA), em função do aumento de competências, deverá desenvolver capacidades regulatórias para lidar com contratos, riscos, avaliação de ativos, projetos de investimento e tarifas sociais.

Com isso aqui também, estou respondendo ao meu Líder, Senador Izalci Lucas, que me fez um questionamento sobre esse ponto.



À ANA também caberá oferecer, especialmente, regulamentação para o tratamento de passivos de poluição pelas empresas de saneamento e sanções para infrações. De mesma relevância será a regulamentação da oferta de capacitação técnica específica a gestores de entes subnacionais, iniciativa essencial para o bom cumprimento dos dispositivos da eventual lei e o atingimento do objetivo de universalizar a prestação desses serviços ao povo brasileiro.

A emenda apresentada na CMA pelo Senador Lasier Martins visa alterar o art. 16 do projeto para estabelecer que também os contratos de concessão vigentes ou com vigência expirada assinados com empresas estatais possam ser reconhecidos como contratos de programa e regularizados. Entendemos que a legítima preocupação do ilustre Parlamentar do Rio Grande do Sul já se encontra contemplada no texto do projeto, pois a natureza jurídica desses ajustes independe da denominação adotada. Em se tratando de contratos firmados entre Municípios e empresa estadual, fica caracterizado o contrato de programa, razão pela qual já conversamos com o nosso Senador Lasier sobre a sua emenda.

As emendas de Plenário abrangem diversos tópicos: prorrogação dos atuais contratos de programa: Emendas nºs 5, 12, 45, 59, 73, 75, 83, 84 e 85; desestatização das companhias estaduais de saneamento básico: Emendas 2, 20, 30, 43, 46, 57, 64, 65, 76, 78, 81 e 82; resíduos sólidos: Emendas 3, 47, 61, 62 e 63; universalização dos serviços: Emendas 4, 8, 11, 14, 22, 26, 27, 34, 35, 68, 70, 74, 77, 79 e 80; regularização fundiária: Emendas 6, 10, 15, 31 e 86; governança metropolitana: Emendas 16, 18 e 37; prestação dos serviços por contrato de programa: Emendas 7, 9, 32, 33, 48, 54, 71 e 72; parcelamento do solo: Emendas 13 e 55; participação da sociedade: Emendas 17 e 51; indenização de investimentos não amortizados: Emenda 19; atuação da Agência Nacional de Águas: Emenda 20; regionalização dos serviços: Emendas 22, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 50, 52, 53, 56, 58, 69 e 70; conexão às redes de esgoto: Emendas 24 e 67; licenciamento ambiental: Emenda 66; recursos hídricos: Emenda 60; diretrizes gerais: Emenda 49; reuso de água: Emendas 28 e 29; perdas na distribuição de água: Emenda 25.

Muitas das emendas apresentadas em Plenário contribuíram para aperfeiçoar o projeto, mas entendemos que o momento exige do Senado uma decisão definitiva sobre o assunto, e qualquer alteração de mérito postergaria por um tempo indefinido a aprovação do novo marco legal devido à necessidade de devolver a matéria à Câmara dos Deputados. Lembramos que, na verdade, este projeto saiu do Senado e foi para a Câmara e que o projeto do Senado na Câmara foi adensado com um projeto do Executivo. E, claramente, foi colocado que, se o projeto voltasse para a Câmara, a Câmara recolocaria os pontos que nós mudaríamos. Por isso, nós estamos trabalhando na linha do voto com o Senador Fernando Bezerra.

Assim, posicionamo-nos contrariamente a todas as emendas, com exceção da Emenda nº 19, de redação, do Senador Rodrigo Pacheco, que torna mais precisa a redação do §5º do art. 42 da Lei nº 11.445, de 2007, para explicitar sua compatibilidade com a Lei nº 8.987, de 1995, que disciplina as concessões de serviços públicos em geral.

Entendemos que a matéria se encontra devidamente amadurecida no Congresso Nacional depois de duas medidas provisórias e diversos projetos de lei, baseados, fundamentalmente, no PLV nº 8, de 2019, aprovado pela Comissão Mista que analisou a MPV nº 868, de 2018. Um desses projetos, o PL nº 3.261, de nossa autoria, foi, inclusive, aprovado pelo Senado Federal em 2019.



As alterações promovidas posteriormente pela Câmara dos Deputados decorreram do natural processo de ajuste político necessário para contemplar os diversos segmentos envolvidos na prestação do serviço.

A atual crise sanitária causada pela Covid-19 torna ainda mais urgentes as mudanças propostas na medida, o que evidenciou com muita clareza a vulnerabilidade das pessoas que não dispõem de acesso a água potável, a esgotamento sanitário e a coleta de resíduos sólidos. Enquanto órgãos de saúde pública de referência no plano internacional e no Brasil recomendam que se lavem as mãos com frequência para evitar a contaminação com coronavírus, temos 35 milhões de brasileiros sem acesso a água tratada, um grande e potencialmente letal paradoxo.

O Brasil, em pleno século XXI, não pode aceitar ter condições de saneamento equivalentes àquelas que alguns países europeus já tinham, no início do século XIX, resolvido. Com o novo marco legal, o País terá condições de, em período relativamente curto, saldar essa aviltante dívida que é fundamentalmente social, dada a multidimensionalidade de seus impactos.

Aprovando neste momento o PL nº 4.162, de 2019, o Senado Federal estará não somente evitando, nos próximos anos, a morte de milhares de brasileiros, muitos deles ainda crianças, mas também reduzindo a pressão sobre o SUS ao diminuir o número de internações provocadas pelo simples fato de que quase metade da população deste País, ainda que tenha acesso à cobertura de rede de telefonia celular, tem permanecido com os pés no esgoto.

Esse momento é histórico. Os invisíveis, que não têm como manter estruturas de apoio para atuarem no processo de formação de políticas públicas, como é o caso das associações corporativistas, confiam tão somente nos seus 81 representantes nesta Casa para lhes garantir condições de saneamento compatíveis com padrões de vida do século XXI.

O voto.

Considerando o exposto, Sr. Presidente, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, e da Emenda nº 19, e pela rejeição das demais emendas.

Obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras. (**Íntegra do Parecer nº 71/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Tasso Jereissati.

O parecer do Relator da matéria é favorável ao projeto e à Emenda de nº 19, emenda de redação, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua apreciação.

Porém, antes de informar ao Plenário do Senado os destaques que foram apresentados pelas lideranças partidárias, os deferidos e os indeferidos, eu quero conceder questão de ordem regimental ao Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Rogério Carvalho.

Com a palavra V. Exa.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para questão de ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Formulo esta questão de ordem com base no art. 253, no art. 403 e no art. 412, inciso III, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

A atual situação de calamidade pública impôs novos desafios ao Senado da República, especialmente naquilo que se relaciona ao exercício de sua função legislativa. Em razão das medidas de isolamento recomendadas pelas autoridades de saúde, dos riscos de aglomeração dos



Senadores, bem como dos casos de Covid-19 que acometeram Parlamentares desta Casa, o funcionamento do Plenário do Senado ficou comprometido pela falta de quórum.

A interrupção extemporânea e involuntária do Plenário se deu, inclusive, sem que houvesse oportunidade de se debater uma maneira de manter a atividade legislativa do Senado Federal durante o período de quarentena. Em razão disso, foi editado o Ato da Mesa nº 7, de 2020, que criou o Sistema de Deliberação Remota, mecanismo que está em pleno funcionamento.

Ocorre, Sr. Presidente, que diversas dúvidas e questionamentos sobre o SDR e o próprio ato da Mesa surgiram logo após essa inovação ter sido publicada nos meios oficiais da Casa.

Para dirimir essas dúvidas e questionamentos, enviei a V. Exa. o Ofício 16/2020, de 18 de março, em que argumentei que uma norma regulamentar do processo legislativo – como um ato da Mesa – não pode se sobrepor a uma norma de *status legal*, como a Resolução nº 93, de 1970, mais conhecida como Regimento Interno. Sustentei que a única forma de tornar isso possível seria por acordo prévio de Lideranças, como permite o art. 412, inciso III, do próprio Regimento Interno.

Em função disso, indaguei a V. Exa. se as matérias a serem pautadas através do Sistema de Deliberação Remota seriam objeto de acordo prévio de Lideranças.

Preciso registrar que, em 20 de março, o Senador Paulo Rocha fez uma questão de ordem de mesmo teor durante a realização de uma sessão deliberativa virtual. Gostaria de citar um pedaço das notas taquigráficas daquele dia:

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para questão de ordem.) – [...] Então, matéria que entre em pauta através desse sistema tem que ter o acordo de todos os Líderes e ser matéria consensual ou que justifique uma urgência de calamidade pública. Por isso, sou obrigado a fazer essa questão de ordem, que já fiz pelo telefone quando V. Exa. me consultou, mas agora a intervenção do Líder Major Olimpio me obriga a fazer essa questão de ordem, porque é fundamental que V. Exa. assegure o processo de segurança jurídica, segurança constitucional, mas também segurança legislativa.

Feita a questão de ordem, o Presidente daquela sessão, Senador Anastasia, respondeu da seguinte forma:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha. Agradeço a V. Exa. Nós vamos recolher a questão de ordem que V. Exa. acaba de formular. Vamos fazer a resposta formal, mas já antecipo que o nosso discurso, conforme eu disse a V. Exa. e disse a todos os Líderes, que era o nosso esforço nesse sentido, é que nós tenhamos essa fórmula excepcional de votação havendo uma grande convergência no que vamos trabalhar neste período. Tenho certeza de que o Presidente Davi – estamos sob a sua orientação – também seguirá assim. Então, fique tranquilo. Nós vamos ouvir sempre todos para termos uma pauta com tranquilidade, com convergência neste momento de dificuldade.

Com o retorno de V. Exa. ao comando dos trabalhos legislativos, esse foi o entendimento adotado por V. Exa. até o presente momento, em consonância com o posicionamento dos Líderes, em uma demonstração de importante convergência no esforço de todos os partidos para a votação dos projetos fundamentais para o enfrentamento da pandemia.



No presente caso, porém, do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, que altera o marco legal do saneamento, trata-se de matéria que não tem relação direta com o enfrentamento à situação de calamidade pública e que tem oposição de diversos Líderes partidários para sua inclusão na pauta.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores, através deste Líder e em acordo com diversas manifestações no mesmo sentido, posiciona-se em total desacordo com a apreciação da matéria pelo Sistema de Deliberação Remota, de forma a inviabilizar o prévio acordo de Lideranças previsto para que a matéria seja levada ao Plenário virtual. Reforço a necessidade de buscarmos o consenso cotidiano sobre as matérias que são importantes para o País neste momento, e, mais uma vez, expresso a discordância da Bancada do PT em apreciar o presente projeto.

Ressalte-se uma questão fundamental também que demonstra a inoportunidade e o açoitamento na apreciação desse projeto: a matéria não se encontra devidamente discutida no Congresso Nacional, especialmente no Senado Federal. Depois de duas medidas provisórias que caducaram e diversos projetos de lei, baseados, desde 2018, o projeto está distribuído para a Comissão de Meio Ambiente e para a Comissão de Infraestrutura, conforme despacho de V. Exa., dentro da necessidade de um processo aprofundado de discussão. Desse modo, sob pena de violação do art. 253 do Regimento Interno do Senado Federal, não pode o projeto ser votado sem apreciação de ambas as Comissões.

Cabe advertir que a grande maioria dos Senadores não teve a oportunidade de discutir o projeto, pois o PL nº 3.261, de 2019, de autoria do Senador Tasso, origem do atual projeto, alegadamente suscitado para dizer que a proposta já foi discutida no âmbito do Senado, não pode sequer ser considerado. Primeiro, trata-se de outro projeto, que, embora seja uma base do atual, foi amplamente modificado e substituído pelo atual. Segundo, e mais relevante, o PL 3.261/19 foi aprovado pelo Senado Federal em 2019, em tempo recorde. Apresentado no dia 03 de junho, foi aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura no dia 04 de junho e no Plenário no dia 06 de junho; ou seja, em 3 dias ele foi discutido e votado!

Sendo assim, reitero os termos do ofício e da questão de ordem já citados, e, em questão de ordem, peço a V. Exa. que, nos termos já estabelecidos para as votações no Plenário do Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, retire de pauta o Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, por impertinência da matéria e ausência de acordo de Lideranças para sua deliberação, além de violação de normas regimentais do Senado Federal.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Para responder questão de ordem.) – Obrigado, Líder Rogério Carvalho.

Queria esclarecer ao Plenário que, regimentalmente, como Líder de Bancada, o Senador Rogério Carvalho tem amparo regimental para suscitar a questão de ordem.

Quero apenas, antes de responder à questão de ordem formulada pelo Líder Rogério Carvalho, citar algumas palavras em resposta dada pelo 1º Vice-Presidente do Senado Federal e que, de fato, formalmente ainda não decidiu sobre essa questão na minha ausência, conforme relatado pelo próprio Senador Rogério Carvalho, Líder:

"Nós vamos recolher a questão de ordem que V. Exa. acaba de formular. Vamos fazer a resposta formal, mas já antecipo que o nosso discurso, conforme eu disse a V. Exa. e disse a todos os Líderes, que era o nosso esforço nesse sentido [...] – nunca assumiu um compromisso, tanto é que formalmente ainda não respondeu essa questão de ordem. [...] era o nosso esforço nesse sentido, [...] que [...] tenhamos essa fórmula excepcional de votação, [que tenhamos] [...]



convergência [e] [...] vamos trabalhar [...]. Tenho certeza de que o Presidente Davi – estamos sob a sua orientação – também seguirá assim". Isso foi uma manifestação do Vice-Presidente no exercício da Presidência. "[...] fique tranquilo. Nós vamos ouvir sempre todos [rerito: nós vamos ouvir sempre todos] para termos uma pauta com tranquilidade, com convergência neste momento de dificuldade".

Em nenhum momento o Vice-Presidente Antonio Anastasia respondeu formalmente ou assumiu um compromisso na sua fala.

Mas eu quero responder a questão de ordem formulada pelo Líder e amparada pelo Regimento do Senado Federal – e peço a atenção de todos os Senadores e Senadoras – nesta sessão de hoje.

O Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, formula questão de ordem questionando a inclusão, na pauta de hoje, como item único, do projeto de lei que atualiza o marco regulatório do saneamento básico (PL 4.162/2019), relatado por S. Exa. o Senador Tasso Jereissati.

A questão de ordem argumenta que a inclusão do projeto em pauta de deliberação remota violaria dispositivos do Regimento Interno, porque não haveria correlação direta de sua matéria com a pandemia, também porque não seria apoiado por consenso dos Líderes e, ainda, porque não teria sido suficientemente discutido pelos Srs. Senadores e pelas Sras. Senadoras.

Dentre esses argumentos, V. Exa. é enfático ao afirmar que teria havido um acordo por ocasião da implantação do Sistema de Deliberação Remota, no sentido de pautar apenas matérias conexas à pandemia da Covid-19 ou para as quais houvesse acordo unânime.

V. Exa., em questão de ordem suscitada, cita, inclusive, trecho de pronunciamento do Vice-Presidente desta Casa, Senador Antonio Anastasia, em que ele afirma que ouvirá os Líderes na formação da pauta, prática que esta Presidência manteve, inclusive no que se refere à pauta de hoje.

A questão de ordem levantada pelo Líder Rogério Carvalho preenche, sim, todos os requisitos para ser recebida por esta Presidência, naturalmente nos termos do art. 404 do Regimento Interno: é objetiva, indica o dispositivo regimental em que se baseia, refere-se a um caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião e, também, versa sobre tese... Perdão; não versa sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa. Recebo, então, regimentalmente, a questão de ordem de V. Exa. e passo a analisar.

Desde as semanas iniciais do funcionamento remoto do Senado Federal, os Líderes têm tido participação essencial na formatação da pauta. Desde a primeira sessão, três ou quatro Lideranças fizeram pedidos em todas as reuniões para a inclusão deste item na pauta, apresentado há mais de 90 dias. Cobraram, em todas as reuniões do Colégio de Líderes, a votação desse projeto que trata do saneamento básico.

Esta Presidência informa ao Plenário que pautou – peço atenção a V. Exas. – matérias solicitadas por todos os partidos – MDB, PSD, Podemos, Democratas, Progressistas, PT, PDT, Rede, PROS, PL. Repito: todos os partidos solicitaram e foram contemplados em suas solicitações. No entanto, o projeto do saneamento básico, apesar de integrar a primeira lista de solicitações, nunca havia sido formalmente pautado por esta Presidência.

Esta Presidência também, por várias vezes, comunicou aos Líderes e também aqui, neste Plenário, que iria pautar essa matéria. A data foi definida há mais de três semanas, naturalmente com a legítima e democrática resistência, de fato, sim, de algumas Lideranças partidárias.



Também não se pode afirmar que o tema não foi discutido nesta Legislatura. O tema do saneamento básico passou – gostaria da atenção de V. Exas. – por 16 audiências públicas e também por nove outros eventos legislativos. Tivemos oitiva de 167 debatedores. Cento e sessenta e sete debatedores trataram do tema em 49 reuniões e sessões deliberativas para instrução, para discussão e para deliberação da matéria. Dessa forma, discordando respeitosamente do Líder Rogério Carvalho, não procede a alegação de que a matéria teria sido insuficientemente discutida ou pautada de forma açodada.

Ressalto que nunca existiu previsão regimental ou um acordo, no sentido de obter a unanimidade dos Líderes para pautar alguma matéria. Exigir a unanimidade dos Líderes é conferir a qualquer Liderança, individualmente considerada, o poder de voto da pauta, sobrepondo-se sozinha aos demais Líderes.

Informo que a definição da pauta é obrigação do Presidente do Senado, nos expressos termos do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal. Os Líderes, sim, devem ser ouvidos, como sempre faço, como consulto, como sempre o foram e são nesta Mesa, mas não fazem a pauta.

Vou transcrever o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que implantou o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, que diz textualmente que:

Art. 3º As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação sanitária do país.

.....

Art. 5º Cada sessão contará com tema único de pauta e terá duração máxima de até seis horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, em função da urgência.

As regras foram seguidas ao pé da letra: convocada com antecedência, tendo o relatório disponibilizado, prazo de destaques cumprido e, como na sessão de hoje, item único na pauta.

Sobre isso, aliás, por saber tratar-se de matéria que reúne algum nível de divergência, esta Presidência garantiu que fosse pautado como item único, no dia de hoje. Gostaria de lembrar que, neste Plenário, por diversas vezes, fui cobrado por vários Líderes para que nós incluíssemos mais projetos nas pautas de votações das nossas sessões, o que por muitas vezes gerou queixas por parte de outros Senadores que não conseguiam se manifestar sobre cada uma das matérias.

Não há qualquer regra que exija a unanimidade dos Líderes para que uma matéria conste na pauta, mas apenas a avaliação de se tratar de “matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação sanitária do país”. Esta avaliação é da Presidência, ouvidos os Líderes, como de fato foi feito. Mas, repito, é uma atribuição regimental e uma competência da Presidência.

Cumpridas todas as formalidades para que o PL 4.162/2019 constasse na pauta de hoje, não há razão que impeça a sua deliberação nesta sessão, excetuada, evidentemente, uma decisão soberana do Plenário em sentido contrário.

Segundo o Regimento Interno do Senado Federal, uma questão de ordem formulada por Líder é resolvida pela Presidência, nos exatos termos do art. 405, que passo a ler *ipsis litteris*: “Art. 405. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por Líder”.



Sendo assim, esta Presidência vê-se obrigada a indeferir a questão de ordem formulada pelo Líder Rogério Carvalho contra a inclusão na pauta do dia de hoje do PL 4.162/2019. Por outro lado, o Regimento também garante ao Presidente a prerrogativa de consultar a CCJ quanto ao mérito da questão de ordem, antes de submeter à votação, pelo Plenário, o recurso contra a decisão da Presidência.

No entanto, considerando que ouvir a CCJ implicaria impedir a deliberação na data de hoje, esta Presidência abrirá mão da sua prerrogativa, que possui, de permitir que o Plenário se manifeste imediatamente sobre o tema.

Assim, ao mesmo tempo que indefiro a questão de ordem, recorro de ofício ao Plenário, reconhecendo a soberania deste Colegiado, que reúne a totalidade dos Senadores.

Sendo assim, chamo a atenção dos Senadores para a votação nominal que será iniciada a seguir.

A Presidência colocará em votação o recurso de ofício sobre a sua decisão, que indeferiu a questão de ordem formulada pelo Líder Rogério Carvalho.

Aqueles que concordam com a manutenção, na pauta do dia de hoje, do PL 4.162, de 2019, com fundamento nas razões que acabam de ser expostas e apoiam a decisão desta Presidência devem votar "sim". Aqueles que discordam da Presidência e dão provimento à questão de ordem do Líder Rogério Carvalho para tirar o projeto da pauta prevista para hoje devem votar "não".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para votação nominal.

Repto. Recorro da minha decisão de ofício e submeto à vontade soberana do Plenário do Senado Federal para deliberarmos a matéria incluída regimentalmente na pauta da sessão de hoje.

A votação está aberta.

Solicito aos Senadores e às Senadoras que estão presentes que iniciem rapidamente os votos, para que a gente possa dar continuidade ou não, a partir da decisão soberana do Plenário do Senado Federal, à votação desta matéria na sessão deliberativa de hoje.

Repto. Os que votam "sim" mantêm o projeto na votação da sessão de hoje. Os que votam "não" discordam da decisão desta Presidência e retiram o projeto de votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como é uma decisão individual de cada Senador, mas naturalmente é muito importante ouvir as Lideranças, o painel já se encontra aberto, a pauta já foi previamente estabelecida, mas, mesmo assim, para que a gente possa rapidamente ouvir as Lideranças dos 16 partidos que compõem assento nesta Casa, eu peço para que rapidamente os Líderes partidários possam indicar as orientações das suas bancadas.

Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, conceda-me apenas 30 segundos.

Eu sou Líder de uma bancada e tenho que, portanto, representar na Liderança a vontade da maioria da bancada.

Em que pese eu, individualmente, achar que essa matéria deva ser tratada em sessão presencial, ouvidas as Comissões permanentes do Senado, por se tratar de uma matéria bastante complexa e que tem como objetivo atender às necessidades de investimento na área de



saneamento, a maioria da minha bancada quer votar essa matéria no dia de hoje. Portanto, o MDB encaminha "sim" para que nós possamos votar a matéria no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Eduardo Braga.

Da mesma forma, o painel já está aberto, mas para democraticamente consultar os Líderes, como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre, V. Exa. sabe que anteriormente, na reunião de Líderes, eu tinha me colocado contra a matéria ser discutida no sistema remoto. Eu achava que deveria passar pelas Comissões temáticas do Senado Federal para discussão.

No entanto, observando a orientação que foi colocada dentro da nossa bancada, a grande maioria dos nossos Senadores deseja votar a matéria nesse momento. Ela está pautada por V. Exa., e, portanto, nós vamos encaminhar o voto "sim", pela votação da matéria, atendendo à grande maioria da nossa bancada de 12 Senadores, cujas manifestações eu tenho respeitado no nosso grupo em que discutimos isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado. O PSD orienta o voto "sim".

Senador Alvaro Dias, qual é a orientação do Podemos?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi Alcolumbre, a Bancada do Podemos foi consultada, e ela é favorável à votação do projeto.

É evidente que nós gostaríamos do debate presencial, que seria mais adequado, mas nós estamos abraçados ao atraso. O nosso sistema de saneamento básico é medieval: 104 milhões de brasileiros estão proibidos de ter a saúde adequada em razão desse sistema falido que há no País de saneamento básico. Portanto, para a urgência, nós poderíamos até usar argumentos que convenceriam no sentido de que esta matéria tem relação, sim, com a pandemia, com o coronavírus – o próprio Senador Tasso Jereissati tem afirmado isso –, já que há absoluta necessidade de higiene para combater também o coronavírus.

Enfim, para ser sucinto, Sr. Presidente, quero dizer que o Podemos faz a opção pelo "sim" nesta matéria. Vamos deliberar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos orienta o voto "sim".

O Senador Líder Roberto Rocha está acessando o sistema. Eu vou ouvir a orientação da Bancada do Democratas.

Como vota o Líder Rodrigo Pacheco?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi Alcolumbre, o Democratas corrobora o entendimento de V. Exa. É uma decisão muito fundamentada na questão de ordem que foi respeitosamente suscitada pelo Líder Rogério Carvalho. A Câmara dos Deputados cumpriu o seu papel votando este projeto e o aprovando. O Senador Tasso Jereissati fez um excelente parecer, muito próprio, cabível e pertinente, que nós apoiaremos. E V. Exa. o pauta depois de muitos pedidos de vários Líderes, inclusive o da Liderança do Democratas. Além de tudo, o projeto é fundamental para o País, inclusive com pertinência relativa à saúde pública e ao combate à pandemia.

Portanto, a nossa orientação é pelo voto "sim".



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "sim".

Como vota o Progressistas, Senadora Kátia Abreu?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Boa tarde a todos os colegas.

Sr. Presidente, eu tenho a convicção, com respeito a todas as opiniões divergentes dos nossos colegas, que têm as suas convicções: eu quero arriscar dizer a V. Exa. que esta votação de hoje é uma votação histórica e ficará para o currículo do Congresso Nacional – não só de V. Exa., mas de todos os Senadores. É inadmissível, e o convencimento virá: o futuro dirá a todos o quanto nós estamos fazendo bem ao Brasil. São vergonhosos para todos nós os índices de saneamento básico que o Brasil possui, sendo a oitava economia mundial. É inadmissível! E aqueles que não gostam da privatização – não vou entrar no mérito – pensem que estão fazendo por falta de opção; se não fazem por gosto, é por necessidade. O público – os Estados, os Municípios e a União – não tem dinheiro para fazer o saneamento na rapidez de que precisamos.

O Progressistas é a favor da pauta, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Roberto Rocha, já conseguiu acessar o sistema? Líder Roberto Rocha? (Pausa.)

Senador Roberto Rocha...

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Sr. Presidente, está dando para me ouvir?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente agora.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – Eu quero cumprimentar o Presidente Davi e a todos os colegas Senadores. Todos sabem que estou, por motivo de força maior, afastado das funções de Líder, mas, em razão da matéria e da importância dessa matéria, eu faço questão de encaminhar esta questão de ordem pelo PSDB.

O Líder, o nosso companheiro Relator Tasso Jereissati, cumprimento pelo seu relatório. Esse é um tema que já vem sendo debatido no Congresso Nacional há décadas e que, portanto, está exaustiva e suficientemente compreendido por todos. Prontos estamos para poder deliberar sobre a matéria, e o Brasil precisa dela.

Saúde pública é o tema da atualidade. Basta ver que a Fundação Nacional de Saúde é vinculada a qual ministério? Ao Ministério da Saúde. É óbvio que o saneamento básico tem tudo a ver com saúde.

De modo que eu, pelo PSDB, com muita convicção e em respeito ao trabalho desenvolvido pelo Senador Tasso nessa matéria e por mim, que já fui Relator no Senado dessa matéria em uma ocasião, nós votamos de acordo com a decisão do Presidente Davi, rejeitando a questão de ordem e respeitando muito o companheiro Rogério. Mas esta matéria está madura para ser votada, e vamos votá-la, sem sombra de dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB orienta o voto "sim".

Como vota...



Estamos aguardando 23 Senadores, ainda, exercerem o direito do voto. Peço aos Senadores para que possamos rapidamente dirimir e tomar uma decisão.

Como vota o Líder do PT, Senador Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro eu quero fazer um esclarecimento.

Eu sou a favor de um marco regulatório do saneamento, não me oponho ao investimento privado na área de saneamento; muito pelo contrário, acho que o investimento público e o investimento privado precisam acontecer simultaneamente, não há dogmatismo da nossa parte, da nossa bancada em relação a esse tema. Mas, a nossa avaliação é de que este debate deveria ocorrer um pouco mais para frente, no sistema normal de deliberação, tempo em que estariámos no pós-pandemia, quando se apresentaria o cenário claro de que marco regulatório nós vamos precisar para garantir que vamos ter a universalização do saneamento básico. Não há divergência sobre a necessidade nem sobre o papel do investimento privado, é só o momento, o tempo e a hora da discussão, que é fundamental e às vezes pode ser determinante para o bom resultado de um projeto dessa envergadura se materializar e se viabilizar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "não".

Como vota... Ainda temos alguns Senadores que estão conectados. Eu vou rapidamente nominá-los para que os Senadores possam acessar o sistema: Senador Sérgio Petecão, Senador Jaques Wagner, Senador Otto Alencar, Senador Cid Gomes, Senador Nelsinho Trad, Senador Wellington Fagundes, Senador Roberto Rocha, Senadora Eliziane Gama, Senador Luiz do Carmo, Senadora Leila Barros, Senador Zequinha Marinho, Senador Esperidião Amin, Senadora Mara Gabrilli.

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Cidadania tem posições divergentes na bancada, nós vamos liberar a bancada. Mas queria deixar um registro pessoal.

Conversei sobre isso com o senhor, inclusive, para que a gente pudesse minimamente fazer uma sessão de debates para seguir a votação desse projeto. Vejo que é um projeto de grande importância para o Brasil, o debate precisa acontecer à exaustão, e na sessão remota nós não temos a possibilidade de fazer isso, há uma limitação, de fato, muito grande. Então, me preocupa muito. Nós sabemos da necessidade, da importância que tem esse projeto para o Brasil. Temos 100 milhões de brasileiros hoje sem cobertura de saneamento, portanto, precisamos buscar uma alternativa, mas não vejo que seria através dessa sessão remota. Então, a minha posição pessoal é de que não seja hoje, mas eu vou liberar a bancada, Presidente, porque os demais colegas pensam diferentemente.

Informo a V. Exa. que os próximos encaminhamentos – a matéria continuando na pauta – serão dados pelo Vice-Líder, o Senador Alessandro, que foi Relator dessa matéria na Comissão de Meio Ambiente e tem muita informação e propriedade para tratar desse tema.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania libera sua bancada.

Como vota o PDT, Líder Weverton?



O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT reconhece totalmente a liderança da Presidência da Casa. Existe um Regimento, sabemos que, mesmo contrariados, a Presidência pode conduzir, sim, e deve conduzir a pauta. Claro que eu irei acompanhar – peço vénia aqui à Presidência –, vou acompanhar o PT por não concordar com o mérito, com o tema que vai ser discutido aqui.

Como o PDT vai votar contra o projeto, acompanhando a nossa posição da Câmara e uma posição partidária, nós iremos acompanhar a questão de ordem do PT.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT orienta o voto "não".

Como vota a Rede, Líder Randolfe? (*Pausa.*)

Perdão, perdão.

O Vice-Líder, Fabiano Contarato, vai fazer a orientação pela Rede Sustentabilidade.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Inicialmente, quero parabenizá-lo pelo espírito democrático que, mesmo diante de uma questão de ordem, em que caberia tão somente a V. Exa. uma decisão monocrática, transferiu-a para todos nós, Senadores. O senhor está de parabéns!

Quero parabenizar também a questão de ordem levantada pelo meu amigo Rogério Carvalho. Entretanto, a reflexão que eu faço, em nome da Rede, é sobre qual mundo nós queremos deixar para o futuro? O principal bem jurídico é a vida humana, o respeito à integridade física e à saúde.

Hoje, nós estamos na iminência de votar, talvez, um dos projetos mais importantes que tenha passado pelo Senado.

E aqui eu falo como Presidente da Comissão de Meio Ambiente: tão logo esse projeto chegou à Comissão de Meio Ambiente, a qual presido, eu o distribuí ao Senador Alessandro Vieira, que prontamente apresentou o relatório. Mas nós não podemos fechar os olhos para o fato de que o sistema, da forma como está, está falhando.

Cem milhões de brasileiros não têm coleta de esgoto, 35 milhões não têm acesso à água. No meio ambiental, o equivalente a 6 mil piscinas olímpicas de esgoto é jogado na natureza diuturnamente.

Então, a Rede Sustentabilidade orienta o voto "sim", favorável à decisão de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Vice-Líder e Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, Senador Fabiano. Muito obrigado pela manifestação de apoio à decisão desta Presidência.

Como vota o PROS, Líder Telmário Mota?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, com a decisão de V. Exa. de submeter ao Plenário o acatamento ou não deste destaque, V. Exa., mais uma vez, provou a grandeza com que V. Exa. conduz esta Casa.

Presidente, eu faço parte de outros Parlamentos, de outras gestões, e dificilmente alguém, nesse exato momento, abriria mão daquilo que realmente caberia a V. Exa. Então, mais uma vez, meus parabéns!

Eu quero aqui, Sr. Presidente, antes de declinar o meu voto e fazer a minha justificativa, falar com o meu irmão querido Mecias de Jesus. Eu sei que o Mecias tem um posicionamento diferenciado, mas a nossa capital é a que tem o melhor sistema de esgoto do País e o melhor



saneamento do País. Não pela capital, mas pelo Estado, que investiu nisso, mas, neste momento, e eu aqui inclusive ouvi a fala do Senador Fabiano...

Vejam, nós temos 104 milhões de pessoas sem esgoto, sem esgoto! Nós temos 35 milhões de pessoas que não têm água potável, não podem nem beber! Imaginem em um momento desse de pandemia? Eu acho que esse projeto é extremamente meritório! E, mais uma vez, sem nenhuma dúvida, o Senador Tasso fez uma relatoria com cirurgia precisa, porque esse projeto precisa... O momento que nós estamos vivendo, dessa pandemia, dessa crise, de perdas de brasileiros, é a demonstração mais clara de que esse projeto precisa ser votado.

Portanto, o PROS está do lado da vida, do lado dos necessitados, do lado dos excluídos. O PROS jamais diria "não" a um projeto que vai levar esgoto e água potável para a grande população brasileira. É "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "sim".

Como vota o PL, Senador Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, ainda bem que V. Exa. está consultando o Plenário do Senado. Se V. Exa. fosse consultar o Plenário do Supremo Tribunal Federal, o senhor ia levar um solavanco. Ainda bem que o senhor preserva a democracia. Quero cumprimentá-lo por isso. Era monocrático, dependia da sua caneta, mas o senhor trouxe para nós, socializou a responsabilidade. Parabéns, Presidente!

O Partido Liberal encaminha "sim", vota com V. Exa., porque é um assunto delicado, um assunto que tem muitas discussões. Eu respeito a posição do Líder Rogério Carvalho, do adiamento do debate, mas, se não for agora, daqui a 30 anos, quem nos suceder vai estar falando nisso, entendeu?

O meu Estado de Santa Catarina, que é um Estado diferenciado, tem 29% de saneamento básico. O Rio Grande do Sul tem 30%. Quem tem um pouquinho mais é o Paraná. Então, nós precisamos botar o dedo na ferida e fazer da forma mais transparente, precisamos encarar essa realidade.

O PL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Jorginho.

O PL orienta o voto "sim".

Como vota o PSB, Líder Veneziano? (*Pausa.*)

Está sem som, Líder Veneziano.

Senador Veneziano? (*Pausa.*)

Agora, agora.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Nós liberamos a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB libera a sua bancada.

Como vota o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, na última sessão, quando V. Exa. disse que o projeto estaria na Ordem do Dia e que ganharia quem tivesse voto, eu tive a oportunidade de me



manifestar depois e disse que eu estava estranhando a posição de V. Exa. porque V. Exa. não age como ditador. E hoje V. Exa. dá a grandeza do que V. Exa. é: coloca o Plenário para decidir a questão de ordem. Eu reconheço, Presidente Davi Alcolumbre, que o tema é importante, que o tema é relevante, mas não reconheço a urgência e acho que, claramente, poderíamos esperar 30 dias para discutirmos pessoalmente, presencialmente este projeto.

Portanto, peço vénia a V. Exa., Presidente Davi, para liberar a bancada, mas, pessoalmente, votar com a questão de ordem do Senador Rogério Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Mecias, pelas manifestações de apoio também à nossa decisão.

O Republicanos libera a sua bancada.

Como vota o PSL, Líder Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, aprendi mais uma com V. Exa.: recorreu contra a própria decisão. Eu só espero que V. Exa. agora aceite a decisão que vai ser tomada e não recorra ao Supremo não, porque V. Exa. recorreu, e agora o Plenário vai dizer.

Logicamente, eu defendo que se vote. Nós já estamos muitos anos atrasados nesse marco regulatório do saneamento.

Então, Sr. Presidente, nós vamos discutir isso, sim. Eu estou plenamente de acordo com a manifestação, a relatoria do Tasso Jereissati. Há pontos que eu espero que sejam vetados. Não quero que o projeto volte para a Câmara para não correr risco. Há mais de 100 milhões de brasileiros esperando. E parabéns aí pela decisão.

Repto, Sr. Presidente: não recorra ao Supremo da decisão, porque a maioria dos seus colegas estará agora com o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Major Olimpio.

Reconhecerrei o resultado da votação como uma decisão *interna corporis*. A decisão da maioria vai prevalecer, e não cabe recurso desta Presidência a nenhuma outra instituição. É uma decisão do Parlamento.

Como vota o PSC, Senador Zequinha? (Pausa.)

Senadora Eliziane, ainda não computamos o voto de V. Exa. Estamos só aguardando só o voto de V. Exa. para encerrarmos a votação.

Como vota o Governo, Senador Fernando Bezerra? (Pausa.)

Está sem som, Senador Fernando, Líder...

Agora. Agora.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Agora.

Sr. Presidente, antes de encaminhar, eu queria enaltecer o trabalho do Senador Tasso Jereissati, que procurou um amplo diálogo com todos os Senadores e Senadoras, e queria destacar também o trabalho dos Líderes Eduardo Braga, Otto Alencar, Alvaro Dias, Izalci, Ciro Nogueira e Kátia, hoje respondendo pela Liderança do Progressistas, do Senador Rodrigo Pacheco e do Senador Major Olimpio.

Eu também queria, Sr. Presidente, informar que houve, sim, com o Senador Tasso um acordo de vetos que inclui três pontos: o §1º do art. 14, que dispõe sobre a alienação de controle da



empresa estatal prestadora, e o art. 7º do projeto, que inclui o art. 18-A, a lei de política nacional de saneamento, que trata da questão dos loteadores.

E, por fim, Sr. Presidente, quero dizer que acordamos também com a proposta do Senador Major Olímpio a respeito do voto do art. 20.

Portanto, com esses três acordos de vetos, eu entendo que vamos criar um ambiente de amplo entendimento para a aprovação dessa matéria tão importante para a população brasileira, sobretudo para os mais pobres.

O Governo encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo orienta o voto "sim".

Só quero consultar a Senadora Eliziane, se ela se encontra em Plenário, se está tendo algum problema de votação, porque quero encerrar a votação.

A Senadora Eliziane se encontra? (Pausa.)

A Senadora Eliziane se encontra? (Pausa.)

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado da questão de ordem.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 61 Senadores e Senadoras; votaram NÃO 12 Senadores.

A matéria fica mantida na pauta, conforme decisão desta Presidência, referendada em Plenário.

Informo aos Senadores e Senadoras que foi apresentado o Requerimento de nº 983, de autoria do Podemos, do Líder Alvaro Dias, de destaque à Emenda 1. E foi também retirado pelo autor.

Informo que foi apresentado o Requerimento 1.046, do Líder Rogério Carvalho, de destaque da Emenda nº 70. Este requerimento fica deferido.

Informo que foi apresentado o Requerimento 1.041, da Líder Eliziane, do Cidadania, que destaca a Emenda nº 10. Também, por haver amparo regimental, fica deferido.

Foi apresentado o Requerimento 1.044, de destaque, do Senador Weverton, Líder do PDT, destaque da Emenda nº 69, que também fica deferido.

Foram apresentados os Requerimentos 1.047 e 1.048, de autoria do Líder do MDB, Eduardo Braga: destaque das Emendas, respectivamente, nº 71 e nº 2. Ficam deferidos.

Destaque 1.057, de autoria do Líder da Rede, Senador Randolfe Rodrigues: destaque da Emenda nº 63. Também deferido.

Destaque do Líder Telmário Mota, Requerimentos 1.061 e 1.065, do Líder do PROS, de destaque da Emenda 74. Destaque da Emenda de nº 74. O requerimento fica deferido. (Vide Item 2.1.1 do Sumário)

As matérias destacadas serão votadas após a matéria principal.

Teremos... E peço, se for possível, aos Líderes partidários, que possam dialogar, conversar, durante a votação do texto principal, para buscar uma conciliação sobre os destaques. Teremos seis... sete destaques de votação nominal.

Discussão e votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer, em turno único, ressalvados os sete destaques.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.



(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A votação está aberta. A votação está aberta para recepcionar o voto dos Senadores do parecer relatado pelo eminente Senador Tasso Jereissati.

Vou colher a orientação dos Líderes, mas solicito a todos os presentes que possam, rapidamente, exercer o direito do voto para que a gente possa entrar nos destaques.

Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Exa. um minuto a mais no tempo porque acho que nós poderíamos economizar lá na frente.

Primeiro, quero cumprimentar o Senador Tasso Jereissati pelo brilhante trabalho na construção desse relatório. Efetivamente, como ficou demonstrado aqui pelo Senador Tasso e por todos nós que já tivemos oportunidade de ser Prefeito ou Governador, sabemos do escândalo social e da dívida social que este País tem na área mais carente da infraestrutura brasileira, que é a questão do saneamento. Portanto, não resta dúvida da importância da votação do marco regulatório do saneamento. O Brasil precisa mostrar um caminho para tirar 104 milhões de brasileiros da exclusão do tratamento de esgoto, da exclusão – 35 milhões – do abastecimento de água.

É claro que o marco regulatório é importante, mas é preciso entender que existem, num país de dimensão continental como o Brasil, características absolutamente diferentes em algumas regiões e Estados que são verdadeiros continentes, como é o caso do Estado do Pará e do Estado do Amazonas, um com 1,2 milhão de quilômetros quadrados, e o outro, com 1,5 milhão de quilômetros quadrados e com uma população espalhada.

É óbvio, Sr. Presidente, que há muitas preocupações.

Houve um esforço no relatório do nosso Senador Tasso Jereissati no sentido de esclarecer várias dúvidas, inclusive com relação aos ativos que estão depreciados, não há nenhuma dúvida, até porque as avaliações são feitas por fluxo de caixa e nós mesmos votamos aqui, no Senado, várias matérias fazendo com que não houvesse corte de água nem de energia num momento de pandemia. Portanto, os fluxos de caixa estão comprometidos. Nós aprovamos, inclusive, o fundo do Covid para a energia elétrica. De igual modo, está acontecendo relativamente ao saneamento.

Portanto, Sr. Presidente, a preocupação das nossas emendas permanece, mas há um sentimento geral na Casa de que nós devemos votar, pelo bem do Brasil e dos brasileiros, esta matéria no dia de hoje e não remetê-la para a Câmara. Eu, inclusive, cheguei a avaliar – e quero aqui dizer publicamente – adotar a emenda do Senador Esperidião Amin como um dos destaques do MDB. Não fiz isso em função de que há um entendimento de que devemos votar o texto. O próprio Senador Tasso Jereissati abriu mão de fazer ajustes no texto que veio da Câmara e propondo vetos, para que nós possamos ter, minimamente, as condições de votar o marco regulatório do saneamento, em homenagem aos 104 milhões de brasileiros que não têm esgotamento sanitário e em homenagem aos 35 milhões de brasileiros que não têm abastecimento de água.

Sr. Presidente, nós vamos ter que continuar lutando nessa matéria. Então, o MDB quer, em primeiro lugar, reconhecer o trabalho do Senador Tasso, encaminhar o voto favorável ao relatório do Senador Tasso e, ao mesmo tempo, pedir a V. Exa. que retire os dois pedidos de destaque do MDB para que nós possamos acelerar a votação, dizendo que vamos, em medidas provisórias ou



em projetos de lei autônomos, buscar as garantias que precisamos dar para que as pequenas cidades, mais pobres, com IDHs mais baixos etc., e que não terão atratividade econômico-financeira para o investimento privado, possam receber, através da Prefeitura ou através do Estado, de alguma maneira, pela política pública, investimentos para garantir a esses brasileiros acesso à água e ao esgotamento sanitário.

Portanto, o MDB encaminha o voto "sim", cumprimentando mais uma vez o Senador Tasso Jereissati, cumprimentando V. Exa. e retirando os seus dois destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria aproveitar a oportunidade da fala do Líder Eduardo Braga e pedir atenção ao Plenário.

Eu acho que o gesto relevante que o Líder do MDB faz, de retirada de dois destaques importantes no debate desta matéria fundamental para o nosso País, sinaliza para a busca da conciliação e do entendimento do Plenário do Senado Federal diante da necessidade de décadas de nós construirmos o sistema de saneamento, de esgoto e de água tratada para milhões e milhões e de brasileiros.

Eu queria, neste momento, cumprimentar o Senador Tasso Jereissati e cumprimentar os Senadores que, de forma inequívoca, responderam uma questão de ordem com 61 votos favoráveis à deliberação da matéria, mostrando naturalmente a importância de deliberarmos esse assunto, repito, que está represado há pelo menos três décadas em nosso País.

De fato, sem me alongar, cumprimento o Senador Eduardo, que busca o entendimento em uma matéria legislativa, assim como o Líder Esperidião Amin, que, na sua manifestação, solicitou ao Líder do Governo, assim como o Líder Fernando Bezerra, que, também, na sua manifestação, ponderou que o Governo avalia encaminhar de forma legislativa uma saída para solucionar os impasses dos destaques apresentados.

Eu gostaria, em uma reflexão, Líder Eduardo Braga, de aproveitar as suas manifestações e fazer um apelo ao Plenário do Senado Federal. Seríamos vitoriosos se pudéssemos, na construção, no diálogo, no entendimento, na conciliação, fazer com que todos os partidos, diferentes agremiações partidárias, pudessem retirar os seus destaques, na conciliação com o Governo e com o meu compromisso de buscarmos alternativas legislativas.

Empenho o meu compromisso pessoal, por este momento histórico que estamos vivendo na sessão de hoje para milhões de brasileiros, em reconhecimento ao esforço de muitas mulheres e homens públicos que lutaram para que chegássemos até aqui neste dia de votação. Eu queria apelar a todos os Líderes e me comprometer: que a gente possa construir, na fala do Líder Eduardo Braga, uma conciliação.

Assim, Senador Fernando, Senador Eduardo Gomes, se a gente pudesse ter, pelas Lideranças partidárias, a retirada dos outros cinco destaques remanescentes, pela legitimidade dos 61 votos favoráveis à votação da matéria no dia de hoje, o que, de forma inequívoca, mostra que o Senado Federal da República Federativa do Brasil deseja diminuir as desigualdades em um momento de pandemia, de crise na saúde pública... Saneamento é saúde; água tratada é vida; combater a Covid é votar esta matéria, sancionar esta matéria e construir um Brasil mais promissor e mais justo.

Eu faço esse apelo, vou ouvir as orientações, remanescem cinco destaques, mas eu peço aos Líderes que a gente possa, na conciliação, buscar uma agenda legislativa, uma propositura que possa corrigir qualquer imperfeição, qualquer detalhe – na minúcia do detalhe – que haja, com os Líderes legitimamente buscando a sua correção nos destaques apresentados.



Eu peço uma reflexão. Vou continuar seguindo as orientações dos Líderes partidários, tenho dois Senadores inscritos, não vou encerrar a votação até ouvir o Senador Jorge Kajuru e o Senador Esperidião Amin. Vou prosseguir a orientação e peço que os Líderes façam uma reflexão. Peço ao Líder Fernando e ao Líder Eduardo Gomes que possam manter contato com todos os Líderes para a gente tentar sair daqui com uma votação e tentar construir um texto que seja conciliatório nesses remanescentes dos destaques apresentados.

Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre, começo por destacar o relatório do Senador Tasso Jereissati. Ele discorreu muito bem sobre o assunto em seu relatório, mostrando até de forma didática o que se pretende hoje aprovar no Senado Federal.

Eu encaminhei uma emenda, mas o Senador Tasso Jereissati, com quem conversei hoje – conversei inclusive com a sua assessoria –, não aceitou a emenda, e nós sequer a colocamos como destaque, já sabendo que existia esse sentimento dentro do Senado Federal de que a matéria hoje fosse votada para que não retornasse à Câmara dos Deputados e pudesse postergar essa decisão.

Eu tinha me colocado a favor de uma discussão presencial, passando pelas comissões temáticas. Fui vencido nisso, mas devo dizer a V. Exa. que esse projeto, sendo aprovado hoje, é um projeto que será também apreciado na prática e pode ser modificado lá adiante, de acordo com aquilo que vai sendo colocado em prática, como acontece com matérias de mudanças, como está acontecendo agora nesse novo marco regulatório.

O mal de Brasília, Sr. Presidente, do Congresso Nacional, é dar uma lei única para Estados com problemas completamente distintos uns dos outros, inclusive nessa questão dos recursos hídricos. O meu Estado, o Estado da Bahia, já aprovou uma matéria definindo as microrregiões de saneamento básico. O meu Estado tem uma empresa organizada, com bons profissionais que trabalham nesse setor de abastecimento de água e de saneamento; grandes investimentos foram feitos em saneamento, inclusive aqui na metropolitana com o Programa Bahia Azul, que saneou a Baía de Todos os Santos, uma das mais belas baías do Brasil, e eu tenho certeza absoluta de que se pode atingir até 2033, até 2040, o abastecimento de água na região, universalizando... A Bahia já alcançou muito, falta pouca coisa.

Eu peço a V. Exa. que me dê mais um minuto ou dois, como fez com o Senador Eduardo Braga.

Então, há esses investimentos todos que foram feitos, a empresa é organizada, e temos aqui um trabalho já de longo tempo nessa direção. Mas temos também, Sr. Presidente, um Semiárido, que é uma região de poucas chuvas, com pouca água de superfície no subsolo, até água de subsolo salinizada, com 328 mil quilômetros quadrados. Não é a mesma coisa que se fazer a universalização num Estado, por exemplo, como o Rio de Janeiro, onde chove muito e tem muita água para se ofertar. Portanto, isso vai ser uma situação completamente distinta para cada Estado.

Por exemplo – eu queria só levar esta questão ao Senador Tasso Jereissati –, quanto aos Estados receptores da transposição das águas do Rio São Francisco: como se vai normatizar a oferta dessas águas? Por qual legislação? É que não é água própria, do seu próprio Estado. Há um Comitê de Bacia? Sim, mas isso precisa ser estudado e observado.

Portanto, observo essa situação e também digo a V. Exa. que o País precisa cuidar de não permitir o desmatamento dos seus principais biomas, como Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica e



Floresta Amazônica, porque, no momento em que se desmata, deixa-se de produzir água para alimentar os rios que nutrem as bacias e também as barragens para a distribuição de água. Isso é muito importante, e o Congresso Nacional vai ter que fazer uma legislação para não permitir esse desmatamento desenfreado que está acontecendo no nosso País.

Eu devo dizer a V. Exa. que gostaria demais de discutir este tema, que é um tema que eu trago comigo há muito tempo, a questão de produção, de abastecimento de água e de saneamento, mas o PSD vai encaminhar o voto "sim", pela aprovação da matéria, certo de que haveremos de cuidar lá na frente de outro projeto que possa aperfeiçoar mais e dar mais garantia às empresas estatais para que elas não percam os seus dividendos e não percam a sua condição de oferta de água, através do Estado, nessas regiões mais necessitadas da presença do Estado, onde a iniciativa privada vai ter dificuldades até de concorrer a uma licitação.

Portanto, nós encaminhamos o voto "sim", ressaltando – e eu sei – o interesse de V. Exa., dos Senadores e Senadoras e, sobretudo, do Senador Tasso Jereissati, que é de um Estado do Nordeste, onde ele começou. Eu tenho absoluta certeza do compromisso dele nesse trabalho de abastecimento de água para suprimento das populações que ele representa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta o voto "sim".

Só lembro que estamos votando o parecer do Relator e temos muitos Senadores em Plenário que ainda não votaram: Senador Angelo Coronel, Senador Sérgio Petecão, Senador Izalci Lucas, Senadora Leila Barros, Senador Jaques Wagner, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Otto Alencar, Senador Carlos Fávaro, Senador Jayme Campos, Senador Ciro Nogueira, Senador Alvaro Dias, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Paulo Paim, Senador Lasier Martins, Senador Styvenson Valentim, Senador Esperidião Amin, Senador Chico Rodrigues, Senador Jean Paul, Senador Major Olímpio, Senador Mécias de Jesus, Senadora Maria do Carmo e Senador Líder Rogério Carvalho.

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero destacar a importância desse projeto. É preciso avaliar a sua dimensão, o seu alcance, o salto civilizatório que ele proporciona, porque, como disse antes, o nosso sistema de saneamento e distribuição de água remonta à era medieval. Talvez seja exagero essa expressão, mas é uma figura de linguagem para descrever o estado precário desse serviço fundamental para a existência dos brasileiros.

Devemos valorizar o papel desempenhado pelo Senador Tasso Jereissati, que emprestou a sua experiência, o seu talento, a sua competência para convencer aqueles que ainda suscitavam dúvidas a respeito do mérito, do conteúdo desse projeto, afinal eu vejo o Tasso trabalhando, discutindo, estudando essa matéria pelo menos há dois anos. Mas ele vem de longe, vem do Governo do Ceará e trouxe essa extraordinária experiência de gestor para o Congresso Nacional.

Mas, se ele estuda há dois anos, o nosso atraso é de mais de vinte anos. Os números é que atestam essa afirmação, e nós ouvimos os números aqui repetidamente: 35 milhões sem água tratada, uma população equivalente à do Canadá; 104 milhões de brasileiros sem esgoto sanitário, o equivalente à população somada da Argentina e da Espanha; 110 milhões de brasileiros produzem esgoto que se atira em córregos, rios, lagos e mar, o equivalente à população de quatro países somados, Alemanha, Bélgica, Portugal e Dinamarca; 15 mil brasileiros são sepultados em decorrência da ausência desse serviço; e 350 mil brasileiros são internados.



A Organização Mundial da Saúde – e nós respeitamos os estudos da Organização Mundial da Saúde – afirma que, a cada US\$1 investido em saneamento básico, há uma economia de US\$4 na área de saúde ou, no caso do Brasil, de cerca de R\$1,5 bilhão por ano. Portanto, os números justificam a urgência da matéria.

Nós lamentamos que isso não tenha ocorrido antes, porque, sem dúvida, essa conjugação do setor público com o setor privado faz avançar na modernidade e na qualificação do serviço ofertado, na qualidade do serviço ofertado. Uma empresa pública bem gerida pode ser parâmetro para a fixação das tarifas.

E nós podemos, sim, depois – eu quero agradecer ao Senador Lasier, que concordou em retirar o destaque à sua emenda –, por projetos ou até por medida provisória, determinar o aprimoramento dessa proposta.

Cuidou-se dos pequenos Municípios – havia essa preocupação. Evidentemente, não se entrega o filé-mignon e se deixa a carne de pescoço, como se diz popularmente. Os pequenos Municípios estão protegidos pelo sistema adotado de privatização, que vai permitir ao Estado regionalizar e mesmo avançar além da região para atender determinados Municípios, numa composição de setor público e privado, que promove o avanço e que nos retira do atraso. E passamos a abraçar a modernidade. É o que nós desejamos.

Seriam necessários R\$700 bilhões, que, evidentemente, o Estado não tem. Quando o Estado não tem, é preciso buscar da iniciativa privada, o que vai ter desdobramentos, inclusive, com a dinamização da economia do País.

É uma matéria fundamental e histórica, sim. É um marco histórico, é um salto civilizatório.

E o Podemos, unanimemente, vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Alvaro.

Novamente, faço o registro de que vários Senadores que estão conectados ainda não exerceram o direito de voto.

Como temos ainda vários Líderes para orientar as bancadas, vou consultar agora como vota o PSDB, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero, inicialmente, parabenizar V. Exa. V. Exa. tem conseguido compatibilizar o tema com o Relator ideal. E acho que são poucos os que poderiam relatar essa matéria da forma como foi relatada pelo nosso querido Líder Senador Tasso Jereissati, que tem muita experiência e que fez um relatório de fato didático.

Muitas questões foram colocadas, dizendo que esse projeto prejudicaria as empresas estatais e prejudicaria os Municípios, que haveria aquela questão do subsídio cruzado, que, inclusive, é inconstitucional.

Então, foi bastante didático. Quem pôde acompanhar o relatório do Senador Tasso pôde entender a importância, a grandeza desse projeto.

É inadmissível que, num país como o nosso, como foi dito no relatório, 104 milhões de pessoas não tenham acesso ao saneamento, ao esgoto. Na nossa capital, a dez quilômetros do Palácio do Planalto, nós tínhamos o maior lixão do Brasil, a Estrutural. Agora, em Santa Luzia, não há sequer água. São 34 milhões de habitantes sem água. E há pessoas ainda querendo postergar, não discutir a matéria. Não há nenhuma matéria mais ligada à pandemia do que essa. As pessoas não têm água sequer para lavar as mãos.



Então, eu não poderia deixar de fazer este elogio a V. Exa. pela escolha do Relator e também, por este belo relatório, ao nosso grande Líder Tasso Jereissati.

Agradeço a colocação ao Roberto Rocha, que está passando um momento difícil, que é o nosso Líder e que fez questão de colocar essa questão de ordem em função da importância da matéria.

Então, parabenizo o Senador Tasso e cada um dos Senadores que abriu mão também dos seus destaques para que essa matéria não voltasse para a Câmara e para que pudéssemos ter um novo marco do saneamento.

Espero que não adiemos essa data mais. Infelizmente, quanto aos lixões, diversas vezes já foram adiadas as datas.

Espero que consigamos universalizar o acesso até 2033 ou, no máximo, até 2040, como está previsto no projeto.

Parabéns a todos os Senadores!

Parabéns ao Senado Federal!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Izalci, que orienta a Bancada do PSDB para o voto "sim".

Como vota e orienta o Líder do Democratas, Rodrigo Pacheco?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o primeiro registro pelo Democratas é de congratulações a V. Exa. pela condução dos trabalhos nessa matéria e pela forma como vem se portando no enfrentamento dessa pandemia na Presidência do Senado Federal. V. Exa. orgulha o seu Estado, orgulha o nosso Partido, o Democratas, e orgulha todos nós Senadores pela forma como conduz os trabalhos do Senado.

Parabéns a V. Exa. também pela sensibilidade de ter colocado em pauta essa matéria, que é uma matéria realmente importante, pela humildade de colocar a voto uma questão de ordem que poderia perfeitamente ser decidida monocraticamente por V. Exa. e pela escolha também do Relator, o Senador Tasso Jereissati, que é um Senador respeitado por todos nós, um homem sensível, sereno, sensato e que...

Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, Líder, perfeitamente!

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Desculpa, eu tive um problema no meu computador.

Eu dizia que o Senador Tasso Jereissati é um homem sensato, sereno e equilibrado e que não havia melhor nome realmente para conduzir esse projeto do saneamento porque ele sabe o que fala. Então ele legitima aquilo que está sendo colocado no projeto.

Quero render minhas homenagens também ao Senador Tasso Jereissati, inclusive com um agradecimento muito especial pelo acolhimento de uma emenda minha de redação, de aperfeiçoamento do art. 42, §5º, da Lei 11.445, de 2007, que compatibiliza o seu teor com a Lei 8.987, de 1995, uma emenda de redação.

Outras emendas de mérito foram rejeitadas pelo Senador Tasso Jereissati. Nós respeitamos essa rejeição. Nós não destacamos justamente para permitir que esse projeto seja aprovado no Senado e já vá à sanção do Presidente da República. Em outro momento, oportunamente, nós



trataremos de ajuste que o próprio Senador Tasso Jereissati, eu tenho certeza, gostaria de fazer nessa matéria de saneamento.

Por último, quero dizer que essa matéria de saneamento é importante, porque me parece, essa é uma percepção, que esse tema – como disse bem o Senador Alvaro Dias, estamos na era medieval quanto a essa matéria – tenha sido esquecido, olvidado mesmo, pelas Administrações Públicas no Brasil. Talvez não tenha sido... Não é que ele tenha sido esquecido, mas não foi priorizado, como foram priorizadas outras áreas, as da saúde, da educação, de infraestrutura, de estradas, pontes, portos etc., talvez porque o saneamento fique debaixo da terra e não tenha a visibilidade necessária.

Então o marco legal do saneamento agora, que permite a entrada da iniciativa privada para que haja o saneamento básico no Brasil, com universalização e acesso a todos os Municípios e a todas as pessoas do Brasil, é algo realmente muito importante para a saúde pública, para a profilaxia, para a dignidade de pessoas que não têm acesso a esse saneamento.

É por isso que nós insistimos pela pauta desse projeto, é por isso que nós orientamos o voto "sim" e apoiaremos a rejeição de eventuais destaques que permaneçam, justamente para que tenhamos agilidade nesse projeto.

E, por último, finalizando mesmo, faço um elogio também ao Ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, a quem o Brasil deve muito por outros acontecimentos e que é um entusiasta desse projeto de saneamento. Também há o dedo dele na aprovação que, acredito, acontecerá nesta noite no Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder.

Antes de passar à orientação do Progressistas, eu queria consultar o voto do Senador Wellington Fagundes, que está aqui ao telefone.

Como vota o Senador Wellington Fagundes?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estou dando um crédito de confiança, principalmente pela universalização do saneamento – V. Exa. tem trabalhado muito nesse objetivo, bem como o Ministro Rogério Marinho –, também porque eu sou de Rondonópolis, em Mato Grosso, que é uma das únicas cidades do Brasil que tem 99% de saneamento básico, de saneamento público. Votar neste momento o marco regulatório não representa privatizar, mas representa buscar alternativas para a universalização do sistema. Então, eu voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Wellington Fagundes vota "sim".

Eu solicito ao Senador Weverton que proceda à votação no sistema remoto. (*Pausa.*)

Confirmado o voto "sim" do Senador Wellington Fagundes.

Como vota o Progressistas, Senadora Kátia Abreu?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Sr. Presidente. Mais uma vez, parabéns pela condução! Eu acho que é sempre bom nós reconhecermos o trabalho de um colega, de um Presidente tão ativo como V. Exa.

Quero dizer que o meu querido Tocantins é um exemplo para o Brasil e dá tranquilidade para os Senadores. Nós privatizamos aqui ainda no Governo Siqueira Campos, no início da



formação do Estado – nós estamos com 30 anos –, e nós já temos hoje 80% de acesso à água tratada, 85% de coleta de esgoto e 25% de tratamento; é um número mais antigo, mas eu ainda pretendo atualizar.

Reclamações é claro que existem, nós temos que melhorar essa *performance*, mas é importante que todos fiquem tranquilos, porque o projeto do Senador Tasso Jereissati, aliás um belíssimo projeto, trata de coisas importantes, de detalhes importantes com relação a esses contratos. Quer o Governo continue com a empresa pública ou com a privada, todos terão a sua meta até 2033. Se não a cumprirem, vão perder o contrato, os investimentos, e as empresas não poderão distribuir dividendos. Agora, isso não vai ser visto só lá em 2033. Vai haver uma regra, vai haver fiscalização, um plano de trabalho de investimentos, que vai ser fiscalizado ano a ano. Então não se vai esperar o tempo todo para chegar lá na frente e ver que Inês é morta. Não, a cada ano, a Agência Nacional da Água, a ANA, que é uma das melhores agências reguladoras do País, vai ter a oportunidade, junto com os Governadores e Prefeitos, de observar o não cumprimento dos contratos, e isso é maravilhoso.

Segundo os números, cada R\$1 bilhão investido em saneamento resulta em 60 mil postos de trabalho. Então, nós achamos que, com essa situação, o Poder Público vai ficar dispensado desses investimentos, mas, ao mesmo tempo, vai ter recursos para poder investir na Tarifa Social, a exemplo da energia elétrica. Então, vai o dinheiro direto na veia de quem precisa. Em vez de o público fazer gratuitamente para todo mundo, para todo mundo ser beneficiado, até mesmo os mais ricos, nós vamos agora poder, com a Tarifa Social, fazer com que as pessoas mais humildes, com renda menor, possam ter essa tarifa, a exemplo da energia. E eu deixo mais uma vez aqui esse trabalho para V. Exa. na interlocução com o Governo, para nós criarmos isso logo, para deixarmos criada essa possibilidade importante. E os números disseram tudo.

Então, nós temos que compreender que cobrança de tratamento e coleta não é igual a cobrança de energia, a cobrança puramente de água, que é individualizada, igual a internet, igual a telefone. As pessoas fazem muita pressão em cima disso, e elas tinham a opção de não se conectarem à rede. Agora não; vai ser obrigatório. Todo mundo tem que entrar, para ficar barato para todo mundo. Os que não podem pagar, nós vamos lutar para terem a tarifa. E ficou muito definido, porque na Constituição tinha ficado uma coisa vaga o que é saneamento compartilhado ou local. Às vezes havia um Município bonito, grande que achava que era dono da sua concessão, e não, porque essa estrutura que estava nesse Município funcionava em três, quatro, cinco, seis outros Municípios. Então, quando for estabelecido o compartilhamento, estará totalmente clara essa definição. A estrutura é compartilhada. A concessão não é só do Município. E isso tinha um sentido duplo.

Então, eu quero parabenizar o trabalho feito pela Câmara dos Deputados, pelo Senador Tasso Jereissati com muita competência e dizer que hoje, para mim, pessoalmente, é um dia muito feliz. Tratamento de esgoto, saneamento básico, gente, é saúde – é saúde! A cada US\$1 investido em saneamento, são devolvidos US\$5, no Brasil. E a média mundial são US\$5. Na América Latina, são US\$7. No mundo, são US\$5; na América Latina, são US\$7, para se ver o quanto de prejuízo isso traz para nós.

Então, parabéns! Fiquei muito feliz com os meus colegas, com a votação de todos. Abriram mão dos destaques, todos abrirão mão dos destaques, das suas convicções momentâneas para, no futuro, a gente fazer, tentar complementar aquilo que nós pudermos.

Muito obrigada.



Parabéns a todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas orienta o voto "sim".

Como vota o PT, Líder Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro, eu quero agradecer a V. Exa. por ter acolhido e apresentado o meu requerimento – isso é um sinal de respeito a um colega Parlamentar – e, além disso, por ter colocado em votação, o que aumenta mais a deferência de V. Exa. ao requerimento feito pelo nosso partido. Então, quero agradecer-lhe antes de tudo.

Quero cumprimentar o Senador Tasso Jereissati pela sua competência, pelo seu cavalheirismo, por toda a sua polidez ao lidar com temas tão profundos e tão complexos. Meus cumprimentos ao meu amigo Tasso Jereissati.

Agora, eu queria dizer, primeiro, que nós tivemos, no passado, a privatização de todo o sistema elétrico, da maioria das concessionárias, distribuidoras de eletricidade do Brasil, e não foi essa privatização que fez a universalização da luz na casa das pessoas mais pobres, foi o Luz para Todos. Foi preciso uma política pública assumida, e de forma decisiva, pelo Presidente Lula, que levou luz para todos os brasileiros em todos os lugares deste País. Portanto, o que nós estamos diante aqui é de um desafio. Tem que virar um desafio.

Como disse, a Senadora Simone Tebet, a cidade dela, quando ela foi Prefeita, recebeu investimentos do Governo do nosso Partido porque tinha isso como uma prioridade.

Então, eu quero dizer que esse projeto nos causa uma certa dificuldade de votar favorável porque pode gerar uma desvalorização das empresas públicas que têm como principal ativo a capacidade ou a possibilidade de explorar o serviço de água e esgoto das cidades que hoje estão sob sua responsabilidade através de contratos de programa.

Também é importante dizer que, por exemplo, um grupo de Municípios pode criar uma empresa e essa empresa ser contratada por esses Municípios para prestar o serviço, mas esses Municípios não podem contratar uma empresa estadual já existente para prestar esse serviço sem licitação, através de um instrumento mais suave, mais leve, como, por exemplo, uma carta-programa.

Então, eu não vejo que o problema seja na relação. Há outras questões que são importantes, que são relevantes, mas acho que esse tema tem uma centralidade e pode gerar uma desvalorização das empresas distribuidoras de água e de saneamento em todo o Brasil.

Portanto, o PT acredita que é o investimento público associado ao investimento privado que vai fazer a mudança e a transformação, mas, acima de tudo, a vontade política de quem governa o País de garantir que nós vamos ter saneamento para todos, como foi o Luz para Todos, do Governo do Presidente Lula. Mesmo com a privatização, não houve luz para todos; foi preciso um programa específico chamado Luz para Todos e recurso público, investimento público para levar um ponto de energia para vários lugares, como foi o programa das cisternas, como foi para várias cidades que receberam recursos para saneamento.

Por isso, por entender que esse projeto não assegura e preserva o patrimônio das empresas estatais de saneamento, ainda que outros temas sejam abordados, e de grande relevância, como citou a Senadora Kátia Abreu com relação à obrigatoriedade da ligação do esgoto, o PT orienta o voto "não", Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "não".

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane?

Perdão. Perdão. Perdão.

O Vice-Líder Alessandro Vieira vai orientar a partir de agora pelo Cidadania.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de qualquer coisa, parabenizo o Senador Tasso Jereissati pelo relatório equilibrado e excelente, como de regra é o trabalho que ele apresenta na sua longa carreira pública.

Observo que é muito cômodo fazer um debate entre investimento público e privado sentado no seu apartamento ou na sua casa, com a garantia da água tratada, com a garantia do esgoto tratado, com a certeza de que seus filhos não vão padecer de doenças que hoje atingem as camadas mais pobres dos brasileiros. É muito cômodo fazer um debate meramente político ou ideológico, enquanto você vê milhões de brasileiros sem acesso a esse serviço básico e milhares de sergipanos.

O Cidadania encaminha voto "sim" e o Cidadania também comunica a retirada do seu destaque.

É muito importante avançar nessa seara. São empregos, são investimentos, é saúde pública. É disso que o Brasil precisa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria agradecer ao Senador Alessandro Vieira a manifestação pela Liderança do Cidadania, e, a tempo, também novamente agradecer a retirada do destaque, reconhecendo a importância dessa matéria no pronunciamento de V. Exa. Portanto, reconheço o papel fundamental de V. Exa. na construção do entendimento, do diálogo e da conciliação. Muito obrigado ao Líder em exercício do Cidadania.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que retire o destaque do Cidadania proposto pelo seu Líder.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PDT vai votar "não".

Quero aqui cumprimentar o Líder Wolney Queiroz e o Líder André Figueiredo do partido na Câmara, que tiveram papel importante e exemplar. É uma matéria meritória, sem dúvida nenhuma, sabemos da necessidade urgente de se discutir a fundo a questão do saneamento básico no País, mas claro que entendemos que essa matéria deveria ser e tem que ser no Plenário, nas Comissões, de forma ordinária e de forma bastante profunda.

Sabemos que, depois que esse projeto passar, e claro que deve passar, infelizmente às cidades pequenas, principalmente do Norte e do Nordeste, nós sabemos que esses investimentos não vão chegar, como foi aqui falado. É um projeto que vai beneficiar os grandes centros, claro, onde as grandes empresas têm interesse de investir, mas no entorno nós vamos continuar ainda à margem, ainda na dificuldade e – quem sabe? – não sabemos ainda nem mensurar o prejuízo que vamos ter quanto à questão da tentativa de levar a política de saneamento de água para essas cidades menores e menos assistidas no País.



Então, o PDT vai se manter firme, votando "não" e lamentando, porque não podemos mais evitar que essa matéria seja apreciada, como está sendo no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT orienta o voto "não".

Como vota a Rede, Vice-Líder Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, inicialmente eu quero parabenizar a coerência, o equilíbrio emocional, a serenidade, a sobriedade do Senador Tasso Jereissati.

Esse projeto tem três aspectos importantíssimos: o aspecto sanitário, o aspecto social e o aspecto econômico. Eu tenho a convicção e fé em Deus de que esse projeto vai corrigir uma injustiça com os mais pobres. Eu sempre comento isso com o Senador Tasso Jereissati.

No meu Estado do Espírito Santo, metade da população capixaba vive sem saneamento básico, 13 pessoas são internadas por dia por falta de esgoto, num custo de mais de R\$2 milhões. As escolas no Brasil, 60% delas não contam com coleta de esgoto. São 350 mil internações hospitalares em todo o País por doenças relacionadas à precariedade do saneamento: cólera, hepatite A, leptospirose, esquistossomose. Quer dizer, o custo dessa ausência e letargia do Congresso Nacional quem está pagando são sempre os mais pobres.

Então, a Rede Sustentabilidade – eu me posiciono votando "sim" ao projeto, obviamente – libera a sua bancada para votar como bem entender, de acordo com o seu livre-arbítrio, a sua convicção, a sua realidade. Na minha opinião, essa é uma questão de saúde pública, essa é uma questão de preservação do principal bem jurídico, que é a vida humana.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente – eu pediria mais atenção de V. Exa. –, eu tenho que ter responsabilidade na aprovação desse projeto. Então, eu retiro, em nome da Rede, o destaque da Rede Sustentabilidade, na certeza de que nós estamos, sim, corrigindo uma injustiça.

E aqui eu quero só mais um segundo, Sr. Presidente. Eu cresci num bairro muito carente. Eu tenho orgulho de dizer que sou filho de um motorista de ônibus e de uma mulher semianalfabeto que criou seis filhos, dos quais eu sou o mais novo. Eu morei no bairro Cristóvão Colombo, com esgoto a céu aberto, com um valão a céu aberto, que infelizmente existe até hoje.

Então, quando se fala que beira a época medieval, infelizmente, é isso que ocorre. Mas sempre quem paga essa conta com a vida, com a integridade física e com a saúde é a população mais pobre, que é desprovida de saúde de qualidade, de educação pública de qualidade, que não tem a possibilidade de emprego, que não tem uma carga tributária compatível com a sua realidade social.

Então, nesse contexto, em homenagem ao brilhantismo, à condução e à serenidade do Senador Tasso Jereissati e de todos os Senadores, a Rede Sustentabilidade retira o destaque e libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano, também aproveitando a manifestação de V. Exa., já que fui eu que iniciei o apelo para que a gente pudesse retirar os destaque, como sinal claro do reconhecimento da importância dessa matéria que é aguardada há décadas por milhões de brasileiros, reconhecendo a biografia de V. Exa., reconhecendo a atuação de V. Exa., sempre defendendo aqueles menos favorecidos do nosso País, eu o cumprimento e agradeço a V. Exa., como Líder da Rede, pela retirada do destaque e, em nome de V. Exa., cumprimento a Bancada da Rede no Senado Federal.



Obrigado, Senador Fabiano Contarato, pelo carinho, pela amizade e pela compreensão de V. Exa. neste momento.

Eu solicito a orientação do Líder do PROS, Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, sem nenhuma dúvida, esse projeto, como acabei de dizer ainda agora no destaque, é um projeto meritório, muito bem relatado pelo Senador Tasso e oportunamente bem colocado em votação por V. Exa. neste momento de pandemia, neste momento de crise da saúde, em que a olhos nus percebemos a necessidade urgente de dar ao povo brasileiro uma melhor qualidade de vida, especificamente na área de saneamento. Hoje são 104 milhões de brasileiros que não têm um saneamento adequado, ou seja, a sua vida está em risco porque o setor público não ofereceu o saneamento devido. Nós temos 35 milhões de brasileiros que não têm água potável, não podem sequer beber uma água com qualidade. Então, esse sistema que está aí é um sistema que não está funcionando. Precisamos buscar um sistema mais moderno.

Mas qual é a preocupação do PROS neste momento – por isso, inclusive, o PROS colocou um destaque?

É que aconteça o monopólio, porque antes, de acordo com o art. 30, inciso V, da Constituição, Sr. Presidente, a organização que prestava diretamente era de competência do Município. Já agora, o novo projeto, no art. 10-B, parágrafo único, diz o seguinte:

Parágrafo único. A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

A gente percebe que o grande objetivo desse projeto é a universalização. Essa universalização pode correr o risco de criar um grande monopólio. De repente, um Município pequeno ou um Estado pequeno pode ter uma empresa, uma autarquia que toque, que tenha uma economia que seja capaz de tocar, mas, num contexto geral, ela pode receber um abafa. Então, essa é a nossa preocupação e é o nosso destaque. Já levei para o Líder Fernando Bezerra porque eu quero que ele faça uma melhor explicação.

Quero aproveitar também e agradecer ao Líder e ao Presidente da República por ter sancionado o projeto do Presidente Collor de Mello, um projeto importante, que é o aproveitamento de alimentação.

Nós temos também na mão do Presidente um projeto muito importante para o PROS, especificamente, inclusive, para a nossa Senadora Zenaide, que é o auxílio à cultura.

Portanto, Sr. Presidente, o PROS encaminha "sim", encaminha a favor do projeto e, quanto à questão do destaque, estamos esperando uma posição tanto do Relator quanto do Líder Fernando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "sim".

Eu peço ao Senador Fernando que mantenha contato com o Senador Telmário, que deixe a possibilidade de fazer a retirada do destaque do PROS.

Como vota o PL, Senador Jorginho? (Pausa.)

Como vota o PSB, Líder Veneziano? (Pausa.)

Tem que abrir o microfone.

Agora, agora.



O SR. VENEZIANO VITAL DO RÉGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Desculpe, Presidente. Desculpe, demais companheiros e companheiras diletos por força de não ter aberto aqui para que nós nos comuniquemos.

Eu quero saudá-lo, Presidente. V. Exa. sabe do meu posicionamento desde a semana passada em relação ao debate. Nunca me apresentei preconceituosamente, dogmaticamente em relação a esse tema. Todos os meus companheiros bem sabem. Assim o fiz enquanto estivemos debatendo-o, em 2019, presencialmente. Eu não poderia deixar de continuar coerentemente com aquilo que dissera a V. Exa. Agora, sem perdas da sua autoridade, que é garantida regimentalmente, eu quero abraçá-lo e registrar aqui o seu gesto de transferir a nós que compomos o Colegiado a decisão final e soberana. V. Exa. teve, mais uma vez, um gesto maiúsculo, como tem se repetido. O meu abraço e o meu reconhecimento.

Com relação à matéria, peço vênia ao Senador Tasso Jereissati. Não desconhecemos... E é importante, Sr. Presidente, que não fique qualquer tipo de rastro mínimo de dúvidas sobre as preocupações que são comuns a todos nós. Quem direito tem de dizer que alguém no País se senta confortável perante a realidade de milhões sem esgoto e outros tantos milhões sem água? Todos nós temos essa preocupação. Essa discussão, que é quase que maniqueísta, dual, não é, nesse instante, aceitável. Nós temos essa preocupação. O debate sobre o marco e a atualização da legislação pertinente ao saneamento se fazem necessários.

Sobre os pontos de que discordo e que apresentei, inclusive fazendo esse debate muito abertamente com os meus companheiros, eu os mantendo com a convicção de que não foram sanados.

Por essas razões que implicam necessariamente a forma que vai ser expurgada das empresas públicas, principalmente aquelas que são eficientes, principalmente aquelas que já demonstraram ao longo da sua existência capacidade de gerir, capacidade de fazer investimentos, isso é doloroso. Não dá para esconder, não dá para desconhecer que nós estamos levando com essa matéria a uma condição que não permitirá a essas empresas – e algumas dessas já fazem, com participação privada, gestões associadas – o fim dos contratos de programa, o que terminará por levar a essa situação. Isso que é doloroso.

Eu não tenho, Presidente, para encerrar, a certeza e a segurança de que essa universalização, que é tão rica, que é tão proliferada, que é tão exemplificada, chegará, de fato, aos rincões, aos grotões. Eu não tenho essa segurança.

Também faço aqui menção de que é muito comum, às vezes, a simploriedade de utilizar o caos, de utilizar o grande problema – como nós temos um grande problema de saneamento, um grande problema de desabastecimento – para as soluções quase que messiânicas. Assim foi em relação à reforma trabalhista, e nós não vimos melhores resultados; assim foi em relação à reforma previdenciária, que ainda não teve o tempo para se mostrar.

Então, eu guardo as minhas reservas, mas aqui liberamos o nosso partido.

Eu não queria deixar de saudá-lo pelo seu comportamento e pela sua postura, como assim tem sido e deve continuar democraticamente, reservando ao Colegiado a decisão final para o debate.

Um abraço.

O PSB libera a bancada.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB libera a bancada.

Eu queria agradecer ao Líder Veneziano pelas manifestações de apreço pela condução da Presidência do Senado Federal e registrar que não tenho dúvida de que democraticamente ouvir o Plenário foi a decisão mais acertada para um tema tão controverso e tão polêmico, respeitando naturalmente aqueles que eram contrários à matéria e que puderam, como V. Exa., se manifestar e levar ao conhecimento do Brasil os motivos que V. Exa. argumentou agora em relação a esse assunto, que, na deliberação do Plenário, a maioria soberanamente decidiu para que a gente pudesse deliberar na sessão de hoje. Muito obrigado pela lealdade, Senador Veneziano, que V. Exa. tem com esta Presidência e pelo comprometimento e espírito público que reconhecemos em V. Exa.

Eu queria registrar a presença, aqui no Prodasen, do Líder do Governo no Congresso, Senador Eduardo Gomes, que está aqui visitando o nosso *bunker*, e cumprimentá-lo também pela atuação e pela colaboração no processo democrático que, todos os dias, desempenhamos no Senado Federal. Muito obrigado pela visita, Senador membro da Mesa Diretora do Congresso e do Senado, Líder Eduardo Gomes.

Tivemos um problema com a conexão do Líder do PL, Senador Jorginho Mello. Então, eu vou conceder a palavra ao Líder para que ele possa fazer a orientação da sua bancada.

Senador Jorginho Mello com a palavra.

Como vota o PL?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Está ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro, eu quero agradecer e comunicar a todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras que eu estive ontem com o Presidente do Bancoob, Marco Almada, para que ele pudesse também aderir ao Pronamp, o que já foi feito, pois ele já aderiu. Estive depois com o Presidente da República, e eu quero agradecer o Presidente Bolsonaro, que chamou o Ministro Paulo Guedes e telefonou, na minha frente, para o Presidente do Banco do Brasil e o Presidente da Caixa Econômica para fazer o Pronamp que nós aprovamos funcionar no Brasil, atendendo o micro e pequeno empresário, para que tudo que estava represado seja resolvido. Então, eu fiquei muito satisfeito. Eu quero agradecer aqui, de público, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, que foi positivo e forte com relação à determinação de que se cumprisse essa lei.

Quanto a este projeto, Presidente, o Partido Liberal encaminha "sim". É um projeto que vai mudar a realidade do Brasil. Meu Estado, que é um Estado privilegiado, tem menos de 30% de saneamento; o Brasil tem menos de 50%. Então, isso é saúde, isso é preservação da vida. Nós temos que dar uma virada nessa história definitivamente. O Partido Liberal encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Jorginho. O Partido Liberal encaminha o voto "sim".

Como vota o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Presidente, me ouve agora?



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero, mais uma vez, manifestar minha homenagem a V. Exa. e pedir a V. Exa., já antecipadamente, que também me conceda o tempo para concluir o meu raciocínio, o meu voto. V. Exa. se supera, mais uma vez, demonstrando que é um grande Presidente do Senado e do Congresso e que é um grande estadista também, ouvindo seus pares, ouvindo o Brasil.

Eu cumprimento o nosso Líder Fernando Bezerra e cumprimento o Relator, o Senador Tasso Jereissati, que, sem dúvida nenhuma, faz um brilhante relatório. Eu sei do esforço do Senador Tasso e do desejo dele de ver o Brasil melhor.

No entanto, Roraima, Presidente Davi, não tem lembranças muito boas de privatizações. Não tenho como deixar de lembrar a privatização da Boa Vista Energia, da Cerr, as centrais elétricas de Roraima, do meu Estado. Foi um desastre! O processo de privatização da Boa Vista Energia resultou no sucateamento da Cerr (Companhia Energética de Roraima), que, apesar de pública, dava plenamente conta de suas obrigações. A privatização resultou na demissão de centenas de servidores e na entrega de um patrimônio avaliado em mais de R\$1 bilhão por míseros R\$50 mil! Isto mesmo, senhores: R\$50 mil! Esse foi o preço arrematado da Boa Vista Energia.

Além disso, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, hoje, o roraimense paga a tarifa de energia mais cara do Brasil pelo pior serviço prestado pela empresa dos amigos do ex-Senador Romero Jucá ao Estado de Roraima. O pior serviço de energia, o mais caro do Brasil, é prestado no Estado de Roraima.

Senhoras e senhores, não é difícil imaginar qual o destino que terá o setor de água e saneamento em nosso Estado.

A privatização vai entregar o filé para as empresas privadas, que é a capital Boa Vista, onde há 65% da população e que pode ser atrativa, claro, para a iniciativa privada, porque 93% de Boa Vista tem esgoto, tem saneamento, e 99% da população água tratada. Mas 35% da população do Estado, do interior do Estado, ficará à mercê, sem água, sem saneamento básico e dependendo de investimentos públicos federais ou do Estado, e sabemos que neste momento não há recursos disponíveis.

Roraima, Presidente, apesar de um Estado pequeno em população, tem uma imensa área territorial. A distância entre alguns Municípios é um desafio constante para o Poder Público manter os serviços essenciais de saúde, educação, água e saneamento. Uiramutã, por exemplo, é a 300km de Boa Vista; Amajari, a mais de 200km; Trairão, Caroebe, a 375km; São João da Baliza... Além das sedes desses Municípios, existem povoados, vilas e comunidades indígenas que precisam ser atendidos com água e saneamento básico, mas a iniciativa privada, Presidente, não terá interesse em uma comunidade indígena, não terá interesse em uma vila pequena, porque elas não darão retorno financeiro.

Então, se a privatização é para atrair recursos privados e diminuir gastos públicos, certamente, tenham certeza, vai acontecer o contrário, principalmente aqui no Estado de Roraima. Assim, aprovar a privatização seria condenar a população do interior de Roraima a ficar sem água e sem saneamento, e ainda ver aumentar o valor da conta de água e da tarifa de esgoto e de saneamento tanto na capital quanto no interior, como aconteceu com a tarifa de energia. Disseram



ao povo de Roraima que ela ficaria mais barata, mas ela se tornou mais cara e o serviço ficou ainda pior.

Sabemos, Sr. Presidente, que, mesmo fora do mandato, o ex-Senador Romero Jucá atua com um lobista para ver aprovada esta lei, e para isso teria mobilizado a Prefeita da capital, sua ex-esposa Teresa Surita, para não renovar a outorga da Caer; ou seja, estão repetindo com a Caer (Companhia de Águas e Esgotos de Roraima) o mesmo que fizeram com as Centrais Elétricas de Roraima. E, ao final, sobraram para Roraima os prejuízos, a demissão de centenas de servidores pais de famílias, a conta de energia mais cara do Brasil e o pior serviço de energia do País.

Então, não é difícil imaginar que tudo isso faz brilhar os olhos daqueles que só pensam em milhões e não se preocupam com a população carente do nosso País e do nosso Estado. Sabemos quais são os interesses nessa questão: apenas entregar de mão beijada mais um patrimônio do povo de Roraima. E quem pagará a conta, mais uma vez, será o povo, principalmente aqueles mais necessitados.

Então, finalizando, Presidente, é possível que esse projeto venha a funcionar em algum Estado ou Município, mas estou convencido de que em Roraima será um desastre mais uma vez.

Libero a bancada, mas o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Republicanos libera a bancada.

Como vota o PSL, Líder Major Olímpio?

O SR. MAJOR OLÍMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O Brasil acompanha neste momento um momento histórico, quando o próprio Presidente do Senado coloca para o Plenário apreciar uma decisão sua e 61 Senadores dizem: "Vamos fazer, porque é pelo Brasil". As crianças brasileiras, a partir do começo do ano que vem, estarão com celular 5G na mão e o pé dentro do esgoto, crianças morrendo de diarreia por não ter tratamento de água. Mais de 100 milhões de brasileiros não têm acesso a saneamento básico.

Quero dizer do meu orgulho neste momento de votar "sim" e agradecer ao Senador Tasso Jereissati por colocar toda sua energia, experiência, gentileza e humildade comportamental de ouvir a todos, como Relator, a todos os Senadores que estarão votando favoravelmente, aos Líderes que estão retirando os destaques pelo Brasil neste momento e para não voltar à Câmara – e não voltar à Câmara tem uma razão lógica. E eu quero agradecer também ao Senador Fernando Bezerra e ao Ministro Paulo Guedes, eu interagi com os dois neste momento, com o Tasso Jereissati, tendo esse compromisso acordado de discussão e voto desse art. 20, Sr. Presidente. Esse art. 20, no momento em que libertou a água e esgoto... Alguns que sempre ganharam e continuam a ganhar milhões com a desgraça e a doença da população acabaram colocando em cativeiro os resíduos sólidos, o lixo com os tais contratos de programa. E o mundo todo diz que o universo do saneamento comprehende a água, o esgoto, os resíduos sólidos, sim, a varrição e o lixo.

Chega de *lobby*! O Brasil quer solução nisso, e o momento é o que os senhores estão votando. Que haja o voto presidencial nesse art. 20 e em mais dois artigos que também são pertinentes, fundamentais, a que o Senador Fernando Bezerra se manifestou também.

Então, uma das poucas alegrias que eu tenho hoje com a política é ver o Senado sendo um sonho para os brasileiros. Nunca é divulgado realmente o que se faz, Presidente. O Senado já votou mais de 50 matérias remotas – 50 matérias remotas. Depois de mais de 30 anos, nós estamos dando os primeiros passos para tirar mais da metade da população brasileira do pé do esgoto para ter água, para as pessoas pararem de morrer.



Então, parabéns ao Senado da República, a todos os Senadores; parabéns pela sua condução, Presidente; parabéns, Tasso. Eu dizia à imprensa agora há pouco: Tasso Jereissati e Paulo Guedes são homens de sucesso na vida política e privada, não precisam ou não precisariam estar colocando seu tempo à disposição do País e estão aí lutando por 215 milhões de pessoas.

Fernando Bezerra, parabéns pela sua perseverança.

Eduardo Gomes, nosso Líder aí no Congresso, alinhado com o Fernando Bezerra neste momento, o quanto antes tivermos a sanção e os eventuais vetos nós estamos colocando, graças a Deus, o povo brasileiro em primeiro lugar, diminuindo as mortes precoces, melhorando a saúde pública.

Parabéns, Senado, parabéns pelo marco regulatório do saneamento no Brasil.

Estou orgulhoso, como brasileiro, de fazer parte deste momento.

Parabéns a todos!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta o voto "sim" e cumprimenta a manifestação do Líder Major Olímpio.

Como vota o PSC, Líder Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro quero informar que eu falhei na primeira votação, na questão de ordem, porque fui a uma rápida consulta médica, mas já estamos aqui de volta. Eu quero cumprimentá-lo pela iniciativa de pautar este projeto, que é da maior importância para o Brasil.

Eu fui umas das vozes que clamou, durante bom tempo, por este momento, pelo momento do debate, da votação deste projeto, porque eu entendo que esta Casa estava devendo à sociedade brasileira uma lei que pudesse ser o marco legal do saneamento no Brasil. Eu sou do Estado do Pará, Região Norte, e os índices do Pará, do Amapá, de Rondônia – e por que não dizer de todos os outros Estados da Região Norte, da Amazônia, quando eu estendo um pouco mais para o Maranhão e para o Mato Grosso –, são crueis esses índices; os percentuais são ruins e a gente tem vergonha disso. Eu tenho certeza de que, se o Brasil até então ainda não fez, não foi apenas por causa da prioridade, mas por causa do valor; o valor é muito alto para fazer investimento em saneamento básico. Então, isso certamente foi sendo jogado para depois, para depois; mas hoje a gente resgata esse compromisso, dando ao Brasil esse marco legal, pagando a conta, resgatando o débito com a sociedade.

O Brasil tem mais de 100 milhões de pessoas sem acesso à coleta de esgoto; não pode, não podemos. Nas grandes cidades – nas pequenas também, mas a maioria são cidades grandes –, as pessoas vivem de qualquer jeito, numa situação desumana. Mais de 30 milhões, Presidente, não têm acesso à água tratada. Nós estamos em pleno século XXI e precisamos resolver isso.

O IBGE nos dá um dado aqui, que não é tão novo, mas um dado que precisa ser levado em conta: cerca de 35% dos Municípios brasileiros, quer dizer, quase 2 mil Municípios brasileiros, por falta de saneamento básico, tiveram epidemias como diarreia, leptospirose, cólera, hepatite, malária e tantas outras doenças, por falta exatamente de coleta de esgoto, por falta de água com qualidade, e assim sucessivamente, com lixo jogado a céu aberto, urubu ali, o rato, enfim, trazendo uma verdadeira tragédia à saúde pública.

Eu respeito quem pensa diferente, mas eu acho interessante a gente fazer uma reflexão maior e mais profunda sobre o tema.



Primeiro, nós estamos trazendo segurança jurídica para as empresas, tanto estatais quanto privadas, que já estão avançando aí a duras penas, construindo, fazendo esse trabalho.

Segundo, nós vamos atrair investimentos vultosos, dinheiro externo, dinheiro bom. Logo após essa pandemia, eu tenho certeza de que a gente precisa reativar a economia brasileira, e o saneamento é uma aposta certeira nesse sentido.

Por último, e rapidamente, antes de terminar o meu tempo, a questão da economia. Para o setor público fazer... todo mundo sabe que teríamos que fazer grandes empréstimos, empréstimos externos ou empréstimos aqui mesmo, para poder a cidade ou o Estado fazer alguma coisa.

Portanto, é com alegria que o PSC encaminha voto "sim" ao projeto de lei que é o novo marco de regulação do saneamento básico no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC orienta o voto "sim".

Como vota o Governo, Senador Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu quero cumprimentar o Senador Tasso Jereissati pelo brilhante relatório que analisamos no dia de hoje. A partir do trabalho do Senador Tasso, o marco legal do saneamento é matéria suficientemente amadurecida no Congresso Nacional, tendo sido aprovado por esta Casa no ano passado, após intenso debate.

Hoje, Sr. Presidente, 35 milhões de brasileiros não têm acesso a água tratada, e, como o Senador Tasso sublinhou, 104 milhões não possuem serviços de coleta de esgoto. É uma realidade que se reflete na saúde pública com mais internações e mortes por doenças causadas pela falta de saneamento básico, situação agora agravada pela pandemia do coronavírus. Portanto, a modernização do setor, o mais atrasado da infraestrutura brasileira, é necessária e é urgente. E não há recursos públicos suficientes para atingir as metas de universalização, que vão exigir investimentos da ordem de quase R\$700 bilhões.

Nesse sentido, o novo marco do saneamento tem o potencial de atrair vultosos investimentos e gerar milhares de empregos. O Senador Tasso informou que se estima a geração de 60 mil postos de trabalho para cada R\$1 bilhão investido no setor de saneamento.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o País atravessará uma dura crise em decorrência da pandemia, e a retomada do crescimento econômico passa por um forte programa de investimentos públicos e privados; privatizar os serviços de saneamento, porque esse marco legal é bom para as empresas estaduais, é bom para o investimento privado, só não é bom para a empresa pública ineficiente. O objetivo desse projeto é ampliar os mecanismos que levem à expansão da rede, inclusive por meio da prestação regionalizada dos serviços.

Esse é o caminho para recuperar o tempo perdido e modernizar um setor estratégico para alavancar a economia brasileira.

Para encerrar, Sr. Presidente, eu queria agradecer a iniciativa do meu Líder, o Senador Eduardo Braga, ao retirar os destaques que subscreveu e, através dessa atitude dele e sob a sua coordenação, sensibilizando outros Líderes, como o Senador Alessandro Viera, que é Relator desta matéria na Comissão de Meio Ambiente, o Senador Fabiano Contarato, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, que, de igual forma, entendendo a importância da matéria, retiraram os destaques.



Finalmente, restam três destaques a serem apreciados. Eu queria fazer um apelo meu ao meu amigo Senador Telmário, em relação ao destaque apresentado pela Senadora Zenaide.

Na realidade, é importante que a gente mantenha esse dispositivo, porque é ele que vai garantir a capacidade econômica daqueles que forem operar os sistemas de água e esgoto no Brasil afora. É preciso universalizar e, para investir, é preciso ter capacidade econômica para tal. Por isso que o Poder Executivo, o Governo da União, terá que atestar a capacidade financeira dos operadores, e, com isso, evitarmos os aventureiros. Por isso, quero fazer um apelo ao nosso Senador Telmário, à nossa Senadora Zenaide, para que possa retirar esse destaque, tendo em vista que amanhã o Governo Federal, em reconhecimento ao trabalho do Poder Legislativo, o Presidente Bolsonaro estará sancionando o valor, o auxílio emergencial que será dado à classe artística de todo o Brasil. Isso, por um apelo feito pelo Presidente Davi Alcolumbre ao Presidente Bolsonaro, para valorizar essa iniciativa do Poder Legislativo. Portanto, quero fazer esse apelo.

De igual forma, quero me dirigir aos meus amigos Senador Weverton e o Senador Rogério Carvalho. As votações já ocorridas... A votação que será aberta agora já demonstra, de forma inequívoca, a grande maioria estabelecida no Senado Federal a favor do marco legal do saneamento. Portanto, eu acho que as preocupações que o Senador Weverton e o Senador Rogério Carvalho têm poderão ser apreciadas em outros momentos, agora é a hora de o Senado emitir uma sinalização de que está unido em torno de um tema tão caro, tão importante para os brasileiros, sobretudo os mais vulneráveis, os mais pobres, aqueles que moram na lama e no esgoto.

E, finalmente, Sr. Presidente, eu queria destacar o trabalho do Ministro Rogério Marinho, que coordena a política de saneamento de todo o Brasil, e também destacar o importante trabalho do Ministro Paulo Guedes, um trabalho de convencimento que fizemos em relação aos vetos negociados com o Relator e com o Senador Major Olimpio.

Portanto, eu quero dizer que a noite de hoje traduz uma construção de um amplo entendimento e afirma mais ainda o Senado Federal perante os brasileiros.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo (*Falha no áudio.*) ... tendo o seu trabalho (*Falha no áudio.*)

A situação aqui era polêmica, é polêmica, tem pontos divergentes, tem pontos de conflito, mas, da forma peculiar da sua personalidade, de saber ouvir, de saber ponderar, de saber somar, V. Exa. na sessão de hoje deu uma demonstração inequívoca da sua capacidade (*Falha no áudio.*) ... do Poder Legislativo brasileiro.

Em matéria tão sensível, V. Exa. construiu uma manifestação expressiva do Senado Federal a favor do novo marco legal do saneamento, que vem para ajudar milhões de brasileiros. Parabéns, Presidente Davi Alcolumbre! Muito obrigado.

O Governo encaminha (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Fernando. Obrigado pela manifestação de V. Exa., obrigado a todos os Líderes.

Nós já computamos todos os votos no Plenário. Eu tenho dois Senadores inscritos. Eu vou seguir a ordem.

Peço ao Senador Cid Gomes, que também está inscrito pela ordem, que aguarde a lista de inscrição.

Eu fiz um compromisso no início da votação e eu quero conceder a palavra ao primeiro inscrito, Senador Jorge Kajuru. Em seguida, Esperidião Amin, e, por fim, ao Senador Cid Gomes.

Senador Jorge Kajuru tem de abrir o microfone agora. Perfeito!



O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO.) – Para discutir.) – O meu operador aqui joga basquete; ele joga na sexta e cai na segunda.

Presidente, inicialmente obrigado pela compreensão humana do que eu lhe pedi. E já estou atrasado para o exame da saúde.

PL 4.162/2019. O projeto que altera o marco legal do saneamento básico traz como aspectos positivos a criação de uma instância de referência de regulação em nível federal para o setor de saneamento básico e ainda traz a possibilidade de incentivar o incremento de investimentos no setor.

Para não deixar desamparadas as populações dos Municípios mais pobres, a Câmara Federal, mediante aprofundamento dos debates e para o aprimoramento do texto, incluiu na redação do PL o art. 16, que prevê expressamente que as companhias estaduais de saneamento básico possam firmar os contratos de programa até março de 2022.

O art. 16 carrega a responsabilidade de garantir saneamento básico em milhares de pequenos Municípios, e, na redação proposta desse artigo, há apenas uma pequena falha – me permita – onde deveria constar "contrato de programa e contratos de concessão". Ficou constando somente o texto "contrato de programa". Assim, peço ao raro amigo e competente por natureza Tasso Jereissati, embora o nosso querido Contarato fale "Jereissat", francês... E chamo a atenção, por fim, de garantirmos um acordo para que após a aprovação do projeto não haja quaisquer riscos de vetos do art. 16, tendo em vista a sua importância em salvaguardar que os Municípios de pequeno porte e sem viabilidade econômica não deixem de ser providos de serviços de água e esgoto.

Presidente, concluo. Eu estava radicalmente contra, mas eu sei ceder quando alguém me prova que estou errado. Começo pelo honesto Governador Ronaldo Caiado, de Goiás. Sigo pelo competente Presidente da Saneago, empresa de saneamento estatal de Goiás, Ricardo Soavinski. Por quê? Porque Caiado recebeu a Saneago quebrada, falida. Ela era caixa de campanha no mínimo em 200 milhões. Portanto, ela está recomeçando. E essa era a minha preocupação. Mas diante da posição do Senador Tasso, daí que ele falava em seu relatório lá atrás e hoje, eu só posso aplaudir.

Aliás, por falar em aplaudir, o Ministro Paulo Guedes me telefonou hoje e eu me senti tranquilo de que o Presidente Bolsonaro não vai quebrar esse acordo, Senador Tasso. É fundamental que ele sancione tudo que nós estamos falando aqui, porque senão haverá uma tragédia em muitas empresas de saneamento do Brasil. Como o Ministro Paulo Guedes me ligou, fiquei tranquilo por tudo isso que eu falei aqui.

Por fim, Presidente Davi Alcolumbre, eu não tenho nenhuma vergonha, eu tenho o prazer de cumprimentá-lo pelo seu posicionamento no dia de hoje. E eu não sou de elogiar o senhor, até porque sou adversário do senhor. Se o Alvaro Dias não for candidato à Presidência, eu serei, para disputar com o senhor respeitosamente. Mas reconheço que adversário difícil será, pelo seu dia hoje.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Kajuru.

Eu queria pedir ao Senador Paim... Perdão! Senador Esperidião Amin... O Senador Cid Gomes queria mudar a orientação do PDT. Eu queria pedir a compreensão do Senador Esperidião Amin, que vai falar, mas como é para mudança de orientação de bancada, eu queria passar a palavra ao Vice-Líder Cid Gomes, invertendo, e em seguida passo a V. Exa.



Agradeço a compreensão, Senador Esperidião Amin.

Com a palavra o Vice-Líder, Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o nosso grande Líder Weverton me pede – e conversamos aqui, a bancada – para em primeiro lugar reconhecer a sua postura à frente da Presidência desta sessão e, em nome desse reconhecimento, dizer que o PDT retira o destaque solicitado. Quanto à questão da bancada, nós alteramos para liberar a bancada.

Há o reconhecimento de que boa parte das demandas das empresas públicas... Nós somos ardorosos defensores de empresas públicas – não empresas públicas ineficientes, mas nós acreditamos que pode haver e há certamente muitas empresas públicas que trabalham com eficiência. O problema do saneamento básico no Brasil é um problema de financiamento, e certamente a meta de universalizar – e universalizar significa atender às grandes cidades e atender às pequenas cidades – não será atingida se não houver um maciço investimento público. Não será o investimento privado capaz de universalizar o saneamento, compreendidos aí o abastecimento de água e principalmente o desafio que nós temos que é o esgotamento sanitário. Esse é certamente o grande desafio que o nosso País tem.

Acho que o caminho para isso foi dado por V. Exa., Presidente, que se comprometeu. É em nome desse compromisso também que nós abrimos mão desse destaque. Nós esperamos que muito brevemente essa questão volte a ser discutida e que a gente possa incluir nela a participação do financiamento público. E eu já ousaria dizer que o caminho para isso é na tarifa social. Sem um subsídio, nós não daremos aos pobres a possibilidade de ter acesso à água e ao esgotamento sanitário, e, sem uma participação mais efetiva do Governo Federal no apoio às empresas, quer sejam elas públicas ou privadas, para financiar os subsídios ao saneamento básico, certamente nós viraremos séculos sem que se resolva essa questão. O próprio número para a universalização já aponta isso: são R\$700 bilhões! É humanamente impossível que isso se faça sem que haja um grande esforço coletivo.

Então, Presidente, homenageando V. Exa., reconhecendo o trabalho do Senador Tasso Jereissati, que atendeu já lá no primeiro momento – e, na Câmara, houve mais uma rodada disso – a apelos das empresas públicas do Ceará, que é 100% atendido por empresas públicas, quer seja ela empresa estadual, quer sejam serviços autônomos municipais, o PDT muda a orientação para liberar a bancada – essa é uma deferência e um respeito que o Senador Weverton tem com as demais composições. Estou retirando, em nome do Senador Weverton, combinado com ele, o destaque para que a gente possa resumir, abreviar essa votação, com o compromisso de que oportunamente discutiremos o aprofundamento do financiamento da questão do saneamento básico.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado ao Senador Cid Gomes pela manifestação na mudança da orientação, ao tempo em que eu agradeço, em nome do Congresso e do Senado brasileiro, a retirada do destaque do PDT, compreendendo, Senador Cid, a importância dessa matéria fundamental para os brasileiros e para o nosso País.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria também de cumprimentá-lo pela forma



altiva e democrática como conduziu todo o processo dessa votação, que se avizinhava como muito polêmica. Equilíbrio, audiência e oitiva ao Plenário, o que tornou a sua decisão legítima.

Eu combinei com o Líder que as duas emendas que eu apresentei... Uma para proteger os contratos que existem e para convalidá-los num determinado prazo a partir da publicação desta lei, e também uma segunda emenda para incluir metas também num prazo a contar da publicação desta lei – para que tudo tenha meta; se será integralmente cumprida a meta até 2033 ou não, o próprio projeto já admite que pode haver dificuldades. Agora, eu não tenho dúvida de que este projeto vai permitir, sem dúvida alguma, que se reduza esse imenso déficit que é uma vergonha para todos nós brasileiros, especialmente para nós que já administraram a coisa pública.

Por isso, eu queria saudar esta lei, Presidente, que V. Exa. colocou hoje para nós votarmos, e esse mérito é seu. Esta é a primeira lei para o futuro; neste período de pandemia, esta lei é para resultar em progresso, desenvolvimento, se Deus quiser, pleno, mas se for parcial, também será bom. O que não pode é deixar como está. Não é possível concordar com essas estatísticas e achar que o mecanismo, as ferramentas de que nós dispomos hoje, vai resolver o problema. Empresas públicas vão sobreviver se forem competentes, ou seja, se atenderem bem a sociedade. Eu espero que no meu Estado, no seu Estado, enfim, no Brasil, todas coloquem acima de qualquer outro interesse o bem servir.

Finalmente o senhor vai me permitir dizer o seguinte. Por uma curiosidade, com capricho, o senhor entregou a palavra agora a dois que são do outro lado do Rio Jordão: Kajuru, que é Nasser – Nasser é o sobrenome dele –; Esperidião Amin. E o "Jereissat", como chamou o nosso querido Contarato, é Jereissati, ele hoje se transformou verdadeiramente num inglês. O senhor há de convir que a sobriedade, a lucidez, a forma elegante com que nos convenceu, nós gostaríamos muito que fosse levantina, mas ela teve toda pinta, toda a característica do britânico: sobriedade. Foi convincente e arrancou o nosso voto com confiança de que não apenas aprovemos uma boa lei, mas, acima de tudo, vamos colocar um grande objetivo diante de nós: fazer melhor.

E eu vou homenagear o Tasso, se o senhor deixar. Ele já me honrou colocando no gabinete dele uma frase que eu entreguei para ele, e eu vou entregar outra hoje: "Sempre se ouvirão vozes em discordância, apontando o errado e nunca o certo, vendo escuridão em toda parte e exercendo influência sem assumir responsabilidade."

Hoje o Congresso – porque daqui vai ao Executivo – assumiu responsabilidade pela maioria democraticamente, respeitando a divergência. V. Exa. e o "brimo" Tasso Jereissati – que fala como inglês, mas é levantino – tiveram muito a ver com isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Esperidião Amin pelas palavras e manifestações de V. Exa.

Vou conceder a palavra ao Líder do Governo no Congresso, que pede a palavra pela Liderança, pela Liderança do Governo. Em seguida, vou conceder a questão de ordem ao Líder do PT, Senador Rogério Carvalho. O Líder do Governo visita o nosso *bunker* aqui, no Prodasen, e pede o tempo de Liderança do Governo para fazer a sua manifestação aqui, no Plenário do Senado.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu quero primeiro aqui exaltar as palavras do Líder Fernando Bezerra pela sua condução; do nosso Líder do MDB, Eduardo Braga; dos demais Líderes que fizeram e estão fazendo desta votação uma aula de democracia, de



interesse público pelo País numa matéria tão difícil, numa matéria extremamente polêmica, mas que chega ao seu final. Eu tenho certeza de que, com os últimos ajustes, nós teremos uma grande vitória, não só para o Governo, mas principalmente para o País.

Quero, Sr. Presidente, neste momento também ressaltar o papel de V. Exa. e, nesse gesto, dizer da nossa satisfação de estar hoje aqui, neste momento tão importante do Congresso Nacional.

Eu não podia também, Sr. Presidente, deixar de neste momento falar de maneira muito contundente sobre o processo todo que estamos vivendo nesses dias de votação remota, a dificuldade do contato pessoal, a dificuldade de nos encontrarmos para os debates, mas o quanto as causas importantes sempre nos unem e fazem com que esse diálogo fique mais amplo, muito mais plural e importante para o País.

No dia de hoje, como disse o Líder Fernando Bezerra, tive oportunidade de conversar com o Presidente Jair Bolsonaro e, a exemplo do que havíamos combinado no Congresso Nacional com a Deputada Jandira Feghali, com Lideranças da Câmara, com o Líder Vitor Hugo, com o Líder Fernando Bezerra, com o Senador Jaques Wagner, Relator da matéria no Senado Federal, mas principalmente com todos os Parlamentares de todas as correntes políticas, tivemos a sinalização de que provavelmente – e eu tenho certeza de que isso ocorrerá de maneira satisfatória – teremos aí, nas próximas horas, a sanção do PL 1.075, a Lei Aldir Blanc, que dá amparo emergencial aos artistas e aos profissionais dessa área do nosso País. São R\$3 bilhões fundamentais no momento em que vivemos a pandemia da Covid-19, coincidentemente também num período em que nos Estados do Norte e do Nordeste vivemos um calendário extenso que foi cancelado neste ano, de festividades do São João, das exposições agropecuárias nos Estados do Norte, como é o caso do Estado de Tocantins, do Centro Oeste... Enfim, no Brasil inteiro esse período tem sido extremamente difícil para os artistas brasileiros e, principalmente, porque, como disse aqui anteriormente, veio desses artistas justamente o primeiro gesto de solidariedade através das centenas e milhares de *lives* realizadas em solidariedade aos colegas de profissão que passam dificuldades.

Portanto, é um momento de sensibilidade, de desprendimento, de organização, em meio à pandemia, mas organização fiscal do Governo para poder conceder não só o que fez no auxílio emergencial do "coronavoucher" nesses meses, mas como vem fazendo agora e vai fazer com o auxílio à cultura.

Portanto, Sr. Presidente, a minha gratidão, mas a gratidão principalmente do Governo, da Liderança do Governo, e tenho certeza que também de V. Exa., do Senador Fernando Bezerra, com relação à aprovação desse projeto.

E, com relação ao saneamento, também quero fazer um destaque aqui ao Ministro Ramos e a toda a equipe da SeGov, ao Ministro Rogério Marinho e, em nome dele, aos Ministros ligados à área de infraestrutura, com a geração de emprego e renda que esse projeto pretende gerar em nosso País.

É um compromisso que estamos cumprindo com tranquilidade pela força do diálogo e pelo respeito aos acordos no Parlamento, que devem prevalecer, pois, sempre que isso ocorre, ganha a democracia, ganha o Parlamento e ganha o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Gomes, Líder do Governo no Congresso Nacional, que traz



aqui, na sua fala, a mensagem do Governo Federal de respeito e de reconhecimento à importância da nossa Casa, do Senado Federal, do Congresso brasileiro, em tratar matérias tão importantes e relevantes para a sociedade, já que esse é um projeto oriundo do Poder Executivo.

Concedo a palavra ao Líder do PT, Senador Rogério Carvalho, para questão de ordem.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, queria fazer um apelo a V. Exa.

V. Exa. tem sido muito sensível ao apelo de todos os Parlamentares e tem buscado aperfeiçoar determinadas matérias de relevância e de impacto na vida de todos os brasileiros.

O nosso destaque é um destaque que trata de dar as mesmas condições às empresas públicas estatais e às autarquias criadas pelos consórcios municipais para prestar serviços de água e esgoto à população.

Então, eu entendo o momento. V. Exa. tem tocado, com muita eficiência e com muita competência, os trabalhos no Senado e nós não vamos... Nós vamos retirar o destaque, mas eu queria pedir a V. Exa. que pudéssemos apreciar, em um momento próximo, um projeto que faça algumas melhorias nesse projeto, nesse marco regulatório, e que contemple a todos os setores para que a gente proteja o capital público, o patrimônio público, mas, acima de tudo, que a gente garanta que o serviço vai ser prestado para todos os brasileiros.

Como eu disse, é preciso ter política pública, como disse o Senador Cid Gomes, é preciso ter investimento público, como foi o Luz para Todos feito pelo Governo do Presidente Lula, que levou luz para todos os brasileiros, mas isso dependendo de uma vontade política, de uma decisão política e de investimento público.

Portanto, em homenagem a V. Exa., estamos retirando o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero agradecer profundamente ao Senador Rogério Carvalho, assim como fiz com todos os Líderes partidários que, desde já, retiraram os seus destaque na votação histórica.

Confesso a V. Exas. que todos nós teremos guardada na memória, no coração e nos *Anais* desta Casa esta sessão histórica remota, votando uma matéria aguardada há décadas por milhões de brasileiros, no momento de pandemia. Água é vida; saúde é vida. E a matéria deliberada na sessão de hoje protege a vida dos brasileiros no momento histórico de pandemia, quando já mais de 53 mil brasileiros perderam as suas vidas para uma pandemia mundial que atingiu também o Brasil.

Eu agradeço, Senador Rogério, a manifestação de V. Exa. e de todos. E, assim como fiz com todos os outros, assumo o compromisso, com o espírito público, como um democrata, como Presidente do Congresso, de viabilizar a interlocução com o Governo Federal para que a gente possa aperfeiçoar, nas minúcias, um projeto tão importante para a sociedade brasileira, referendado com um gesto de praticamente todos os Líderes partidários, que retiraram os destaque, sabendo o significado e a importância da votação de hoje. Eu agradeço ao Líder do PT e a toda a bancada, que, naturalmente, foi consultada para essa decisão, pelo gesto importante que será reconhecido por todos nós e pela história.

Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao Líder do PROS, Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Esta Casa, quando quer testar quórum, convoca os Senadores para uma votação das autoridades. E V. Exa., para testar hoje o sentimento da Casa, abriu mão de uma condição que era sua, de uma forma democrática, com altivez, e colocou na mão do Plenário a



decisão da votação desse tão importante projeto. E o resultado foi esmagador. V. Exa. conseguiu um resultado fantástico.

Sem nenhuma dúvida, a preocupação do destaque do PROS é exatamente a preocupação do monopólio, tirando o poder do Município e passando para a União. Mas, como V. Exa. já assumiu, de público, com diversas Lideranças, o compromisso de buscar o aprimoramento desse tão importante projeto, eu não poderia deixar de contribuir com V. Exa.

Quero aqui também dizer que não atendi, Eduardo, as suas várias ligações porque a internet está caindo, mas tenho todo um carinho e respeito por você, como tenho também pelo Fernando.

E, mais uma vez, o nosso Senador Tasso pega um limão e faz uma grande limonada. Ele consegue... Lembrei-me agora de uma frase de um motorista que foi levar o Tancredo Neves do aeroporto para um hotel. Ele dizia: "V. Exa. vai ganhar para Presidente". Aí ele perguntou: "Por quê?". "Porque você está juntando do militar ao clero". E eu passo hoje, com muita maestria, com muita sabedoria, com uma boa relatoria, mas, sobretudo, com esse amparo que o Presidente Davi tem colocado nessas relatorias mais polêmicas. Ele tem colocado sua digital.

Então, fecha aí o tripé das Lideranças, do Presidente e do Relator para um projeto com o qual a gente espera abrir a porta da esperança, levando para o povo brasileiro uma qualidade de vida que há muitos anos ele está aguardando.

O PROS, Sr. Presidente, em homenagem ao povo brasileiro, em homenagem ao Relator, às duas Lideranças, do Congresso e do Senado, e, sobretudo, no comando de V. Exa., não vai ser nenhum obstáculo. Nós vamos retirar nosso destaque para que esse projeto chegue à mão do Presidente o mais rápido possível, para, de fato, ele começar a atender à nossa população mais carente, porque quem não tem água potável, quem não tem hoje água e esgoto são exatamente os mais necessitados, os mais humildes.

Este Senado, mesmo numa sessão remota, em um momento extremamente difícil, porque esta é uma Casa plural, e não se decidem as coisas de uma hora para a outra... Cada um representa um Estado, um segmento, uma ideologia, mas V. Exa. tem se colocado como um verdadeiro líder, como um verdadeiro maestro dessa orquestra tão robusta que é a Casa de legislação maior do nosso País. Estamos unificando os sentimentos, estamos compreendendo um ao outro, e, nesta Casa, hoje, como num bom casamento, sabemos que todos temos defeitos e virtudes, mas estamos aprendendo a conviver com essas características de cada um, mas estamos dando um passo para a frente para melhorar a qualidade de vida do povo.

Terminando, numa brincadeira, quero pedir ao Eduardo e ao Fernando para dividirem o salário com o Presidente Davi Alcolumbre, porque ser Líder com um Presidente desse é muito fácil.

Boa noite, Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Telmário. Da mesma forma, agradeço a V. Exa., à Senadora Zenaide, ao Senador Presidente Fernando Collor... Naturalmente, V. Exa. também dividiu essa decisão com a bancada. Agradeço pelas manifestações de V. Exa., ao PROS, que também retira o destaque, e determino à Secretaria-Geral da Mesa que faça a retirada do destaque do PROS.

Todos os Líderes partidários retiraram seus destaques.

Eu, rapidamente, fiz algumas intervenções no decorrer desta sessão, mas o que expressa o significado muito importante neste momento histórico, neste dia histórico para o Senado Federal e para o Brasil, é o muito-obrigado. Muito obrigado aos Senadores que confiaram esta missão de



presidir o Senado, muito obrigado aos Congressistas Deputados que respeitam a legitimidade da Presidência do Senado, que também é a Presidência do Congresso brasileiro, muito obrigado aos Senadores, de todos os partidos, que confiam a condução do Senado Federal a este Presidente que vos fala.

Tenho certeza de que, ao longo dos últimos dias, todos nós nos empenhamos muito, em muitas reuniões, em muitas videoconferências, em muitas conversas.

Quero registrar o papel fundamental do Sr. Ministro de Estado da Economia, Ministro Paulo Guedes, que é um democrata. Foi lembrado, também, por todos os Senadores, que lutou e, no convencimento, apresentou para todos os Senadores a visão do Governo em relação a esse assunto.

Quero agradecer ao Ministro Rogério Marinho que, por várias reuniões, também conduziu esse processo de convencimento para uma proposta da qual muitos Senadores e muitas Senadoras, ao longo das discussões, se convenceram da sua necessidade e da sua urgência.

Muito obrigado ao Ministro Ramos, Ministro da Secretaria de Governo, a toda a sua equipe, que também, ao longo dos últimos dias, tendo uma interlocução com esta Casa, colocava o olhar do Governo, da relação institucional do Governo com o Senado, como o Ministro de Estado responsável, inclusive, por essa articulação política.

Muito obrigado a todos os consultores que assessoraram o Senador Tasso. Quero abraçar o Senador Tasso Jereissati, um grande Líder político nacional que tem o nosso reconhecimento, que tem o nosso carinho, que tem a nossa admiração e que tem, sem dúvida nenhuma, desta Casa e do Brasil, o reconhecimento da altivez e do espírito Público de V. Exa., Senador Tasso.

Quero agradecer a compreensão do Senador Alessandro Vieira, que, relatada essa matéria na Comissão de Meio Ambiente, sem nenhuma vaidade abriu mão para que o Senador Tasso pudesse, no retorno dessa matéria, relatá-la no dia de hoje. Muito obrigado, Senador Alessandro. Também os meus agradecimentos pela forma respeitosa com que V. Exa. compreendeu o encaminhamento de transferir essa relatoria para o Senador Tasso Jereissati.

Muito obrigado ao Senador Fabiano, Presidente da Comissão, que também o fez na mesma linha do Senador Alessandro, reconhecendo a importância da matéria.

Muito obrigado ao Presidente da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, meu amigo Senador Marcos Rogério, Presidente de uma das Comissões mais importantes desta Casa, que também tinha, do ponto de vista regimental, como Presidente da Comissão, que autorizar a disponibilidade dos avulsos para a Presidência poder fazer uma nova distribuição dessa matéria, designando outro Relator pela Comissão de Meio Ambiente, pela Comissão de Infraestrutura. Obrigado, Marcos, pelo carinho e pela compreensão.

São gestos, Senador Tasso, feitos a todo momento por todos os Líderes partidários desta Casa que engrandecem o Senado da República: a manifestação liderada pelo Senador Eduardo Braga, quando com consciência abre mão de dois destaques que o MDB tinha regimentalmente a possibilidade de votar, fez com que nessa conciliação o PROS do Líder Telmário; o PT do Líder Rogério; o PDT do Líder Weverton – todos os Líderes –; o Podemos, que retirou o destaque ainda no começo da votação em nome do Líder Alvaro Dias, um democrata republicano brasileiro que ajuda o Paraná e ajuda o Brasil no Senado Federal; a Senadora Eliziane do Maranhão, que, pelo Cidadania, orientada pelo Senador Alessandro, retira também o destaque do Cidadania.

Eu quero só, Senador Tasso, abraçá-lo.

Eu não tenho mais oradores inscritos. Esta sessão, repito, é uma sessão histórica, em que 79 Senadores exerceiram o direito do voto em uma matéria fundamental para diminuirmos as



desigualdades e avançarmos no pós-pandemia, a maior crise sanitária da nossa história, em novo caminho, de desenvolvimento, de progresso e de igualdade social, levando água para as pessoas e levando saúde para os brasileiros.

Eu queria, antes de encerrar, em sinal de respeito, de carinho de todos nós, Senador Tasso, dizer: tenha o nosso reconhecimento, tenha a nossa admiração e ela é de coração. Saiba disto, V. Exa., que tem o carinho do Plenário do Senado Federal.

Eu queria passar a palavra a V. Exa. para que V. Exa., mesmo não estando inscrito, como Relator dessa matéria importante, que estará também gravada na biografia de V. Exa., no histórico de V. Exa., um histórico de muitos anos, de muitas décadas, dedicado à vida pública, concluisse esta sessão de hoje.

Nós não teremos listas de oradores hoje, porque todos os Senadores que se inscreveram retiraram as suas inscrições, porque a gente vai terminar esta sessão de hoje sendo lembrado pelo dia em que o Senado da República se reuniu para resolver um problema de décadas, deixando de lado a filiação partidária, deixando de lado os interesses pessoais e, acima de tudo, preservando a vida e os interesses coletivos de 210 milhões de brasileiros e brasileiras nos quatro cantos deste País, de dimensão continental.

Eu vou passar a palavra a V. Exa., Senador Tasso, para os seus agradecimentos, em reconhecimento a sua atuação e ao seu espírito público.

Em seguida, vou encerrar a votação, vou proclamar o resultado e vou encerrar a sessão.

Concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Como Relator.) – Presidente Davi, Srs. Líderes, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, primeiro, evidentemente que eu queria agradecer as palavras generosíssimas que foram dirigidas a mim por vários dos nossos Senadores, meus amigos na sua totalidade, e dizer que, com certeza, essas palavras vêm muito mais da nossa amizade, do que nós chamamos, aqui no Ceará, de bem-querer, do que dos meus próprios méritos.

Mas eu estou hoje profundamente tocado. Talvez eu possa dizer que tenha sido esse o projeto mais importante de que eu tenha participado na minha vida como Senador.

Desde que fui eleito Governador, pela primeira vez, aqui no Estado do Ceará – não sei se o Cid está aí, mas ele conhece a minha vida –, eu era um jovem empresário que não tinha contato nenhum com a periferia de Fortaleza, com o interior do Estado. E, quando em campanha, comecei a ter, por força da campanha, que ir rodar pelos bairros periféricos de Fortaleza, pelas cidades do interior, pelos distritos dos Municípios, pelas favelas principalmente, mas mesmo nos bairros que não eram favelas, deparrei com uma vida que não era humana: aquela gente; aquelas casas, umas em cima das outras; o esgoto correndo a céu aberto na frente da rua; as pessoas buscando água em outro lugar para poder ter o mínimo de higiene... Realmente um padrão de vida, um estilo de vida que não era digno de um ser humano.

Aquilo me chocou profundamente, principalmente porque eu vinha de um mundo onde eu não conhecia aquilo. E tive um compromisso muito grande com isso, e, já no meu Governo, uma das primeiras providências que nós tivemos e procuramos adotar foi fazer um projeto de saneamento básico.

E, isso, aqui, nesta pandemia, neste momento, fica mais evidente, notadamente com essa ajuda federal de R\$600 que está sendo dada a todos os brasileiros chamados de invisíveis. A gente vê e percebe a profundidade da invisibilidade desses brasileiros.



Aqui foi dito, em determinado momento, se não me engano foi o Senador Fernando Bezerra, que nós fizemos várias audiências públicas, em que vários personagens de lideranças, de sindicatos, de organizações e especialistas compareceram e discutiram. E eu não me lembro – eu acho que o Eduardo Braga participou comigo de algumas dessas Comissões, dessas discussões; o Otto também – de ter tido uma pressão – uma pressão – ou até uma palavra de pressão, principalmente na Comissão Mista do Senado, dos sem esgoto, dos sem água. É impressionante isto: são 100 milhões, e simplesmente eles não existem, não falam. A pressão foi toda de outros interesses e de outros comportamentos. E isso porque o nosso meio – e aqui eu quero dizer o meu também – não sente isso diariamente. É preciso conviver com aquilo para sentir o quão dramático é.

E, agora, eu queria colocar, antes de fazer os meus agradecimentos, algumas questões aqui, porque eu sempre tive a convicção de que esse projeto seria polêmico, mas, por outro lado, tinha também a convicção de que esse projeto, com essa nobreza de causa, seria capaz de fazer com que o Senado demonstrasse a sua verdadeira face, a face brasileira, de espírito público, de patriotismo e de entendimento das diferenças sociais que existem neste País. E é o que está acontecendo hoje e que, sem dúvida alguma, dará ao Senado Federal outro *status* na história dos anos recentes do nosso País.

Eu queria, inclusive, dizer aqui uma palavra – eu não sei se o Rogério Carvalho ainda está aí –, mas a uns dois ou três Líderes que se manifestaram sobre a questão da pública *versus* a privada.

Este projeto, em toda a sua finalidade, não propõe contrapor o que é empresa pública à empresa privada; pelo contrário, ele busca – e me impressionou a frase que você disse agora – "fazer uma parceria entre o público e o privado". O público não é para sair disso nunca, nem vai sair, em vários níveis: ou colocando recursos, ou dando as diretrizes, ou fazendo a regulamentação. Mas é fazer uma parceria entre o público e o privado – essa é a solução dos grandes temas.

Por exemplo, nós vamos dar a opção para que se possa fazer: a empresa pública quer continuar? É eficiente? Ela continua. Quer fazer uma PPP? Faz uma PPP. Quer abrir o capital da empresa e trazer dinheiro privado para dentro da empresa pública? Faz uma abertura de capital. Quer aceitar um sócio, um fundo internacional ou nacional como parceiro para injetar recurso na empresa pública? Pode fazer isso. É dar essa gama de opções, contanto que a nossa finalidade principal, que é alcançar a universalização, seja alcançada; essa é a grande meta, é o grande objetivo.

Entendo também aqui que esse projeto não é perfeito e nós não vamos ter nenhum projeto perfeito; esse, muito menos: não é perfeito, tem falhas, tem problemas. E acredito que, como ele não é uma PEC e é um projeto inovador, deve ser, sim, avaliado constantemente e que nós aqui no Congresso façamos as correções necessárias dos eventuais erros ou falhas que foram colocados em um projeto como esse. Vão acontecer, vão aparecer com certeza, mas não é difícil, não é impossível que nós mesmos no Congresso, os Governadores e os Prefeitos venhamos a fazer essas correções de rumo daqui para frente, não há problema algum. E reconheço, como já reconheceu o Líder do Governo Fernando Bezerra, que esse, sim, é o rumo que temos que ter se aprovado esse projeto depois disso.

Mas, dito isso, eu não poderia deixar de agradecer ao nosso Presidente Davi Alcolumbre. Sem a liderança do Davi, esse lado que eu falei de o Senado se mostrar ao Brasil com a sua verdadeira face, um organismo vivo, patriótico, sensível às necessidades da população brasileira e aos dramas da população brasileira – sem a liderança do Davi –, com certeza, não seria possível.



Ele não só assumiu um papel de portador dessa realidade, de transmissor dessa realidade, e ligou com o Governo Federal, com as outras instituições, com Governadores, e fez com que nós chegássemos a um ponto como esse.

Davi, tenha certeza de que a história recente do Senado muda com essa votação e a sua história pessoal também. Você deixou de ser definitivamente aquele menino novo, audacioso, que se lançou à Presidência do Senado Federal, de quem se tinha aquela imagem do menino inexperiente lá do Amapá e que estava trazendo essa inexperiência para cá. Hoje você mudou de *status* perante o Senado, perante nós, Senadores, e, com certeza, perante o Brasil. Na verdade, você já merecia isso há muito tempo. E o seu nome está ligado à história do Senado e do Brasil diante de todos.

Não posso deixar de falar no papel do Fernando Bezerra, que é um tremendo carregador de mala. O serviço, o trabalho que ele faz, o que ele sofre, e faz isso diuturnamente, dentro de um espírito público muito grande. Leva pancada dali, leva pancada daqui, e vai tentando fazer uma enorme conciliação. Eu não sei o que seria deste Governo, pelo menos no Senado, sem a Liderança do Fernando Bezerra.

Aqui, o Eduardo Braga... As Lideranças, mas o Eduardo Braga, que sei que tem as suas convicções, de uma maneira muito elegante, muito patriótica, abriu mão do seu ponto de vista em nome daquilo que ele mesmo considerou um problema menor diante do projeto que era o objetivo maior. Demonstrou, como sempre tem feito também, uma enorme grandeza com esse seu ato.

O Otto Alencar, que também tinha o seu projeto e não chegou a destacar, não quis destacar, deixou de lado esse projeto para não criar problemas dentro do objetivo maior, que era levar esse projeto a seu final. O Otto está aí? Valeu, Otto! Parabéns aí pelo seu espírito público, mais uma vez demonstrado.

Eu não posso deixar de falar no Alessandro, que era Relator e, como eu disse no meu texto, foi quase um correlator, porque basicamente o relatório ele já tinha feito para a Comissão de Meio Ambiente foi aproveitado, e só por um elemento puramente regimental nós não fomos os dois Relatores do projeto. Mas ele demonstrou muita grandeza.

Também o Alvaro Dias, que abriu mão da sua emenda com o Senador Lasier.

O Amin, um italiano suíço, de Santa Catarina, que, apesar de todo esse seu estilo europeu, esse jeitão europeu, ele fala, fala, fala, mas acaba sendo uma pessoa de um tremendo espírito público, um homem muito culto e que faz o que tem que ser feito. Ele fala muito, mas, na hora h, ele faz o que tem que ser feito sempre. Eu queria agradecer a ele também.

Enfim... O Alvaro Dias, que foi ultrageneroso.

Eu não posso deixar de agradecer ao Anastasia, que me deu força aqui no Face. Não apareceu agora, mas esteve o tempo todo me ajudando.

O Major Olímpio, com esse vozeirão. Quando me telefonava e dava uma ordem, tremia a minha casa inteira: "Tasso, esse problema aqui...". Eu dizia: "Pronto! Estou aqui em posição de sentido", e obedecia imediatamente. Agradeço por toda a força que deu.

O Rodrigo Pacheco, que também tinha quatro emendas e retirou.

Enfim, agradeço a todos aqueles que me ajudaram.

O Cid também, agora, junto com o Weverton, que abriram mão... Sei que era até uma orientação partidária que vem desde a Câmara em sentido diverso, mas foi de um companheirismo e de uma compreensão de todo o quadro extraordinários, e eu quero agradecer.



Enfim, eu só quero terminar falando do depoimento do Contarato, que realmente me emocionou, porque ele falou de uma coisa que só ele ou poucos aqui viveram – talvez o Paim, não sei se ele está aí, mas acho que nem o Paim viveu o que ele falou. "Eu nasci num bairro em que o esgoto era a céu aberto, e a gente, criança, brincava em cima desse esgoto a céu aberto. Por essa razão, eu me convenci e estou votando". Foi um depoimento que me emocionou muito, porque trouxe a verdade, a verdade real. Não é a minha verdade, porque a minha verdade eu vi, eu sei, eu li, mas não vivi. E o depoimento de quem viveu isso é profundamente tocante num momento como este.

Enfim, se eu esqueci alguém, peço perdão. Agradeço a todos os Senadores por terem me dado a honra e o privilégio de ter participado desse momento tão importante e histórico com todos vocês.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Tasso Jereissati.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação -Vide Item 2.1.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Votaram SIM 65 Senadores; NÃO, 13 Senadores.

Está aprovado o projeto.

A Presidência determina que sejam procedidos os devidos ajustes redacionais nos autógrafos da matéria, em especial para fazer constar no art. 11 e nos Anexos I e I-A da Lei nº 10.768, alterada pelo art. 5º do projeto, a nova nomenclatura do cargo: Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico em substituição a – abro aspas – "Especialista em Recursos Hídricos" – fecho aspas –, dispensada a redação final.

A matéria foi aprovada com a emenda de redação e vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quinta-feira, 25 de junho, às 16h, tendo como pauta as seguintes matérias:

– Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 923, de 2020), que estabelece regras acerca da distribuição de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, ou por organizações da sociedade civil; e também,

– Item 2 da pauta, Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Agradecendo a presença de todos os Senadores, agradecendo ao povo brasileiro que nos acompanhou até agora, cumprimentando os servidores e colaboradores do Senado da República do Brasil, e cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado da República, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

Boa noite.

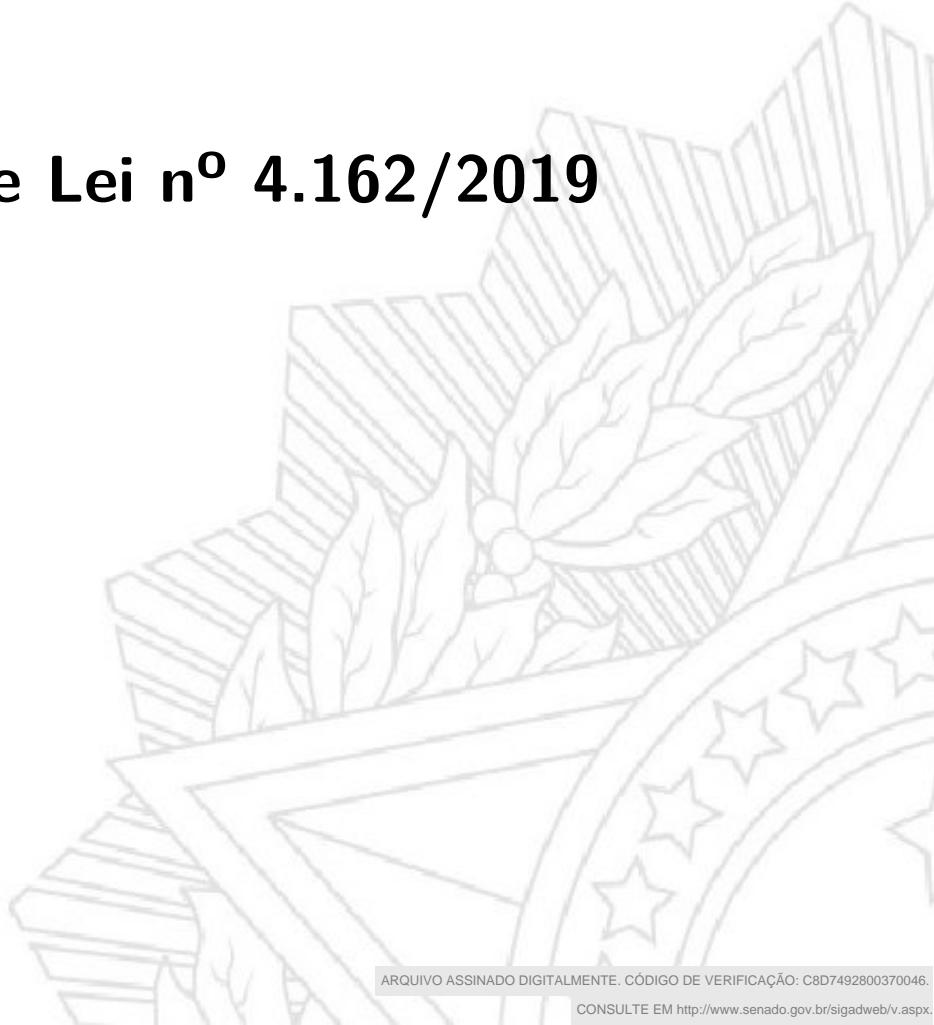
(Levanta-se a sessão às 20 horas e 57 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 60^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 4.162/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4162, de 2019**, que *"Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	001
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	002; 071
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	003
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	004; 012; 013; 014; 015; 076
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	005; 085
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	006
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)	007; 008; 009
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	010
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	011
Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	016; 017; 018; 019
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	020
Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Paulo Rocha (PT/PA)	021; 022
Senador Weverton (PDT/MA)	023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 053; 069
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	030



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)	031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043; 044; 045; 046; 047; 048; 057
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	049; 050; 051; 052; 054; 055; 056; 078; 080; 081; 082; 083; 084
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	058
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	059; 060; 061; 062; 063; 064; 065; 066
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	067; 068
Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Rocha (PT/PA)	070
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	072
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	073; 074
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	075
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	077; 079
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	086

TOTAL DE EMENDAS: 86



[Página da matéria](#)





PL 4162/2019
00001

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMA

(ao PL nº 4162, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 do Projeto de Lei nº 4162, de 2019:

“Art. 16. Os contratos vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, até 31 de março de 2022.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art 16, na forma como está descrito no PL 4162, de 2019, permite que os contratos de programa e aquelas situações em que existe de fato a prestação de serviço, mesmo sem assinatura do respectivo instrumento contratual ou mesmo, por vigência já expirada, possam ser reconhecidos como contratos de programas e formalizados ou renovados por acordo entre as partes, até 31 de março de 2022. Ou seja, a ideia do legislador é de que todas as situações de fato e de direito possam ser renovadas até aquela data, porém, não constou a modalidade ainda existente chamada “contrato de concessão” firmados antes da Lei nº 11.445, de 2007.

Só no Rio Grande do Sul existem 15 contratos nesta situação, como os de Canela e Gramado, além de muitos em outras unidades da federação. Para eliminarmos qualquer dúvida na interpretação futura deste art. 16, propomos deixar genérico o termo “contrato”, com a supressão do termo “de programa”. Com isso, entendemos que a interpretação fica mais clara, indo ao encontro do que o legislador quis expressar, na ideia de que todas as situações vigentes podem ser reconhecidas como contratos de programa e renovadas por mais um período, até 31 de março de 2022.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



**PL 4162/2019
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.162, de 2019:

“Art. A alienação de controle acionário de que trata o art. 14 desta Lei somente poderá ser realizada depois de encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma das inovações constantes da proposição é a possibilidade de conversão dos contratos de programa em contratos de concessão, na hipótese de privatização das Companhias Estaduais de Saneamento Básico.

A crise fiscal que atinge diversos estados contribui para essas desestatizações, inclusive por serem exigidas como condicionalidade pela União para a renegociação de dívidas.

A pandemia COVID-19 agrava esse quadro, uma vez que reduz as receitas estaduais. Eventual venda de ativos neste momento, realizada de afogadilho, seria realizada nas piores condições de mercado, pois há grande insegurança quanto ao futuro da economia e à consequente retração dos investidores.

A emenda proposta preserva, assim, o patrimônio público, ao impedir que medidas dessa natureza sejam promovidas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PL 4162/2019
00003

EMENDA N° _____ - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 4162, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao artigo nº 11 do PL 4162, de 2019:

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do inciso II, art. 29 da Lei 11.445 de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2022, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2025, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

§ 1º A União e os Estados manterão ações de apoio técnico e financeiro aos Municípios para o alcance do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos casos em que a disposição de resíduos sólidos em aterros sanitários for economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções, observadas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais.”(NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Art. 55 – O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor em 31 de dezembro de 2022” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4162/2019, em análise no Senado Federal, reformula o Marco Legal do setor de saneamento básico, o qual segundo a Lei Federal de Saneamento - Lei 11445/2007, contempla quatro serviços: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Por esse motivo, considerando os impactos na saúde pública e ao meio ambiente, é de extrema importância que o PL 4162/2019 atualize também os prazos propostos na alteração da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12305/2010, para impulsionar sua implementação de forma adequada, com prazos escalonados de acordo com o porte populacional dos Municípios. Com isso, garante-se que municípios maiores, os quais possuem melhores condições técnicas e financeiras, bem como produzem mais resíduos, tenham menor prazo. Já municípios menores necessitam tratamento diferenciado e o PL 4162/2019 pode corrigir essa injustiça e garantir melhores condições para que a PNRS possa ser cumprida por todos.

Cabe destacar que a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos resultou em novas obrigações aos gestores municipais, mas o Congresso Nacional não indicou a fonte orçamentária para o cumprimento da lei. Em função disso, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria e apontou que há inexistência de fonte orçamentária para que a PNRS seja cumprida, o que explica o fato de menos da metade dos Municípios ter conseguido cumprir com a meta de eliminar lixões e implantar aterros sanitários até agosto de 2014, juntamente com a implementação de projetos de compostagem e coleta seletiva com inclusão de catadores de recicláveis. Desta forma, fica comprometida a viabilidade do alcance das metas e obrigações dos entes municipais apresentadas na PNRS.

Assim, destaca-se que a proposta aqui apresentada visa exigir maior apoio da União e dos Estados para que os municípios consigam cumprir com suas obrigações, além





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

de condicionar a prorrogação à importantes instrumentos. Isso, pois a proposta determina que municípios tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, caso contrário nenhum município terá acesso à prorrogação dos prazos.

Ante o exposto, esta emenda visa minimizar as injustiças vivenciadas pelos Municípios para cumprir com as obrigações com maior prazo e apoio técnico e financeiro. Neste ponto, evidencia-se a necessidade de apoio técnico imediato pela União e Estados para que os Municípios elaborem os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), motivo pelo qual a inserção desta prorrogação se faz necessária no artigo 11 do PL 4162/2019. Afinal, desde agosto de 2012 o prazo está vencido e nenhum Município consegue acessar recursos federais para esse setor se não possuir o plano, o que torna esta prorrogação indispensável.

É certo que os serviços de saneamento referentes à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos devem ser executados pelos municípios com o máximo primor, o que torna o PL 4162/2019 o instrumento ideal considerando a urgência e relevância do tema para o país avançar rumo ao desenvolvimento sustentável.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



PL 4162/2019
00004**EMENDA N° - PLEN**
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o seguinte artigo:

“Art. A universalização dos serviços de saneamento básico em assentamentos informais observará as seguintes etapas:

I – consulta ao Município quanto à conveniência e viabilidade da regularização;

II – em caso de resposta positiva, aquisição dos terrenos ocupados, inclusive mediante consórcio imobiliário ou desapropriação, caso necessário;

III – elaboração de projeto de regularização fundiária;

IV – registro e execução do projeto, após aprovação urbanística e ambiental;

V – instalação das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais;

VI – transferência aos moradores, gratuita ou onerosa, das unidades imobiliárias por eles ocupadas; e

VII – alienação ou aproveitamento econômico das unidades imobiliárias não ocupadas.

Parágrafo único. A política tarifária dos serviços incorporará os custos e receitas relativas às medidas de que trata o *caput* na composição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

JUSTIFICAÇÃO

A universalização dos serviços de saneamento básico ocorrerá, principalmente, mediante a instalação de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais em assentamentos ocupados irregularmente.

Antes de comprometer recursos nesses projetos, é preciso, no entanto, avaliar a efetiva viabilidade de regularização desses assentamentos, pois, do contrário, corre-se o risco de favorecer a ocupação de áreas de risco ou ambientalmente sensíveis. É possível, também, que os moradores sejam



posteriormente expulsos da área por ações de reintegração de posse, com o que se acabaria por beneficiar proprietários, em lugar dos moradores.

É preciso, portanto, integrar a universalização do saneamento em uma política mais ampla de regularização fundiária. Nesse sentido, propomos que as concessionárias de saneamento sejam autorizadas a promover a regularização dos assentamentos beneficiários de investimentos, inclusive mediante desapropriação dos imóveis ocupados.

Para tanto, esses custos terão que ser considerados na fixação das tarifas cobradas dos usuários, a fim de que as empresas possam obter os recursos necessários à regularização.

É provável, de outro lado, que os custos de regularização sejam mais que compensados pelas receitas a serem obtidas nessas operações, que são de duas ordens: (i) cobrança de prestações módicas dos ocupantes, inversamente proporcionais à sua renda; (ii) exploração econômica de outras unidades que venham a ser produzidas, que poderão ser alienadas com lucros derivados da valorização gerada pela própria intervenção.

A emenda proposta introduz esse novo modelo, viabilizando, assim, uma contribuição mais ampla das empresas de saneamento para o desenvolvimento urbano em geral.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4162/2019
00005**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 16 do PL nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 16. Os contratos de programa ou de concessão vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, no prazo de cinco anos contados da publicação desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo alterado admite a renovação dos contratos de programa vigentes e o reconhecimento de situações de fato até 31 de março de 2022. A emenda amplia a abrangência do dispositivo, para facultar a renovação também dos contratos de concessão existentes e para ampliar o prazo para a formalização desses ajustes.

A necessidade de ampliação do prazo ficou ainda mais premente por conta da situação de pandemia instalada, que ocasionou uma implacável recessão, que não respeitou setores ou limites demográficos.

Não obstante, é inegável, e já constatado em todos os fóruns de discussões, que houve a inevitável ruptura das conjecturas almejadas e discutidas quando da aprovação do PL nº 4.162 na Câmara dos Deputados, mostrando-se não apenas prudente, como imprescindível avaliar o cenário pós pandemia para poder seguir com as propostas e alterações no Marco Legal do Saneamento.

É consabido que as Companhias, sejam públicas ou privadas, exercem papel preponderante no enfrentamento das mazelas trazidas pela pandemia, devendo-se focar todos os esforços primeiro no seu combate,



para, após, e com um maior aprofundamento analítico da nova realidade, avaliar o que deve ser trazido no teor da nova legislação nacional do setor.

É notória a adoção de diversas medidas, como suspensão de corte do serviço, isenção de tarifas para populações de baixa renda, postergação de vencimentos de contas, entre outras políticas que afetam diretamente a estabilidade das Companhias, por gerarem importante impacto no fluxo de caixa atual e futuro.

De outro lado, o acúmulo de dívidas pelos usuários, bem como pelos fornecedores, perante às empresas, não será tarefa fácil nem célere de se reverter. Isso, certamente impactará no equilíbrio dos contratos em vigência, devendo haver tempo hábil para restabelecer a estabilidade necessária para a prestação dos serviços, mormente por serem essenciais.

Dessa forma, a nova realidadeposta no Brasil, e no mundo, irá direcionar não apenas os ajustes que deverão estar previstos no texto a fim de que atinja seu objetivo maior, qual seja, a universalização dos serviços, como, também, o prazo real e razoável para que a política seja implantada e traga os efeitos almejados.

Pela situação hoje vivenciada, e pelos efeitos futuros, não há a menor possibilidade de se manter o prazo definido no artigo aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, para a data por ele apontada (31 de março de 2022), devendo-se postergar, resgatando o prazo original do PL nº 3.261, da Relatoria do Senador Tasso Jereissati, que primeiro tratou da matéria, e foi aprovado no Plenário do Senado Federal, qual seja, o de cinco anos da publicação da lei que aprova as adequações no Marco Legal.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

vc2020-00560



PL 4162/2019
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 53-D da Lei nº 11.445, de 2007, nos termos do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, renumerando-se como § 2º seu atual parágrafo único:

“Art. 53-D.....

§ 1º É facultado aos prestadores de serviços de saneamento básico desapropriar, regularizar e alienar os terrenos ocupados pelos núcleos de que trata o *caput*, com vistas à universalização dos serviços, à regularização fundiária dos ocupantes e à recuperação da valorização imobiliária gerada pela intervenção.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A universalização dos serviços de saneamento é o objetivo maior da reforma ora promovida no marco regulatório do setor. A maior parte da população carente dos serviços encontra-se, no entanto, em assentamentos informais, que violam diversas normas jurídicas nas esferas civil, ambiental e urbanística. É preciso, portanto, como condição para o fornecimento dos serviços, regularizar essas situações, observando-se a legislação pertinente sobre a matéria.

Em muitos casos, entretanto, a regularização somente é possível mediante desapropriação de imóveis ocupados. Ocorre que os municípios nem sempre dispõem de recursos para tanto, o que pode inviabilizar a universalização.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Para superar esse obstáculo, propomos que as empresas prestadoras dos serviços de saneamento sejam autorizadas a desapropriar esses terrenos e a regularizar os assentamentos, promovendo os atos necessários, como a elaboração de estudos de impacto ambiental e de projetos de regularização fundiária.

Uma vez regularizado o assentamento, os lotes ocupados deverão ser vendidos aos moradores, a preços justos, e os não ocupados poderão ser vendidos no mercado, como forma de financiar a própria regularização.

As empresas de saneamento básico, capitalizadas pela aprovação do novo marco regulatório, poderão, assim, tornar-se agentes de desenvolvimento urbano, com o que estarão contribuindo não apenas para a universalização dos serviços, mas também para a promoção da cidadania e de cidades mais inclusivas e sustentáveis.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**
PODEMOS/ES





**PL 4162/2019
00007**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprime-se o § 8º do art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005, na forma do art. 9º do PL nº 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo em questão, na redação do projeto de lei, veda a prestação dos serviços de saneamento por contrato de programa, que é uma modalidade de gestão associada de serviços públicos. Isso inviabilizaria, na prática, essa forma de organização dos serviços, expressamente autorizada pelo art. 241 da Constituição Federal.

A emenda proposta preserva o dispositivo vigente, de forma a impedir que se restrinja, inconstitucionalmente, a autonomia dos entes federativos.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU





**PL 4162/2019
00008**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao art. 10-B da Lei nº 11.445, de 2007, na forma do art. 7º do PL nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10-B. Os contratos em vigor, incluindo aditivos, e aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, com recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área delegada, conforme previsto nos planos de saneamento básico”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo contém uma remissão ao art. 11-B, que exclui da exigência de universalização os contratos de concessão. Com isso, rompe-se o princípio da isonomia, uma vez que apenas os contratos de programa ficarão sujeitos à comprovação da capacidade da empresa de universalizar os serviços até 2033.

A emenda proposta restitui o tratamento isonômico entre empresas públicas e privadas e remete para os planos locais de saneamento básico a definição dos prazos para universalização dos serviços, fortalecendo, assim, a autonomia federativa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU





PL 4162/2019
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprime-se o art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma do art. 7º do PL nº 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta para o artigo em questão proíbe a prestação dos serviços de saneamento por contrato de programa, exigindo que qualquer prestação realizada por empresa não pertencente ao titular seja formalizada por contrato de concessão.

Esse dispositivo é inconstitucional, pois impede o município de optar pela gestão associada do serviço público, expressamente autorizada pelo art. 241 da Constituição Federal, que é a forma atualmente adotada no País para formalizar a cooperação com os estados e suas empresas do segmento.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



PL 4162/2019
00010



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.162, de 2019:

Art. A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

VI – as empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico.

§ 4º A regularização de que trata o inciso VI observará o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A universalização dos serviços de saneamento básico é o principal objetivo da reforma proposta. Ocorre que praticamente todo o passivo de atendimento a ser coberto encontra-se em assentamentos informais que demandam regularização.

Como indica o § 10 do art. 45 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma proposta pelo projeto, a atuação das empresas de saneamento nesses assentamentos deve observar o disposto na Lei nº 13.465, de 2017, que dispõe sobre sua regularização.

Tal lei, entretanto, não prevê a possibilidade de a empresa prestadora de saneamento básico requerer a regularização fundiária urbana,



o que colocaria a universalização dos serviços na dependência de iniciativas de outros atores.

A empresas de saneamento apresentam, de outro lado, uma vocação única para promover a solicitação da regularização fundiária, pois são responsáveis pela principal rede de infraestrutura urbana e podem obter financiamento de fontes variadas. Nada mais natural, portanto, sua presença nesse segmento.

A emenda proposta introduz, na Lei da Regularização Fundiária, essa possibilidade, vinculando-a ao novo regime jurídico da desapropriação introduzido em 2013, que faculta sua promoção por concessionários de serviços públicos, para urbanização ou reurbanização, com a subsequente alienação das unidades produzidas.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

vc2020-05102



PL 4162/2019
00011

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.162, DE 2019.

Modifique-se o art. 10-B e §9º, do art. 11-B da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, contido no art. 7º, do Projeto de Lei 4.162 de 2019, de iniciativa da Presidência da República, para:

Art. 10-B- Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 11-B desta Lei.

“Art. 11-B . [...]

.....

§ 9º Quando os estudos para os contratos vigentes, bem como os novos contratos de concessão e aqueles necessários para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no caput deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuênciia prévia da agência reguladora, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo original, 10 B faz remissão apenas ao § 2º do 11B, não fazendo referência ao §9º, permitindo apenas, que os estudos de licitações para prestação regionalizada, que apontem para a inviabilidade econômica, possam ter o prazo dilatado para universalização para o ano de 2040.

Da forma como se encontra, com a exclusão dos municípios isoladamente, bem como daqueles serviços prestados por empresas públicas ou autarquias, há um privilégio às empresas privadas, atingindo frontalmente as diretrizes que fundamentam a presente alteração do marco legal, comprometendo assim arranjos que contribuam com a universalização dos serviços de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário.

Ademais, se queremos a universalização dos serviços, há de garantir a possibilidade de permanência e continuidade dos contratos ainda vigentes sejam eles público ou privados, bem como os novos contratos de programa autorizados por esse Projeto de Lei, de forma a permitir que todos os



municípios, seja de forma isolada, seja como componente regiões integradas ou áreas de prestação regionalizadas possam ter a possibilidade e alternativas para sua universalização, independente da natureza jurídica do prestador, transparecendo e absorvendo a diversidade regional, social e econômica que possui o Brasil, país de dimensões continentais.

Mantido o artigo tal como proposto, tem-se uma afronta ao princípio constitucional da Isonomia e da autonomia municipal, uma vez que vai haver diferenciação entre municípios que estejam ou não em uma região integrada, microrregião ou bloco e os que pretendem, por decisão própria ter seu sistema isolado, bem como estabelece diferenciação entre prestadores públicos e privados, prejudicando as cidades que tem seus serviços prestados pelos primeiros, trazendo assim fragilidade jurídica ao setor, fato que atrasará ainda mais a universalização dos serviços.

Pela conectividade dos artigos, ergue-se a ressalva de admissão da presente emenda, para modificação dos dispositivos em epígrafe, como bem destaca o art. 230, III, do Regimento Interno do Senado Federal.



**PL 4162/2019
00012**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprime-se o art. 16 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos aspectos mais relevantes da reforma do marco regulatório do saneamento básico é introdução da concorrência na prestação dos serviços, mediante a supressão da possibilidade de contratação direta das companhias estaduais de saneamento básico pelos titulares. No novo regime, toda prestação deve ser contratada por concessão, sempre precedida de licitação, da qual poderão participar tanto empresas públicas quanto privadas em igualdade de condições.

A implantação do novo marco ocorrerá à medida que os atuais contratos de programa expirem, pois eles constituem atos jurídicos perfeitos que não podem ser afetados por alterações legais posteriores à sua assinatura. A maior parte desses contratos ainda contempla um amplo período de vigência, o que, por si só, já possibilita uma transição suficiente para que as concessões sejam adequadamente preparadas e realizadas.

Não se justifica, portanto, a possibilidade de prorrogação dos atuais contratos de programa por até trinta anos, constante do art. 16 do projeto de lei. Tal dispositivo atrasará a introdução da concorrência no setor por uma geração, desvirtuando, na prática, o principal objetivo da reforma.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4162/2019
00013**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprime-se o art. 18-A da Lei nº 11.455, de 2007, na forma do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão prevê o ressarcimento, pelo prestador dos serviços de saneamento, das despesas incorridas pelos loteadores na instalação da infraestrutura necessária ao atendimento dos lotes e unidades produzidas.

A instalação dessas redes constitui ônus urbanístico típico das operações de parcelamento do solo, reguladas pela Lei nº 6.766, de 1979, e abrange não apenas água e esgoto, mas também energia elétrica, drenagem, sistema viário, áreas livres de uso público e equipamentos comunitários, como terrenos para escolas e postos de saúde. Essas obrigações visam a assegurar o princípio da justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização, impedindo que os proprietários de glebas se beneficiem indevidamente dos investimentos públicos.

As unidades vendidas pelos loteadores valem mais que a gleba original precisamente porque são atendidas pelas redes de infraestrutura que compõem o tecido urbano. Na ausência dos ônus urbanísticos, toda a valorização causada pela urbanização seria apropriada pelos proprietários e loteadores.

Além disso, se estabeleceria um incentivo à expansão das cidades, uma vez que os custos de urbanização recairiam integralmente sobre os usuários dos serviços e os contribuintes, ficando os benefícios retidos pelos proprietários de glebas. O resultado seria frontalmente contrário aos objetivos de contenção do espraiamento urbano e de promoção de maior densidade na ocupação das áreas urbanizadas.

Sala das Sessões,



Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4162/2019
00014**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprime-se o art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007, na forma do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A universalização precisa ser incorporada aos planos locais de saneamento, de elaboração obrigatória. As metas do plano levam em consideração tanto necessidades quanto recursos disponíveis. Não é papel, portanto, da lei federal fixar metas de universalização. A introdução dessas metas nos atuais contratos violaria, ademais, o ato jurídico perfeito, comprometendo a almejada segurança jurídica necessária para atrair investimentos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4162/2019
00015**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 4.162, de 2019:

“**Art.** A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14.**

VI – as empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico.

§ 4º A regularização de que trata o inciso VI observará o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A universalização dos serviços de saneamento básico é o principal objetivo da reforma proposta. Ocorre que praticamente todo o passivo de atendimento a ser coberto encontra-se em assentamentos informais que demandam regularização.

Como indica o § 10 do art. 45 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma proposta pelo projeto, a atuação das empresas de saneamento nesses assentamentos deve observar o disposto na Lei nº 13.465, de 2017, que dispõe sobre sua regularização.

Tal lei, entretanto, não prevê a possibilidade de regularização fundiária promovida por empresa prestadora de saneamento básico, o que colocaria a universalização dos serviços na dependência de iniciativas de outros atores.

As empresas de saneamento apresentam, de outro lado, uma vocação única para promover a regularização fundiária, pois são responsáveis pela principal rede de infraestrutura urbana e podem obter financiamento de fontes variadas. Nada mais natural, portanto, do que sua



presença nesse segmento, inclusive mediante desapropriação das glebas ocupadas, para posterior parcelamento ou reparcelamento do solo e transmissão das unidades a seus ocupantes.

A emenda proposta introduz, na Lei da Regularização Fundiária, essa possibilidade, vinculando-a ao novo regime jurídico da desapropriação introduzido em 2013, que faculta sua promoção por concessionários de serviços públicos, para urbanização ou reurbanização, com a subsequente alienação das unidades produzidas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PL 4162/2019
00016

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprime-se o inciso XIV do art. 3º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na forma do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê, no § 3º do art. 25, a integração das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. As funções não consideradas de interesse comum continuam a ser consideradas de interesse local.

Essa distinção é fundamental para o bom funcionamento da Federação, pois as funções de interesse comum deixam de ser executadas diretamente pelo município e são transferidas para uma instância de governança interfederativa composta por todos os municípios da unidade territorial e pelo estado.

O Projeto de Lei (PL) nº 4.162, de 2019, define, corretamente, como de interesse local, os serviços de saneamento cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único município. Tal definição entra em choque, no entanto, com a definição de serviços de interesse comum, que é menos precisa.

Em se tratando de conceitos mutuamente excludentes, basta que se defina um deles para que o outro fique definido residualmente. Ou seja, o que não for de interesse local será de interesse comum.

A emenda ora proposta suprime a segunda definição, de modo a fortalecer a segurança jurídica e a resguardar a autonomia municipal.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO PACHECO**
DEM/MG



PL 4162/2019
00017



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4.162, de 2019)

Acrescente-se ao art. 22 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o seguinte inciso:

“Art. 22.

.....
V – o parágrafo único do art. 2º e o inciso II do art. 8º da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.162, de 2019, reconhece a competência das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões para a prestação dos serviços de saneamento de interesse comum. A governança desses serviços é remetida ao Estatuto de Metrópole, que trata do assunto.

O sistema definido pelo Estatuto não tem sido eficaz, no entanto, e demanda aperfeiçoamentos.

Nesse sentido, propomos a revogação de dispositivos que estabelecem como instância máxima de deliberação um mal definido conselho com representação da sociedade civil, reservando aos prefeitos um papel subalterno, de mera execução, e atribuem a esse conselho competência para aprovação de plano de desenvolvimento urbano.

Com isso, fortalece-se o conselho composto pelos prefeitos e, consequentemente, os interesses locais.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO PACHECO**
DEM/MG



**PL 4162/2019
00018**



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10. A Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 5º

.....

§ 3º Os estudos de que trata o § 1º identificarão o âmbito territorial e os componentes das funções públicas de interesse comum a serem organizadas, planejadas ou executadas pela unidade territorial.

§ 4º Os componentes das funções públicas de interesse comum cujo impacto se limite ao território de um único município serão mantidos sob sua responsabilidade, assegurada sua compatibilidade com os componentes sob gestão interfederativa.’ (NR)

‘Art. 7º-A. O compartilhamento de decisões dar-se-á mediante aprovação, pelo conselho deliberativo da unidade territorial, dos planos, programas, projetos e editais de licitação e contratos relativos à execução das funções públicas de interesse comum, independentemente do ente que as execute.’ (NR)

‘Art. 8º

I – conselho deliberativo, composto pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes da unidade territorial;

.....

III – organização administrativa; e

.....

§ 1º Os votos dos representantes dos municípios no conselho de que trata o inciso I serão ponderados pela respectiva população,





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

assegurando-se ao estado peso equivalente ao do município mais populoso.

§ 2º A organização administrativa, responsável pela preparação e execução das decisões do conselho deliberativo, poderá ser atribuída a:

I – órgão ou entidade estadual; ou

II – autarquia representativa da unidade territorial.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, a autarquia será instituída por lei estadual de iniciativa do conselho deliberativo.’ (NR)

‘Art. 10. As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado.

.....
§ 2º O plano de desenvolvimento urbano integrado poderá, mediante decisão do conselho deliberativo, substituir os planos diretores dos municípios integrantes da unidade territorial, hipótese em que deverá incorporar o conteúdo disposto nos arts. 42 e 42-A da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 3º Nos casos não abrangidos pelo § 2º, os planos diretores municipais deverão ser compatibilizados com o plano de desenvolvimento urbano integrado.

§ 4º O plano de desenvolvimento urbano integrado será elaborado pelo conselho deliberativo da unidade territorial e aprovado por decreto legislativo estadual.’ (NR)

‘Art. 11. O plano de desenvolvimento urbano integrado deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.’ (NR)

‘Art. 12.....

.....
§ 4º A realização de audiências públicas ocorrerá segundo os critérios estabelecidos pelo conselho deliberativo, respeitadas as disposições desta Lei e das leis complementares que instituírem as unidades territoriais.’ (NR)’





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

JUSTIFICAÇÃO

A organização de políticas públicas na escala metropolitana é uma necessidade reconhecida na Constituição e regulamentada pelo Estatuto da Metrópole. O fenômeno da conurbação, que une o tecido urbano de municípios limítrofes, torna inviável a gestão local de diversas funções públicas, como o saneamento básico, a mobilidade urbana e o controle do uso do solo.

É preciso reconhecer, no entanto, que o modelo previsto no Estatuto da Metrópole não tem funcionado a contento. Via de regra, as funções de interesse comum continuam sendo executadas pelos municípios sem qualquer coordenação, sendo meramente complementadas por iniciativas estaduais, que, por sua vez, não dialogam com os planos municipais.

Esse fato se deve, entre outros fatores, à linguagem vaga empregada na legislação federal, que se limita a mencionar o “compartilhamento de responsabilidades” entre os entes federativos que integram as regiões metropolitanas ou as aglomerações urbanas, mas não define claramente a governança a ser observada.

O Estatuto da Metrópole promove, ainda, uma injustificável inversão de papéis, ao colocar a “instância executiva”, composta por representantes dos prefeitos e do governador, em posição subordinada à “instância deliberativa”, de que fazem parte representantes da sociedade civil, sem que se defina sua forma de seleção.

Na prática, os órgãos metropolitanos acabaram adquirindo feição em grande medida decorativa, sem qualquer influência sobre as políticas executadas pelo estado e pelos municípios.

Visando a corrigir essa lacuna, a proposição ora apresentada define um modelo claro de governança interfederativa, em que todas as medidas relevantes pertinentes às funções públicas de interesse comum precisam ser aprovadas pelo conselho deliberativo da unidade territorial, composto por representantes do governo do estado e das prefeituras. A execução dessas medidas, por sua vez, poderá ser atribuída a órgãos estaduais ou municipais, bem como a autarquia interfederativa instituída por lei estadual.





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Para promover o equilíbrio de poder entre o estado e os municípios, prevê-se que as votações no conselho observem ponderação de votos proporcional à população de cada município, reservando-se ao estado peso equivalente ao do município mais populoso. Preserva-se, dessa forma, a independência do conselho com relação ao governo estadual, ao mesmo tempo em que se lhe assegura um papel de destaque na governança da unidade territorial.

A autonomia municipal é resguardada, ainda, (i) pela submissão, ao conselho metropolitano, das políticas metropolitanas executadas por órgãos estaduais; e (ii) pela preservação da competência dos municípios sobre os componentes das funções públicas de interesse comum cujo impacto se limite a seu próprio território. No primeiro caso, encontram-se os serviços de saneamento básico sob gestão de companhias estaduais, via de regra administrados sem qualquer participação dos entes locais. No segundo, as infraestruturas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário que não atendam a outros municípios.

No modelo proposto, uma região metropolitana com diversas funções públicas de interesse comum poderá apresentar uma configuração territorial distinta para cada função. Em determinado município, apenas a mobilidade urbana pode ser considerada uma função de interesse comum, mas não o abastecimento de água de determinado bairro, por exemplo. Caberá aos estudos preparatórios da lei complementar estadual identificar essas situações, de modo a limitar a abrangência da gestão metropolitana apenas ao estritamente necessário.

A fim de simplificar o funcionamento das unidades territoriais, facilita-se ao conselho incorporar, ao plano de desenvolvimento urbano integrado, o conteúdo dos planos diretores, dispensando, assim, sua adaptação subsequente pelos municípios. Com isso, evitam-se possíveis contradições entre ambos os documentos e garante-se a coerência da regulação do uso do solo em toda a unidade territorial.

Tendo em vista que a Constituição Federal prevê a aprovação do plano diretor pelas câmaras municipais, também o plano de desenvolvimento urbano integrado deverá ser aprovado por um órgão legislativo. Ocorre que as





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas não são entes da Federação e, portanto, carecem de capacidade legislativa própria.

As Assembleias Legislativas estaduais, por sua vez, representam os eleitores de todo o estado e não apenas os da unidade territorial. Além disso, em muitos casos, são politicamente dominadas pelo governo estadual, o que poderia distorcer o equilíbrio de poderes entre estado e municípios próprio da governança interfederativa. Por esse motivo, entendemos necessário restringir sua competência apenas à aprovação ou rejeição do plano elaborado pelo conselho deliberativo, sem a possibilidade de alteração de seu conteúdo. Para tanto, definimos o decreto legislativo, em lugar da lei, como o instrumento apto a veicular o plano de desenvolvimento urbano integrado.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO PACHECO**
DEM/MG



PL 4162/2019
00019



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao § 5º do artigo 42 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na forma do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 42.

.....

§ 5º A transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, trata de um assunto urgente diante do momento em que estamos vivendo, que é a crise sanitária decorrente da pandemia do Covid-19. De fato, saneamento básico é uma matéria intimamente ligada à saúde pública, de modo que essa discussão chega em boa hora nessa Casa Legislativa.

Ocorre que a urgência para a aprovação de matéria com esse nível de complexidade não pode ser empecilho para que consideremos a unidade, coerência e completude do ordenamento jurídico.

A emenda que ora apresentamos tem como objetivo sanar incorreção de técnica legislativa. Isso porque o artigo 7º do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, ao alterar o § 5º do artigo 42 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece superficialmente a maneira como se dará a indenização de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados no âmbito da alteração de prestadores de serviço nas concessões de saneamento básico.





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

A Lei nº 8.987, de 1995, que regulamenta o artigo 175 da Constituição Federal e trata sobre as regras de concessão e permissão de serviços públicos, prevê o regramento das indenizações em caso de troca de prestadores de serviço público. Diante do esgotamento da matéria pela lei das concessões, entendemos que é desnecessário dispor sobre a maneira como se dará a indenização para o caso do serviço de saneamento básico. Até porque a previsão de indenização prévia, pura e simplesmente, desconsidera as tratativas contratuais e legais em vigor, inviabilizando a segurança jurídica e engessando a troca de prestadores desse serviço.

Nesse sentido, o correto, do ponto de vista da técnica legislativa, é que a norma faça referência à Lei das Concessões, que já disciplina a matéria. Ressalte-se que o objetivo da presente emenda não é desconsiderar indenizações que sejam realmente devidas. Pretendemos assegurar que a indenização não se torne uma barreira para a troca dos prestadores, tornando o processo tão moroso que prejudique a prestação desse serviço tão essencial à sociedade.

Pela urgência e importância da medida ora proposta, com o escopo de melhorar a técnica legislativa do projeto, de modo a conferir coesão e coerência ao ordenamento jurídico, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda de redação.

Sala das Sessões

Senador **RODRIGO PACHECO**
DEM/MG



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**PL 4162/2019
00020****EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 4.162, de 2019)

Inclua-se no Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o § 13 ao Art. 3º, que altera dispositivos da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A

.....
§ 13 A ANA disponibilizará apoio técnico e financeiro não oneroso aos Municípios com menos de 100 mil habitantes, que ainda não elaboraram o Plano de Saneamento Básico, dando prioridade àqueles com menor Índice de Desenvolvimento Humano-IDH.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, criou-se a obrigatoriedade para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentem seus Planos de Saneamento Básico.

O prazo para a elaboração e entrega dos respectivos planos foi estabelecido até dezembro de 2017, de acordo com o Decreto nº 7.217, de 2010, que regulamentou a Lei 11.445, de 2007.

Após a publicação do Decreto nº 10.203, de 2020, que alterou o Decreto nº 7.217, de 2010, o prazo foi estendido para 31 de dezembro de 2022.

Atualmente, menos da metade dos Municípios brasileiros, principalmente com menos de 100 mil habitantes, possui o Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB, que exige recursos financeiros e técnicos de alto nível para ser elaborado. O baixo índice demonstra a necessidade de disponibilizar recursos técnicos e financeiros para garantir o cumprimento da legislação pelos 5.568 Municípios brasileiros.

Dados do Sistema Nacional de Informação sobre o Saneamento (SNIS) mostram que 35 milhões de brasileiros não têm acesso à água tratada e cerca de 100 milhões não têm serviço de coleta de esgoto.

Com a pandemia do novo coronavírus que o mundo está vivendo, o Brasil já alcançou a segunda posição no ranking dos países com o maior número de casos, perdendo apenas para os Estados Unidos.



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

Em recente estudo divulgado no dia 19 de junho do corrente, os pesquisadores do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT), situado na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), constataram que 100% das amostras do esgoto, colhidas em duas bacias que atendem a região metropolitana de Belo Horizonte, continham o novo coronavírus.

Devido ao agravamento da crise do Covid-19 e à complexidade para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, proponho a presente emenda para que a ANA ofereça apoio técnico e financeiro, a fundo perdido, aos Municípios com menos de 100 mil habitantes, com o objetivo de cumprirem a legislação vigente e investirem, cada vez mais, em saneamento básico e saúde para a população.

Sala das Sessões,

Senador Jader Barbalho
(MDB/PA)



**PL 4162/2019
00021**



PROJETO DE LEI N° 4162, DE 2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua no art. 7º, a seguinte alteração à Lei nº 11.445, de 2007:

"Art. 10-C. A convocação de licitação para a outorga da prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade privada será precedida da realização de plebiscito nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com





a participação das populações de todos os municípios ou localidades a serem atendidas."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever alterações à Lei 11.445, o PL 4162 fortalece o vies de privatização do saneamento básico, indo na direção contrária ao interesse público.

Segundo o Transnational Institute (TNI), em serviços essenciais vem ocorrendo, ao contrário da privatização, uma tendência à reestatização. Em estudo publicado em 2017 (Reclaiming Public Services¹) o TNI mapeou serviços privatizados que foram devolvidos ao controle público em todo o mundo entre os anos de 2000 e 2017. Mais de 1600 cidades, em todo o mundo, retomaram a prestação de serviços essenciais como distribuição de água, energia, transporte público e coleta de lixo. No setor de saneamento, foram reestatizados pelo menos 267 serviços de água e 31 de coleta de lixo. Foram ao menos 835 remunicipalizações e 49 nacionalizações, das quais 692 foram “remunicipalizações”, com a reversão de privatizações, em um total de 884 processos, movidas geralmente por reclamações de preços altos e serviços ruins. E mais de 80% dos casos aconteceram de 2009 em diante.

Isso decorre do fato de que a prestação de serviços essenciais como o saneamento não pode ser pautada pelo lucro, e a própria Lei 11.445 prevê critérios e metas de universalização, subsídios cruzados e as externalidades positivas que o saneamento básico traz ao conjunto da sociedade. Ademais, trata-se de serviços prestados em regime de monopólio, com custos afundados elevados, e que devem ser pensados como política de longo prazo.

A Lei 11.445, inclusive, previu no art. 10 a preservação dos convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, em favor da sua continuidade. E não tinha o viés privatista que o PL 4162 pretendente conferir a essa política.

O mesmo artigo 10 prevê que a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, e o art. 11, IV, já prevê que a outorga a validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico deverá ser precedida de consulta pública sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato às comunidades afetadas.

A consulta pública, porém, não é suficiente para que seja considerada como alternativa capaz de suprir as diretrizes da Lei a privatização dos serviços de saneamento. Para esse fim, entendemos que seria necessária a realização de plebiscito,

¹ Ver o conteúdo total da publicação em https://www.tni.org/files/publication-downloads/reclaiming_public_services.pdf





nos termos da Lei 9.709, de 1998, assegurada a defesa de posições contrárias e favoráveis e a ampla participação popular.

Dessa forma, a decisão de privatizar o serviço de saneamento estará fundada em uma consciência da sociedade sobre a validade dessa alternativa, e não numa decisão tecnocrática e autoritária que dá como fato consumado a privatização, cabendo apenas ao público opinar, de forma não vinculante, sobre os termos da minuta de contrato.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Paulo Rocha
PT/PA

Senadora Zenaide Maia
PROS/RN

Senador Humberto Costa
PT/PE

Senador Jean Paul Prates
PT/RN

Senador Jaques Wagner
PT/BA

Senador Paulo Paim
PT/RS



**PL 4162/2019
00022**

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4162, DE 2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se, no art. 7º, a seguinte alteração à Lei nº 11.445, de 2007::

“Art. 2º-A. A prestação dos serviços públicos de saneamento, de modo a assegurar o direito de acesso de toda pessoa, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, deve observar as seguintes diretrizes:

I – na prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento, previstas no art. 3º, VI, no art. 8º, no § 4º do art. 11 e no art. 24 desta Lei, os arranjos institucionais de formação das regiões devem contemplar, obrigatoriamente, municípios menos favorecidos





economicamente ou deficitários, localidades de pequeno porte, áreas que contemplem núcleos urbanos informais, inclusive aqueles consolidados, nos termos dos conceitos estabelecidos no referido art. 3º;

II – na prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento, as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços e outras metas previstas nos contratos devem ser efetivadas equanimemente em todos os municípios e localidades integrantes do consórcio ou convênio de cooperação;

III – a prestação de serviços públicos de saneamento na modalidade prevista no art. 10 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, deverá observar os princípios do interesse público e da modicidade tarifária, na forma da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e também ao seguinte:

- a) revisão anual da execução do contrato pelos titulares dos serviços em suas localidades, com avaliação sobre o cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento;
- b) no caso de não atingimento das metas, os titulares poderão dar início a procedimento administrativo para extinção, mediante caducidade, dos serviços públicos de saneamento, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

JUSTIFICAÇÃO

Na nova modalidade da prestação dos serviços públicos previstas no projeto, devem ser observadas algumas garantias:

Em primeiro lugar, não se pode estabelecer a possibilidade de regionalização dos serviços sem que se garanta a universalização dos serviços para todas os municípios, notadamente os mais desfavorecidos





economicamente, e as localidades rurais e os núcleos urbanos informais, como favelas ou regiões periféricas.

Ao mesmo tempo, o desenvolvimento da execução dos serviços deve ser feita de forma igualitária, para que o princípio da igualdade seja concretizado no acesso de todos aos serviços públicos de saneamento.

Por fim, é preciso reforçar o princípio da modicidade tarifária e a possibilidade de extinção do contrato por caducidade, decorrente da inexecução ou má execução dos serviços, com garantia de indenização por perdas e danos.

Senador Rogério Carvalho

PT/SE

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Paulo Rocha

PT/PA

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Senador Humberto Costa

PT/PE

Senador Jean Paul Prates

PT/RN

Senador Jaques Wagner

PT/BA

Senador Paulo Paim

PT/RS



**PL 4162/2019
00023**



**SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2019)**

Modifica-se o § 12, e acrescenta-se o inciso I ao art. 45 do Projeto de Lei Nº 4162 de 2019 que altera a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“§ 12. Para a satisfação das condições descritas no § 11 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto, quando esta estiver disponível.

I - As tarifas referentes ao tratamento de esgoto de edificações urbanas que sejam calculadas a partir de percentual do consumo de água potável fornecida pelo concessionário, não poderão exceder ao índice de 97% (noventa e sete por cento).
”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei 9.433 de 1997 que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos, em seu Art. 1º estabelece:

“VI – A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.”



Isto posto, considerando a gestão dos recursos hídricos como descentralizada e comunitária, afere-se a compreensão de que os entes envolvidos possuem direitos e obrigações.

Aos consumidores imputa-se o direto de receber água potável e ter seu esgoto tratado e a obrigação de remunerar o concessionário pelos serviços.

Aos concessionários imputa-se o direito de receber pelos serviços fornecidos e a obrigação de proporcionar produtos e serviços de qualidade, cobrando-os de forma justa.

Porém, não é isso que ocorre!

Aos consumidores é transferida uma obrigação de pagamento injusta e desmedida, quando os obriga a pagar pelos serviços de tratamento do esgoto, uma tarifa que corresponde a 100% da tarifa referente ao fornecimento de água potável da edificação.

A injustiça, que ocorre sistematicamente e onera as contas pagas pelos consumidores, decorre do fato, irrefutável, de que o consumidor não transfere para a rede de esgotos, a totalidade da água potável consumida, já que não retorna para a rede pública a água que consome para saciar a sede humana e animal, regar as plantas, lavar a calçada, ou lavar seu carro.

É sabida a extrema dificuldade técnica de se medir o efluente das águas utilizadas nas edificações, e essa dificuldade não se discute. Diante do fato, é facultado ao concessionário estimar a quantidade de esgoto que vai para a rede e segue para a estação de tratamento.

Ao estimar como sendo 100% da água fornecida, como ocorre, por exemplo, no Distrito Federal, o concessionário explicita o desrespeito ao direito do cidadão consumidor de ter uma cobrança justa.

No Livro *Previsão de Consumo de Água*, o autor apresenta diversos estudos que estabelecem a desagregação da água, ou seja, a maneira com que a água é consumida na edificação. Têm-se que cerca de 3% é utilizada em limpeza e arrumação, 3% para a irrigação, 1% para lavagem de carros e cerca de 1% para consumo



humano e animal. Assim, para esse autor, em torno de 8% da água fornecida pode não ser devolvida para a rede para ser tratada pelo concessionário.

Considerando que parte das edificações não possuem jardim e não lavam carros, e parte da água de limpeza é destinada aos banheiros e cozinhas, ou seja, podem ser esgotadas pelos ralos, chegamos a uma proporção de 3% de água que certamente não se destinam a tratamento (2% para limpeza e 1% para consumo humano e animal). Assim, propõe-se, a partir desta Lei, o estabelecimento de índice referencial máximo para a cobrança da tarifa de tratamento do esgoto das edificações, de 97% (noventa e sete por cento) da quantidade de água tratada fornecida pelo concessionário público.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT



**PL 4162/2019
00024**



**SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2019)**

Modifica-se o caput e o § 2º do art. 43, do Projeto de Lei Nº 4162 de 2019 que altera a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, e os limites máximos aceitáveis de perda na distribuição de água tratada, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

§ 1º A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água.

§ 2º A entidade reguladora estabelecerá os limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, até chegarem abaixo de 15%, num prazo máximo de 10 anos, a contar da data da promulgação.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As perdas de água tratada atingiram 38,5% em 2018, segundo dados do SNIS – Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento, o que significa mais de 7 mil piscinas olímpicas de água potável perdida todos os dias, ou ainda quantidade suficiente para abastecer cerca de 30% da população brasileira por um ano, gerando uma perda financeira acima de R\$ 11 bilhões,



Os principais motivos dessa quantidade exagerada de perdas são: ligações clandestinas, hidrômetros parados, hidrômetros que subestimam o volume consumido, ligações inativas reabertas, erros de leitura e vazamentos.

A enorme perda de água tratada impacta significativamente no orçamento dos concessionários prestadores do serviço de tratamento e distribuição, acarretando a transferência imediata dos custos para a conta de água paga pelos consumidores.

Quando esse custo é assumido pelos consumidores comerciais e industriais é repassado para os produtos e serviços, gerando um “efeito cascata” que prejudica, de maneira significativa, a economia do país.

Comparativamente em relação a outros países, o Brasil está muito aquém até de parâmetros médios. Está abaixo de países como Uganda (33,5%), México (24,1%), China (20,5%), EUA (12,8%) e Dinamarca (6,9%).

O histórico de perdas na distribuição indica que pouco, ou nada, tem sido feito para minimizar essa situação: em 2013 as perdas foram de 37%, em 2014 de 36,7%, em 2015 de 36,7%, em 2016 de 38,1% e em 2017 de 38,3%.

A distribuição das perdas pelas cidades brasileiras é bastante desigual, demonstrando o enorme campo técnico de melhorias que o sistema comporta. A cidade de Blumenau – SC perde 23% (dados de 2018), Salvador – BA: 53,9% (dados de 2018), Porto Velho – RO: 77,7% (dados de 2018) e, por outro lado, como exemplo a ser copiado, Santos – SP possui índice de perdas de 14,32% (dados de 2017).

Os índices pontuais das cidades brasileiras e de outros países indicam que a meta proposta de redução das perdas para até 15%, é factível a partir de ações de melhoria de gestão e aprimoramento técnicos, estudo apurado de bons exemplos e modelos vitoriosos que



possibilitem a replicação na totalidade de estados brasileiros no prazo proposto de dez anos.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT



**PL 4162/2019
00025**



**SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2019)**

Acrescente-se o § 10º ao art. 11-B do Projeto de Lei 4162 de 2019:

§ 10º O edital para a licitação deverá exigir das empresas concorrentes, um plano de ação detalhado, no qual sejam explicitadas as estratégias gerenciais, logísticas e técnicas que possibilitarão o atingimento das metas estabelecidas no caput do art. 11-B.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é signatário da Agenda 2030 preconizada pela ONU e deve, através de todos os mecanismos legais, garantir que o compromisso assumido seja realmente cumprido.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6, presente na referida Agenda, estabelece a necessidade de prover água e saneamento para todos até a data limite de 2030.

Assim, um rigor aprimorado deve ser imposto ao planejamento das ações que unem as empresas proponentes, Governo e suas agências reguladoras no sentido que se responsabilizar, de forma efetiva, com todos os prazos assumidos.

A presente emenda pretende tornar obrigatório o planejamento efetivo e global, de forma transparente, que permita o atingimento



integral das metas, trazendo a universalização da prestação de serviço de saneamento.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT



**PL 4162/2019
00026**



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN (PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2019)

Modifique-se o caput do art. 11-B, bem como o § 9º do Projeto de Lei nº 4162 de 2019, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 11-B Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 99% (noventa e nove por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2028, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

...

§ 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no caput deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2033 e haja anuência prévia da agência reguladora que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 11-B prevê as seguintes metas:

1. Atendimento de 99% da população com água potável;
2. Atendimento de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos;
3. Prazo de até dezembro de 2033, treze anos a partir de 2020 para o atingimento das metas acima, e



4. Prazo de até janeiro de 2040, vinte anos a partir de 2020, caso a empresa encontre dificuldades de qualquer natureza.

Primeiramente, não há óbice de se estipular a meta de 99% também para a coleta e tratamento de esgoto, senão a inércia e desinteresse dos entes públicos em resolver definitivamente o dramático problema sanitário que advinda da falta de saneamento básico.

É preciso eliminar as modestas metas e assumir definitivamente os compromissos de dignidade básica postulados, inclusive, pela nossa Carta Magna.

Essa necessidade urgente também reflete nos prazos estipulados, extremamente dilatados, a nosso ver.

Assim, a presente emenda propõe que o Brasil assuma por definitivo os compromissos firmados perante a ONU, estipulados na chamada Agenda 2030 que postula os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que devem ser alcançados até 2030, dentre os quais, o ODS 6 estabelece a necessidade de prover água e saneamento para todos.

Sala das sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT



PL 4162/2019
00027



SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2019)

Acrescenta-se o inciso XIV ao “§ 1º do art. 4ºA, do Projeto de Lei Nº 4162 de 2019 que altera a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003:

“Art. 4º A.....

“§ 1º.....

XIV - parâmetros e normas para o aproveitamento das águas pluviais nas edificações.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º A, no seu § 1º desta proposta de Projeto de Lei, estabelece que a Agência Nacional das Águas defina “normas de referência” de padronização e funcionamento do sistema de distribuição de água e coleta de esgoto.

Já a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em seu art. 2º, postula que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em uma série de princípios fundamentais, destacando-se:

“XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva”.



Assim, a presente proposta de emenda tem como objetivo adequar as obrigações da Agencia Nacional das Águas às diretrizes presentes na Lei 11.445.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT



PL 4162/2019
00028

SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2019)

Acrescenta-se o inciso IX ao “§ 3º do art. 4ºA, do Projeto de Lei Nº 4162 de 2019 que altera a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003:

“Art. 4º A.....

“§ 3º.....

IX - Estimular e propiciar apoio técnico na implantação de sistemas de reuso e aproveitamento pluvial, visando à redução da demanda por água tratada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º A, no seu § 1º desta proposta de Projeto de Lei, estabelece que a Agência Nacional das Águas (ANA) definirá “normas de referência” de padronização e funcionamento do sistema de distribuição de água e coleta de esgoto.

No parágrafo 3 do art. 4ºA, são definidas diretrizes de como deverão operar estas normas de referência.

A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em seu art. 2º, postula que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em uma série de princípios fundamentais, destacando-se:

“XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;



Assim, a presente proposta de emenda tem como objetivo a adequação das diretrizes que a Agencia Nacional das Águas (ANA) deverá adotar, ao que postula a Lei nº 11.445.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT



PL 4162/2019
00029

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2019)

Suprime-se o § 3º do art. 13º do Projeto de Lei 4162 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original que se pretende suprimir prevê:

“§ 3º Na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios que obtiverem a aprovação do Poder Executivo, nos casos de concessão, e da respectiva Câmara Municipal, nos casos de privatização, terão prioridade na obtenção de recursos públicos federais para a elaboração do plano municipal de saneamento básico”

Na forma desta redação e considerando a hipótese de baixa disponibilidade de recursos, situação em que o ordenador de despesas vai ter que escolher o ente que receberá o recurso, a falta de prioridade pode dificultar ou até mesmo eliminar a possibilidade da obtenção do recurso pelo município carente.

Explicitamente, foi uma “maneira suave” que o legislador encontrou para obrigar o município a aderir à privatização.

Pergunta-se ainda, qual a razão de ser deste cruel mecanismo? Ou, melhor, a quem ele irá beneficiar, em última instância? Com certeza não será o município carente que deve sim, ser priorizado pelo princípio da universalização ao contrário de ser coagido a aderir a uma privatização que, em muitos casos, pode não ser benéfica a realidade específica do município ou região afetados.

Isto posto, propomos a retirada do mecanismo de priorização explicitado no § 3º do art. 13º.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT



**PL 4162/2019
00030**



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o seguinte artigo:

“Art. A universalização dos serviços de saneamento básico em assentamentos informais observará o procedimento previsto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, facultando-se ao prestador dos serviços promover todos os atos necessários à promoção da regularização fundiária, inclusive mediante desapropriação dos imóveis ocupados.

Parágrafo único. A regulação levará em consideração os custos e as receitas relativas às intervenções de que trata o *caput* nas revisões tarifárias dos serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

As infraestruturas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos são as mais importantes do processo de urbanização. No entanto, sua instalação em assentamentos informais corre o risco de ser desperdiçada devido ao risco de remoção por motivos ambientais, urbanísticos ou fundiários.

Antes de se instalar as redes, é preciso, portanto: (i) ter certeza de que o assentamento será regularizado; (ii) definir o projeto urbanístico a ser observado; e (iii) assegurar ao morador o direito de permanecer no bairro regularizado.

A universalização do saneamento apresenta-se, nesse sentido, como uma oportunidade única de regularização fundiária dos assentamentos a serem atendidos, inclusive como forma de financiamento dos investimentos a serem feitos.

Propomos, para tanto, que as empresas prestadoras sejam autorizadas a promover a regularização dos assentamentos, inclusive



mediante desapropriação dos terrenos ocupados, caso necessário. Uma vez aprovado o projeto, as unidades ocupadas poderão ser alienadas aos moradores, em condições compatíveis com seu poder aquisitivo.

O projeto urbanístico poderá prever, ainda, unidades novas para exploração econômica por parte da empresa promotora da regularização. Uma ampliação do potencial construtivo nessas áreas, mediante alteração do plano diretor, poderá contribuir para essa prática, de modo a viabilizar o autofinanciamento dessas intervenções.

Essas receitas imobiliárias, combinadas com as tarifárias, poderão viabilizar um novo modelo de regularização fundiária, condição para a promoção de cidades mais justas, resilientes e saudáveis.

Sala das Sessões, junho de 2020

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

vc2020-06235



**PL 4162/2019
00031**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o § 8º do Art. 13 da lei nº 11.107, de 2005 inserido pelo Art. 9º do PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo, de forma inconstitucional, veda a utilização do contrato de programa para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, impedindo que os municípios e o Distrito Federal possam adotar a cooperação federativa por meio da gestão associada de serviços públicos e deliberar por uma das formas de prestação de serviços previstas nos Artigos 23, “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” e Art. 241 “Art. 241.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) da Constituição Federal de 1988, ferindo o pacto federativo e a organização e autonomia dos municípios. Além disso, prevê que a única forma de delegação dos serviços seja feita por concessão, ignorando a cooperação interfederativa e a gestão associada de serviços públicos.

A Constituição Federal estabelece que os entes federados possuem três opções para prestar os serviços públicos: i) de forma direta pelo próprio titular dos serviços; ii) de forma indireta, por meio de concessão, precedida de licitação (Art. 175 da CF88 e Lei 8.987/95) e; iii) por gestão associada de serviços públicos, por meio de contrato de programa autorizados por lei, por meio consorcio público e convenio de cooperação (Art. 241 da CF88 e Lei 11.107/2005). A exclusão do § 8º do Art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005 contida no PL 4.162, de 2019 justifica-se para adaptar o texto do PL aos dispositivos constitucionais.



A manutenção desse parágrafo mantém as restrições para a contratação na forma da gestão associada de serviços públicos, por meio de contrato de programa. Além disso, a sua manutenção cria insegurança jurídica e perpetua vícios de constitucionalidade na lei tendo em vista que a União não pode, por lei ordinária, impedir que os entes federados possam optar por uma das formas de prestação de serviços previstas na CF88. Portanto, deve ser suprimido, inclusive da ementa do PL 4.162, de 2019.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00032**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o Art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007, modificado pelo Art. 7º do PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma que o § 8º do Art. 13 na Lei 11.107, de 2005 inserido pelo Art. 9º do Substitutivo ao PL 4.162, de 2019, também Esse dispositivo, de forma inconstitucional, veda a utilização do contrato de programa para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, impedindo que os municípios possam adotar a cooperação federativa por meio da gestão associada de serviços públicos e deliberar por uma das formas de prestação de serviços previstas nos Artigos 23, “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) IX 2 - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” e Art. 241 “Art. 241.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) da Constituição Federal de 1988, ferindo o pacto federativo e a organização e autonomia dos municípios. Esse dispositivo prevê que os titulares somente podem prestar os serviços públicos de saneamento básico mediante o previsto no artigo 175 da Constituição Federal, mediante concessão.

Com isso impede que o Município preste serviços públicos de saneamento básico mediante a gestão associada de serviços públicos prevista no artigo 241 da Constituição Federal, ignorando a completamente a possibilidade da cooperação interfederativa e a gestão associada de serviços públicos. Uma lei ordinária não pode retirar alternativa de prestação de serviço público que a Constituição prevê e reconhece. A Constituição Federal estabelece que os entes federados possuem três opções para prestar os serviços públicos: i) de forma direta pelo próprio titular dos serviços; ii)



de forma indireta, por meio de concessão, precedida de licitação (Art. 175 da CF88 e Lei 8.987/95) e; iii) por gestão associada de serviços públicos, por meio de contrato de programa autorizados por lei, por meio consorcio público e convenio de cooperação (Art. 241 da CF88 e Lei 11.107/2005).

A manutenção do Art. 10 impede que os Municípios e o Distrito Federal prestem os serviços públicos de saneamento básico por cooperação interfederativa, na forma da gestão associada de serviços públicos, por meio de contrato de programa. Além disso, a sua manutenção cria insegurança jurídica e perpetua vícios de inconstitucionalidade na lei tendo em vista que a União não pode, por lei ordinária, impedir que os entes federados possam optar por uma das formas de prestação de serviços previstas na CF88. Portanto, deve ser suprimido. A exclusão do Art. 10 da Lei nº 11.445 modificado pelo Art. 7º do PL 4.162, de 2019 justificase para adaptar o texto do PL aos dispositivos constitucionais. Com isso, o texto retorna a versão do Art. 10 atual da Lei 11.445, de 2007

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00033**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Dê-se ao Art. 10-B introduzido na Lei 11.445, de 2007 pelo Art. 7º do PL 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10-B. Os contratos em vigor, incluindo aditivos, e aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, com recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área delegada, 3 conforme previstos nos planos de saneamento básico”.

JUSTIFICAÇÃO

A princípio a redação de parte deste artigo está correta, na medida em prevê a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira para todos os contratos. Porém, quando se coloca nos termos do §2º do art. 11-B: (“§ 2º Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no caput deste artigo, incluindo contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, devendo o titular do serviço buscar alternativas para atingir as metas definidas no caput deste artigo, incluindo: (...)”), exclui os contratos de concessão, demonstrando mais uma vez que as alterações da lei visam beneficiar o setor privado.

Além disso, transfere a responsabilidade para os municípios, titulares dos serviços para garantir o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. As alternativas do município são: I – prestação direta da parcela remanescente; II – licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; e III – aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada. O Art. 10-B na forma em que está redigido exige à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, com recursos próprios ou por contratação de dívida, apenas para os contratos de programa deixando de exigir também para os contratos de concessão. A



modificação do artigo se justifica para dar isonomia, ou seja: à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, com recursos próprios ou por contratação de dívida, deverá ser exigida para todos os contratos quer sejam de programa ou de concessão.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00034**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Dê-se ao Art. 11-B, inserido na Lei 11.445, de 2007 a seguinte redação com a supressão dos §§ 8º e 9º e renumerando os demais:

“Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão garantir o atendimento das metas e prazos previstos nos respectivos planos de saneamento básico, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§1º É facultada à entidade reguladora prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§2º O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos sendo a primeira fiscalização realizada apenas ao término do 5º ano de vigência do contrato.

§3º As metas previstas nos respectivos planos de saneamento básico, deverão ser observadas por todos os agentes envolvidos na prestação dos serviços sejam titulares, órgãos reguladores ou prestadores de serviço.

§4º No caso do não-atingimento das metas, nos respectivos planos de saneamento básico, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluindo medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa.”.

JUSTIFICAÇÃO

A definição das metas de universalização é de competência exclusiva dos titulares dos serviços e devem ser estabelecidas nos planos municipais e regionais de saneamento básico. O artigo preconiza que as metas são para todos os contratos e beneficiam o setor privado ao excluir do cumprimento



dessas metas os contratos firmados por meio de processo licitatório. Neste caso, o artigo vai mais além, pois atribui ao titular dos serviços a obrigação de atingir as metas, por meio da prestação direta, licitação ou aditivos ao contrato existente, com reequilíbrio econômico-financeiro das áreas remanescentes.

Demonstrando-se, assim, mais uma vez, que as alterações na Lei 11.445/2007 são únicas e, exclusivamente, para atender aos interesses privados. Todos os contratos sem exceção, sejam de programa ou de concessão, devem atender as metas estipuladas pelo plano municipal ou regional de saneamento básico, estabelecidos pelos titulares.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00035**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Dê-se ao Art. 8º e seus parágrafos da Lei 11.445, modificado pelo Art. 7º do PL 4.162, de 2009, suprimindo-se os § 3º, 4º e 5º, a seguinte redação:

“Art. 8º Os municípios e o Distrito Federal são os titulares dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º Nos casos de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões instituídas conforme o Art. 25, § 3º da Constituição Federal, o exercício da titularidade será compartilhado pelo conjunto dos entes integrantes das respectivas regiões, por meio da entidade interfederativa responsável pela sua governança.

§ 2º A titularidade poderá ser exercida por gestão associada, por meio de Consórcio Público ou Convênios de Cooperação nos termos estabelecidos no Art. 241 da Constituição Federal, desde que autorizado pelos integrantes no ato da sua instituição.”

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 8º da forma como está proposto no PL 4.162, de 2019 é inconstitucional, porque uma lei federal não pode definir, tampouco, pode restringir os conceitos de serviços de interesse local, bem como os conceitos de serviços de interesse comum, não cabendo, portanto, a lei ordinária definir competências dos entes federados definidas na CF88. Da forma como está redigido, o artigo 8º contraria expressamente as orientações e decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADI's 1842-RJ E 2077-BA.

O que o STF decidiu é que cabe, como previsto na Constituição Federal, à lei complementar estadual decidir ao instituir as Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões quais Municípios farão parte das respectivas regiões e quais as funções públicas de interesse comum devem fazer parte do compartilhamento do exercício da titularidade. Já no § 2º propõe que a unidade regional de saneamento constituída por adesão de municípios, portanto instituída de forma voluntária deve contemplar, preferencialmente, pelo menos uma região metropolitana que é instituída por Lei Complementar Estadual de forma compulsória.



Percebe-se que a proposta é que, preferencialmente, uma lei ordinária vai vincular uma região metropolitana, criada, por Lei Complementar Estadual. Este artigo demonstra cabalmente que quem está elaborando este PL não entende absolutamente nada de saneamento básico, dos instrumentos de Coordenação federativa (Região Metropolitana, Aglomerações Urbanas e Microrregiões) muito menos de Constituição Federal. Mas não contente com a mistura de conceitos, ainda prevê a proposta, em § 3º ao artigo 8º da LNSB, que “a estrutura de governança para as unidades regionais de saneamento básico seguirá o disposto na Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015”. A lei citada é o Estatuto da Metrópole.

Observe-se que confusão: uma lei ordinária estadual vai propor uma estrutura de governança semelhante à da região metropolitana, em aglomerado que não é região metropolitana, mas que, preferencialmente, deve conter uma região metropolitana, que possui sua estrutura de governança própria. A redação do § 4º “Os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, nos casos dos convênios de cooperação, a necessidade de autorização legal)”. Ao propor a dispensa de autorização legal, a cooperação interfederativa, por convênio de cooperação, o art. 8º fere o Art. 241 da CF88 que expõe de forma clara: “Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos).

Como se vê, a Constituição Federal prevê lei para os casos de convênio de cooperação entre entes federados. Esse dispositivo previsto no PL 4.162, de 2019 pretende dispensar na lei o que a Constituição exige. Nada mais evidentemente inconstitucional. A autonomia municipal, nesta situação, como facilmente se percebe foi completamente ignorada. Não temos dúvida de que os Municípios irão suscitar a inconstitucionalidade dos dispositivos, o que – como dito – vai aumentar ainda mais a insegurança jurídica. A inconstitucionalidade dos dispositivos é tão manifesta que não temos dúvida que essa inconstitucionalidade será suscitada perante o STF que, seguindo sua orientação anterior, deverá declarar tais dispositivos como inconstitucionais.



Essa nova redação para o Art. 8º visa atender aos dispositivos do Art. 30, V; do Art. 25, § 3º e do Art. 241 da Constituição Federal e a ampla jurisprudência no Supremo Tribunal Federal – STF confirmando que os municípios e o Distrito Federal são os titulares dos serviços de saneamento básico e que, no caso de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas nos termos do Art. 25, § 3º, exercício dessa titularidade será feita de forma compartilhada entre municípios e o Estado integrantes da respectiva região, por meio do ente interfederativo, responsável pela sua governança.

Além disso, permite também que a titularidade seja exercida pelo conjunto dos entes integrantes de consórcio público, ou Convênio de Cooperação, desde que autorizada no ato da sua instituição, por meio da autarquia interfederativa criada para esse fim. Pelos motivos exposto todo o Art. 8º e seus parágrafos deverão ser substituídos por uma nova redação que atenda aos princípios constitucionais e as orientações e decisões do STF sobre o tema.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00036**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o Art. 8-A inserido na Lei 11.445, de 2007 pelo PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as formas de prestação regionalizada estão as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões que são instituídas por lei complementar estadual de forma compulsória. Neste caso, não é possível colocar a adesão dos titulares de forma facultativa. Tem que ser compulsória. No caso da gestão associada de serviços públicos por meio de Consórcio Público ou Convênio de Cooperação aí, sim é possível facultar a adesão que já está prevista na Lei de Consórcios Públicos (11.107, de 2005).

Assim, pedimos a colaboração de nossos pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)**



**PL 4162/2019
00037**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Dê-se ao Art. 14 da Lei 11.445, de 2007 a seguinte redação:

“Art. 14. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada quando um prestador de serviços atua em mais de um município ou região, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de 7 planejamento.

§ 1º A regionalização da prestação de serviços públicos de saneamento básico será realizada mediante a utilização dos instrumentos previstos na Constituição Federal:

I - por meio da instituição de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas ou Microrregiões, instituídas por Lei Complementar Estadual, nos termos do Art. 25, § 3º, ou;

II - por gestão associada de serviços públicos, por cooperação interfederativa, de forma voluntária, autorizada por consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do Art. 241 da Constituição Federal.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I, do § 1º deste artigo, a titularidade será exercida pela estrutura de governança interfederativa da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, nos termos do § 1º do Art. 8º desta lei.

§ 3º No caso previsto no inciso II, do § 1º deste artigo, quando a região que abranja o território de mais de um titular, a prestação regionalizada dependerá de sua adesão, observado o disposto no § 2º do art. 8º.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II, do § 1º deste artigo, a escolha do prestador de serviços será definida pelos entes interfederativos responsáveis pela governança das respectivas regiões de acordo com os artigos 175 e 241 da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico se caracteriza justamente pela prestação de forma integrada, ou não, que envolve vários municípios ou regiões e justifica-se pelos ganhos de escala e de escopo de modo a viabilizar a universalização do acesso. Por ser



fundamental para o setor de saneamento básico é extremamente importante que se defina de forma clara e objetiva as possibilidades da sua implantação com base nos preceitos constitucionais Art. 25, § 3º e Art.241 da CF88 e nas legislações específicas.

Além do mais, o PL 4.162, de 2019 a revoga o Art.14 da Lei 11.445, de 2007 deixando um vácuo com relação prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, até porque, na forma em que o substitutivo prevê a regionalização no Art.2º, que trata de conceitos, está completamente inadequada, tanto do ponto de vista da técnica legislativa quanto da conceituação confusa que mistura a prestação regionalizada com funções públicas de interesse comum, bem como com os instrumentos de coordenação federativa (região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião) que são instituídas de forma compulsória por lei complementar estadual, com os instrumentos de cooperação federativa (consórcios públicos e convenio de cooperação) que são instituídos de forma voluntária pelos entes integrantes e aprovados pelas respectivas casas legislativas.

Da forma que se propõe a regionalização poderá provocar questionamentos de 8 inconstitucionalidades gerando-se assim profunda insegurança jurídica e dessa forma a paralização de investimentos em andamento e captação de novos investimentos, além de jogar por terra uma proposta fundamental para a universalização dos serviços, que é regionalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00038**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se a alteração feita ao Art. 50 da Lei 11.445, de 2007, nos termos do art. 7º do PL 4.162, de 2019

JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no Art. 50 da Lei 11.445, de 2007 chantageia os entes federados impedindo o acesso aos recursos da União, caso não cumpra a determinação de implantação de um novo modelo, completamente inconstitucional. Essa proposta é um verdadeiro absurdo maior até mesmo da implantação do Planasa, durante à ditadura militar que impediu o acesso de recursos aos municípios que não aderissem ao novo modelo implantado à época. A chantagem agora é muito maior, pois afeta os Estados, suas companhias estaduais, o Distrito Federal e os Municípios.

O Governo Federal quer forçar a implantação de uma nova estrutura que fere completamente a autonomia dos entes federados e privatiza completamente o setor, fazendo chantagem com os Estados e Municípios não disponibilizando os recursos federais, caso os entes não implantem o novo modelo. A União, por meio de PL não pode condicionar o acesso aos recursos para obrigar aos estados e municípios a implantar um modelo não previsto na Constituição Federal. A união poderá, sim, condicionar o acesso aos recursos para que os entes federados cumpram suas obrigações legais e constitucionais.

A questão que se coloca é que o novo modelo está cheio de vícios inconstitucionais e a União não pode obrigar aos outros entes que implantem um modelo que não está previsto na CF88. Uma coisa é o Governo Federal se utilizar do instrumento do “Spending Power” condicionando o acesso aos recursos para que os entes cumpram as suas obrigações e responsabilidades previstas na legislação (a exemplo de não liberar recursos, caso os municípios não elaborem os seus planos ou não implantem os mecanismos de controle social).



Outra coisa é o Governo Federal se utilizar desse mecanismo para exigir que os entes implantem um novo modelo cheio de vícios insanáveis de constitucionalidade, de forma completamente autoritária. Neste caso, o condicionamento de acesso aos recursos é totalmente constitucional e deve ser suprimido.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00039**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o Art. 13 do PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma das alterações inseridas no Art. 50 da Lei 11.445, de 2007, este artigo é uma verdadeira chantagem da União com os Estados, Municípios e o Distrito Federal ao impor condições para implantar um modelo unconstitutional que fere a organização e a autonomia dos entes federados. Só para termos ideia da dimensão deste artigo ele pretende transformar os contratos de programa em contratos de concessão, sem licitação, não exige lei autorizativa para a concessão dos serviços contrariando o Art. 175 da CF88 que exige lei autorizativa.

Além disso, para ter prioridade na obtenção de recursos, incitam aos titulares dos serviços a elegeram um ente regulador de outro Estado da federação e caso os titulares dos serviços não cumpram totalmente a “receita do bolo” ele terá que ressarcir à União de todos os recursos disponibilizados. É um absurdo. Tem que ser excluído totalmente.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00040**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o § 3º do Art. 52 da Lei 11.445, de 2007 modificado pelo PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A União não tem competência constitucional, nem de forma suplementar, para estabelecer blocos visando à regionalização dos serviços de saneamento básico. A competência para instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões é dos Estados, enquanto, que na regionalização por meio de gestão associada, a competência é dos entes federados interessados na cooperação interfederativa e por ser voluntária, necessita da concordância de todos os entes envolvidos. Portanto, o § 3º é totalmente inc onstitucional e deve ser suprimido.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00041**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o Art. 17 do Substitutivo ao PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma como previsto no § 3º do Art. 52 da Lei nº 11.445, de 2007, a União não tem competência constitucional, nem de forma suplementar, para estabelecer blocos visando à regionalização. A competência para instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões é dos Estados, enquanto a regionalização, por meio de gestão associada é competência dos entes federados instituíram a cooperação interfederativa, por meio de Consórcio Público ou Convênio de Cooperação e, por ser voluntária, necessita da concordância de todos os entes envolvidos. Portanto, o artigo é totalmente inconstitucional e deve ser suprimido.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00042**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o Art. 14 do PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Contrato de Programa que formaliza a gestão associada de serviços públicos, por ser uma relação entre entes federados, por cooperação federativa é firmado com dispensa de licitação conforme prevê o Art. 24, XXVI da Lei 8.666, de 1993. Portanto, não pode nem deve ser transformado em contrato de concessão, cujo princípio constitucional previsto no seu Art. 175(Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”) da Carta Magna da exigência de licitação como condição para firmar esse tipo de contrato.

Aceitar a transformação pura e simples do Contrato de Programa em Contrato de concessão é uma burla a Constituição Federal de 1988. Portanto, esse artigo deve ser suprimido por vícios de inconstitucionalidade.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00043**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o Art. 15 do PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A União não tem competência constitucional, nem de forma suplementar, para estabelecer blocos visando à regionalização dos serviços de saneamento básico. A competência para instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões é dos Estados, enquanto, que na regionalização por meio de gestão associada, a competência é dos entes federados interessados na cooperação interfederativa e por ser voluntária, necessita da concordância de todos os entes envolvidos. No caso dos Estados a sua competência restringe-se as unidades regionais instituídas por regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, conforme estabelecido no Art. 25,§ 3º da CF88. Portanto, esse artigo é totalmente inconstitucional e deve ser suprimido.

Sala das sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)**



**PL 4162/2019
00044**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 16 do PL 4.162, de 2019:

“Art. 16.....

Parágrafo único. Os contratos reconhecidos e os renovados terão prazo máximo de vigência de 30 (trinta) anos e deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sendo absolutamente vedada nova prorrogação ou adição de vigência contratual.”

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma que uma lei não pode vedar a gestão associada por meio de contrato de programa não pode também impedir a sua prorrogação ou adição de vigência contratual. Isto é competência exclusiva do ente federado, titular dos serviços. Portanto, deve ser suprimida.

Assim, solicitamos o apoio de nossos pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)**



**PL 4162/2019
00045**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o parágrafo único do art. 19 do PL 4.162 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo Único desse artigo demonstra mais uma vez a intenção de beneficiamento ao setor privado, ao prever que os estudos de fundamentação às concessões ou a privatizações sejam 11 considerados como planos de saneamento básico. A elaboração dos planos de saneamento básico é de competência exclusiva dos titulares que não podem prescindir desse instrumento para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico porque é fundamental para a universalização dos serviços devendo definir as metas de investimentos e de universalização, não podendo, sob nenhuma hipótese, serem substituídos por simples estudos.

Sala das sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)**



00100.062282/2020-62
**PL 4162/2019
00046****EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o art. 20 do PL 4.162 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 20 ao propor que artigos 8º que trata da titularidade, o 10 que veda os contratos de programa e o 10-A que trata da exigência de que os contratos devem conter as cláusulas essências previstas na Lei 8.987, de 1995 só se aplicam aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário demonstra bem quais os objetivos das alterações das Lei 11.445, de 2007 e 11.107, de 2005. O foco das modificações é para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário visando criar um monopólio privado nestes serviços.

Para concretizar esses objetivos eles chegam ao absurdo e a um enorme casuísmo ao propor dois tipos de titularidade e de contratos para os diversos serviços públicos de saneamento básico, um para água e esgoto (contrato e concessão e exercício restrito da titularidade) e outro para limpeza urbana e manejo de Resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais urbanas (exercício pleno da titularidade e contrato de programa, podendo nesse caso o município exercer as suas prerrogativas de cooperação interfederativa por meio da gestão associada de serviços públicos. Pela flagrante inconstitucionalidade, deve ser suprimido.

Sala das sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)**



**PL 4162/2019
00047**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o inciso II, alíneas a e b do Art. 22 do PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do dispositivo do § 1º do Art. 12 da Lei 11.107, de 2005 causará graves prejuízos a todas as modalidades de consórcios públicos, incluindo os serviços públicos que estiverem sob a égide do respectivo consórcio, e, ainda, aos particulares que com ele celebraram contratos, inclusive os contratos de programa e de concessão. Trata-se de mais um dispositivo que prejudica a segurança dos investimentos, não apenas para os contratos na área de saneamento básico, bem como de todo os serviços públicos prestados por consórcio. Vale lembrar que a revogação desse dispositivo atinge todos os consórcios públicos instituídos e não apenas para os de serviços de saneamento básico, daí a necessidade da supressão da sua revogação.

A proposta de revogar o § 6º do Art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005 que prevê a extinção automática do contrato de programa, no caso da alienação da empresa de outro ente federado prestadora dos serviços públicos de saneamento básico é um verdadeiro absurdo, pois, trata-se de uma cooperação interfederativa, uma relação entre entes federados que autoriza a celebração do contrato de programa com dispensa de licitação de acordo com Art. 24, XXVI da Lei 8.66, de 1993 não poderá ter continuidade no caso da alienação da empresa estatal prestadora dos serviços, tendo em vista a exigência imperiosa de licitação conforme previsto no Art.175 da Constituição Federal. Portanto a revogação desse § deve ser suprimida

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo

(Líder do Bloco Senado Independente)



**PL 4162/2019
00048**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Insira-se o seguinte inciso I, ao Art.3º da Lei nº 11.445, de 2007 modificado pelo Art.8º do PL 4.261, de 2019, renumerando-se os demais:

I – O acesso à água limpa e segura e ao saneamento básico que são direitos humanos fundamentais e tem caráter essencial;

JUSTIFICAÇÃO

A inserção deste inciso tem a intenção de contemplar na Lei 11.445, de 2007, princípio aprovado pela Organização das Nações Unidas – ONU que deliberou que a água e o saneamento básico são direitos humanos fundamentais, decisão da qual o Brasil é consignatário.

Sala das sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)**



**PL 4162/2019
00049**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Suprime-se os incisos VII e VIII do Art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda suprime os incisos VII e VIII da nova redação dada pelo projeto ao art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007. O art. 50 estabelece condicionantes à alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, entre elas:

VII - à estruturação de prestação regionalizada; e

VIII - à adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada.

Estes incisos colocam uma faca no pescoço dos Municípios, que serão obrigados a aderir à prestação regionalizada dos serviços de saneamento mesmo que não seja do interesse da população local, sob pena de perderem o acesso à fonte de financiamento imprescindível ao setor.

É sabido que os investimentos em saneamento básico são vultosos e têm retorno no longo prazo. Em todos os países do mundo, mesmo nos mais desenvolvidos, o acesso a fontes públicas de financiamento é crucial para expandir a infraestrutura necessária ao atendimento de toda a população.

No Brasil, onde os Municípios têm baixíssima capacidade de investimento e o sistema financeiro não oferece alternativa de financiamento de longo prazo a taxas de juros compatíveis ao crescimento econômico, a União é a única provedora viável de recursos. Condicionar o acesso a esses recursos à participação na prestação regionalizada enfraquece sobremaneira os municípios no momento de discutir os



termos de adesão com o governo estadual.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

Randolfe Rodrigues

Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00050**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 53-A da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 53-A

.....
Parágrafo único. A composição do Cisb será definida em ato do Poder Executivo federal, sendo assegurada a participação da sociedade civil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB), com a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Trata-se de medida positiva para a articulação entre os órgãos envolvidos nas ações federais necessárias para o desenvolvimento do setor, mas também para a maior transparência na alocação de recursos, o que só será assegurado com a participação da sociedade civil, como determina a Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

A Lei estabelece o controle social como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços de saneamento, definido como “conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”.

Portanto, a participação social no CISB é um forma de cumprir as determinações



legais.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

Randolfe Rodrigues

Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00051**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Dê-se ao Art. 17, § 2º, da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 17

.....
§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico deverão considerar aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece que os planos regionais de saneamento se sobrepõem aos planos municipais, o que é inadmissível pois desconsidera o interesse local. Os municípios que debateram por longos anos seus planos de saneamento não podem ser atropelados por decisões que desconsideram suas necessidades e o interesse de sua população.

Essa situação é ainda mais preocupante ao analisarmos o projeto como um todo, que usa de dispositivos que obrigam, na prática, a adesão à prestação regionalizada dos serviços. Isso ocorre ao condicionar a alocação de recursos públicos à participação na unidade regional de saneamento, mesmo que o plano regional de saneamento não tenha considerado as necessidades locais.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

Randolfe Rodrigues



Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00052****EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019***Atualiza o marco legal do saneamento básico.*

Dê-se aos §§ 4º e 5º do Art. 3º e ao Art. 8º-A da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 4º Fica facultado aos Municípios, detentores da titularidade do serviço, a participação nas prestações regionalizadas de que trata o inciso VI do caput deste artigo, mediante a aprovação de lei municipal.

§ 5º No caso das Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride), a prestação regionalizada do serviço de saneamento básico estará condicionada à anuência dos Municípios que a integram, prevista em lei municipal.

.....

Art. 8º-A É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada, nos termos da lei municipal autorizativa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A perda de autonomia para exercer a titularidade dos serviços de saneamento básico na sua integralidade é uma decisão de grande relevância para o Município. Pode apresentar aspectos positivos para viabilizar a universalização dos serviços, melhoria da qualidade e redução das perdas, entre outros aspectos, mas também envolve a defesa de interesses de toda a população que serão afetados por um prazo que ultrapassa a gestão de um único governante.

Por isso, a avaliação das vantagens e desvantagens de fazer parte de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico não pode ser feita apenas pelo Poder Executivo. O envolvimento de toda sociedade só pode ser garantido com a anuência da Câmara dos Vereadores no processo de adesão às unidades regionais de prestação



de serviços de saneamento.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00053**



**SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2019)**

Modifique-se o inciso II do § 1º do art. 8º e o art. 10º do Projeto de Lei 4162 de 2019, que passam ter as redações:

“II - os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

...

Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende excluir a proibição da utilização de contrato de convênio, instrumento constitucional válido e eficiente.

Acreditamos que a privatização das companhias de saneamento deva ser uma opção e não uma obrigação.

Hoje, os municípios podem contratar diretamente as companhias estaduais de saneamento por meio de “contratos de programa”, sem licitação, mas o PL 4162 pretende proibir que essa prática continue. O efeito será o fortalecimento da tendência de privatização e o enfraquecimento das empresas estaduais, com o agravamento da situação fiscal dos estados, que terão de cobrir os custos dos municípios ou regiões deficitários e não atraentes ao capital privado.

Além disso, a proibição interfere na autonomia e organização dos municípios e do Distrito Federal, o Contrato de Programa é fruto da Gestão Associada de serviços públicos autorizados por Consórcio Público ou



Convênio de Cooperação, por ser uma cooperação entre entes federados, não poderá ter continuidade, caso a empresa seja privatizada.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT



**PL 4162/2019
00054**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 18-A da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 11.445, de 2007, incluído pelo projeto em discussão, determina que a agência reguladora *“instituirá regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto, identificando as situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento.”*

Esse dispositivo coloca a ação pública à reboque das decisões privadas, ao obrigar o ressarcimento de investimentos realizados por empreendimentos que beneficiam parcela da população, mesmo que não seja prioridade do serviço de saneamento.

O relator, em seu parecer, demonstra contrariedade a esse dispositivo ao afirmar que *“esse dispositivo é um desincentivo ao adensamento das cidades, princípio atualizado de política de desenvolvimento urbano, e poderia ser interpretado como enriquecimento sem causa dos loteadores, pois se beneficiariam, de maneira irrazoável, da valorização imobiliária decorrente da chegada da conexão da concessionária de serviços de saneamento sem arcar com os custos”*.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

Randolfe Rodrigues



Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00055**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Suprime-se os incisos VII e VIII do Art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019 e dê-se ao Art. 13, § 2º, do PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 13

.....
§ 2º O apoio da União será condicionado a compromisso de conclusão das etapas de que trata o caput deste artigo pelo titular do serviço, que ressarcirá as despesas incorridas em caso de descumprimento desse compromisso, exceto nos casos de serviços públicos de saneamento básico de interesse local, quando não será exigido o cumprimento das etapas I e II.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera o art. 13, § 2º, do projeto para excetuar os serviços de saneamento de interesse local do cumprimento de duas condicionantes para obtenção do apoio da União às suas ações de adequação dos serviços de saneamento: adesão pelo titular a mecanismo de prestação regionalizada; e estruturação da governança de gestão da prestação regionalizada.

Além disso, é necessário suprimir os incisos VII e VIII do Art. 50, que também condicionam a adesão à prestação regionalizada para alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Essas condicionantes colocam uma faca no pescoço dos Municípios, que serão obrigados a aderir à prestação regionalizada dos serviços de saneamento mesmo que não seja do interesse da população local, sob pena de perderem o acesso à fonte de financiamento imprescindível ao setor.

É sabido que os investimentos em saneamento básico são vultosos e têm retorno no longo prazo. Em todos os países do mundo, mesmo nos mais



desenvolvidos, o acesso a fontes públicas de financiamento é crucial para expandir a infraestrutura necessária ao atendimento de toda a população.

No Brasil, onde os Municípios têm baixíssima capacidade de investimento e o sistema financeiro não oferece alternativa de financiamento de longo prazo a taxas de juros compatíveis ao crescimento econômico, a União é a única provedora viável de recursos. Condicionar o acesso a esses recursos à participação na prestação regionalizada enfraquece sobremaneira os municípios no momento de discutir os termos de adesão com o governo estadual.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00056**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Dê-se ao Art. 14 do PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 14

§ 1º SUPRIMIDO

*§ 2º Nos casos de alienação de controle acionário previsto no *caput*, o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista deverá apresentar proposta de substituição dos contratos existentes aos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.*

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto dispensa a anuência prévia do Município à mudança de prestador de serviço, quando da privatização da empresa estatal com quem mantinha contrato de programa, nos casos em que não houver necessidade de alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato no momento da alienação.

Segundo o relator, *“a dispensa da anuência dos municípios ... não contribui para a evolução do marco regulatório e para o atendimento das metas de universalização, pois não incentiva o aperfeiçoamento dos termos do contrato. Perde-se, assim, oportunidade valiosa de fazer com que o novo contrato, de concessão, contemple as necessidades e demandas da comunidade a ser atendida”*.

Mesmo sendo contrário ao dispositivo, o relator não propôs alteração para que o projeto não retorne à Câmara dos Deputados. O Senado Federal não pode omitir-se perante um dispositivo contrário ao interesse público, principalmente porque a Câmara decidiu privilegiar um projeto mais recente, deixando de se manifestar em relação ao projeto aprovado pelo Senado, que tinha sua tramitação mais adiantada.



Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento do projeto, o caminho mais sensato é o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00057**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o §3º, do art. 52 da Lei n. 11.445, de 2007, na redação dada pelo art. 7º do Projeto de Lei 4.162 de 2019, bem como o art. 15 do mesmo Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A titularidade do serviço de saneamento é, de forma precípua, dos municípios e do Distrito Federal, podendo ser exercida de forma conjunta com os Estados na hipótese de gestão associada, quando demonstrado o interesse comum. Sendo assim, é totalmente inconstitucional e inadequada a previsão de uma prerrogativa para a União poder formar conglomerados urbanos em total desrespeito aos ditames constitucionais, em especial no que se refere ao regramento estabelecido no Art. 25, § 3º da Carta Magna e merecem sua supressão.

Ademais, parecer exarado pela AGU, na defesa apresentada ao Supremo Tribunal Federal, ante a ação de ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N° 680, explicita a posição da União quanto ao seu papel no que se refere a organização dos serviços de saneamento, listando dentre as razões para a exclusão dos serviços de abastecimento d'água e de coleta e Tratamento de esgotos, do rol dos serviços essenciais, o argumento de que “A posição consignada no Decreto nº 10.329/2020, no mais, encontra-se em consonância com a jurisprudência firmada por essa Suprema Corte, no sentido da configuração da predominância de interesse local quanto à disciplina da matéria”.

Se dispositivo ora tratado for mantido, como, sem conhecer a realidade local, a integração dos sistemas, a interconectividade hídrica, a União poderá, passando por cima da atribuição Constitucional estabelecida para os Estados, em seu art 25, §3º, formar blocos regionais? No mínimo há uma inconstitucionalidade flagrante neste dispositivo legal, que merece, a título de contribuir com a segurança jurídica do setor, ser excluído.

Estas são as razões desta emenda supressiva.



Pela conectividade dos artigos, ergue-se a ressalva de admissão da presente emenda, para supressão dos dispositivos em epígrafe, como bem destaca o art. 230, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)





**PL 4162/2019
00058**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN (ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprime-se o art. 16 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução da concorrência no setor do saneamento é um dos principais objetivos do projeto em questão. Os efeitos de sua aprovação não serão imediatos, no entanto, devido à necessidade de respeitarem os contratos vigentes na atualidade, a maioria dos quais com mais de cinco anos de sobrevida.

Apesar disso, devido à pressão do status quo, previu-se a possibilidade de renovação desses mesmos contratos por até trinta anos. Se isso for feito, a tão almejada reforma do saneamento será postergada por um prazo muito longo, o que frustraria a expectativa de todos os que aguardam a edição dessa lei.

A crise sanitária causada pela pandemia da COVID-19 torna ainda mais urgentes as mudanças propostas, pois demonstrou tamanha a vulnerabilidade das pessoas que não dispõem de acesso a água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.

Sendo assim, há urgência na melhoria que o projeto propõe, e a renovação desses contratos só atrasaria, ainda mais, o alcance dessas mudanças.

A emenda proposta suprime o art. 16 da proposição, que autoriza essas renovações.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440



**PL 4162/2019
00059**

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Incluam-se no art. 10-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na forma do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 10-A.

.....

§ 3º Nos contratos relativos à prestação de serviços de abastecimento de água potável, haverá cláusula que obrigue a entidade prestadora dos serviços a promover, direta ou indiretamente, ações de recuperação e conservação das áreas, ecossistemas e mananciais nos quais ocorre a captação da água bruta.

§ 4º As ações de recuperação e conservação previstas no § 3º serão fiscalizadas pelas entidades reguladoras dos serviços de saneamento, sem prejuízo das atribuições dos órgãos ambientais competentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A disponibilização de água para utilização humana é um típico serviço ecossistêmico. A continuidade desse serviço é dependente da conservação dos ecossistemas envolvidos na sua prestação. Nada mais justo, portanto, que as entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelo abastecimento de água que sejam beneficiárias desse serviço ecossistêmico contribuam para a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais e das áreas e ecossistemas nos quais estão inseridos.

A emenda proposta visa a garantir a aplicação do Princípio do Usuário-Pagador e a própria sustentabilidade do serviço de abastecimento de água, na medida em que viabiliza a perenidade dos mananciais. Também incumbe às entidades reguladoras a fiscalização das ações de conservação atribuídas aos prestadores de serviço de abastecimento de água, sem prejudicar a ação dos órgãos ambientais competentes.



Pela importância ambiental da medida proposta, espero contar com o apoio dos Parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 4162/2019
00060**

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Inclua-se, no art. 11 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, a seguinte alteração ao art. 34 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

“Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do *caput* do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal e contemplarão as diretrizes dos respectivos planos de resíduos sólidos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu os planos de resíduos sólidos como importantes instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (art. 8º, inciso I). A mencionada norma legal arrola, em seu art. 14, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, os planos estaduais de resíduos sólidos, os planos microrregionais de resíduos sólidos, os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, os planos intermunicipais de resíduos sólidos, os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Esses planos permitem que União, estados, Distrito Federal, municípios (isoladamente ou em conjunto) e empresas planejem adequadamente a gestão integrada e o gerenciamento dos resíduos sólidos com vistas à proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, à redução da geração de resíduos e ao seu reaproveitamento, bem como à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, entre outros objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Dada a importância dos planos de resíduos sólidos, convém que suas diretrizes sejam contempladas nos acordos setoriais e nos termos de compromisso relativos a resíduos sólidos, inclusive aqueles referentes à logística reversa, de modo que instrumentos de natureza contratual relacionados ao tema não destoem da PNRS.

Essas as razões por que peço o apoio de meus pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 4162/2019
00061**

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Inclua-se, no art. 11 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, a seguinte alteração ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

“Art. 33.

.....

§ 9º Os fabricantes e importadores dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I a VI do *caput* e o § 1º são responsáveis pelo recolhimento dos resíduos resultantes de tais produtos e embalagens lançados no meio ambiente, urbano ou rural, bem como pela sua destinação ou disposição finais ambientalmente adequadas, quando não for possível identificar os causadores da disposição inadequada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da responsabilidade compartilhada estabelecida no art. 30 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), nem sempre é possível identificar os autores do descarte de resíduos sólidos efetuado de maneira inadequada no meio ambiente.

Atualmente, cada ator da rede produtiva se responsabiliza pelo recolhimento dos resíduos de sua atividade a partir do momento em que recebe tais resíduos do elo imediatamente anterior da cadeia de logística reversa. Contudo, infelizmente ainda é comum que consumidores e até comerciantes descartem resíduos sujeitos à logística reversa no lixo comum ou diretamente no meio ambiente, no campo e nas cidades, dificultando imensamente o retorno desse material ao ciclo produtivo ou sua disposição final ambientalmente adequada.

O art. 31, inciso I, alínea *b*, da PNRS determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes devem investir no



desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível. Em muitas cadeias produtivas vemos justamente o contrário do que determina a lei. Proliferam produtos descartáveis e embalagens sem retorno, cujo desenvolvimento industrial prioriza a comodidade em detrimento da conservação ambiental.

Nesse sentido, ao responsabilizar os fabricantes e importadores – os mais altos da cadeia produtiva – pelo recolhimento de resíduos oriundos de suas atividades que não foram encaminhados à logística reversa pelos demais elos, nossa emenda contribui para a efetiva implementação dos princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A aprovação da emenda trará como consequência positiva a valorização do trabalho dos catadores de material reciclável, que poderão prestar serviços às indústrias e importadores com remuneração mais justa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 4162/2019
00062**

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Inclua-se, no art. 11 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, a seguinte alteração ao art. 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

“Art. 9º

.....

§ 3º A utilização de aterro sanitário para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos fica condicionada ao descomissionamento do aterro ao final de sua vida útil, conforme plano aprovado pelo órgão ambiental responsável por seu licenciamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a principal forma de disposição final adequada de rejeitos é a utilização de aterros sanitários. Em que pese serem soluções ambientalmente corretas para a recepção de materiais que não podem ser submetidos aos demais destinos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, os aterros são instalações potencialmente poluidoras e, portanto, sujeitas ao licenciamento ambiental.

Devido à concentração de substâncias poluentes durante sua operação, aterros sanitários não podem ser simplesmente abandonados ao final de sua vida útil. O procedimento mais adequado quando o aterro não tem mais capacidade de receber rejeitos é o descomissionamento, que consiste na desativação do equipamento com remediação do passivo ambiental, descontaminação máxima possível e preparação para uso alternativo da área na qual o aterro funcionou. Para máxima segurança ambiental e sanitária, o aterro deve ser descomissionado com base em plano previamente aprovado pelo órgão ambiental licenciador.



O intento preventivo contido na nossa emenda, afinado com as garantias ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consagradas na Constituição Federal, especialmente com o princípio da reparação, nos leva a esperar dos ilustres Pares a sua acolhida.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 4162/2019
00063**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Acrescente-se ao art. 18 do PL nº 4.162, de 2019, o seguinte parágrafo, renumerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 18.....

.....

§ 2º Será facultado aos empregados contratados por concurso público das companhias estaduais de saneamento básico que venham a ser desestatizadas sua incorporação à estrutura funcional do respectivo Estado.”

JUSTIFICAÇÃO

A privatização das companhias estaduais de saneamento básico não é determinada pelo PL nº 4.162, de 2019, mas, caso venha a ser entendida como alternativa para os estados, especialmente no contexto da crise econômica causada pela pandemia da Covid-19, é preciso criar, desde já, mecanismos de proteção aos funcionários contratados por essas empresas por meio de concursos públicos.

A emenda que ora propomos assegura que, em caso de privatização, os empregados concursados possam optar entre permanecer na empresa ou serem incorporados à estrutura funcional da administração direta, com o que se preservará, na esfera pública, a capacidade de planejamento, fiscalização e regulação do setor.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



**PL 4162/2019
00064**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o seguinte artigo:

“Art. Fica vedada a privatização de companhias estaduais de saneamento básico pelo prazo de vinte e quatro meses após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 gerou uma acentuada crise econômica, que atingiu os mercados financeiros, reduzindo o valor dos ativos em geral. De outro lado, impactou negativamente as receitas dos entes públicos, que veem suas finanças comprometidas.

Alienar o controle das companhias estaduais de saneamento básico neste momento levaria à dilapidação de um patrimônio público construído ao longo de décadas para a cobertura de despesas correntes e sem nenhum benefício de longo prazo.

Propomos que se aguarde dois anos após o fim da pandemia para que a economia tenha tempo para se recuperar e para que os processos de privatização sejam adequadamente preparados, caso seja essa a política adotada no âmbito estadual.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



**PL 4162/2019
00065**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprime-se o § 1º do art. 44 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma do art. 7º do PL nº 4.162, de 2019, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão acrescenta o critério de “resiliência de sua área de implantação” entre aqueles a serem considerados no estabelecimento de procedimentos simplificados de licenciamento de estações de tratamento de água e de esgotos, e de instalações de manejo de resíduos sólidos.

Trata-se de conceito vago, que pode enfraquecer a proteção ambiental a ser preservada nesses casos. A disciplina do licenciamento ambiental deve ser debatida no âmbito do sistema instituído pela Lei Complementar nº 141, de 2011, e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que deverá editar resolução sobre o assunto após a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



**PL 4162/2019
00066**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao § 8º do art. 45 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma do art. 7º do PL nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 45.....

§ 8º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário será gratuito, ainda que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais problemas atuais do saneamento básico é a conexão das edificações às redes de esgotamento sanitário. Atualmente, considera-se ser esta uma obrigação do proprietário, o que acaba por excluir grande parte da população de baixa renda.

O projeto contribui para superar esse impasse, ao permitir que as empresas concessionárias realizem essa conexão e cobrem do usuário o custo incorrido. No caso de moradores de baixa renda, o projeto facilita, mas não assegura, a gratuidade desse serviço.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o saneamento precário é uma ameaça à saúde humana, sendo associado aos mais pobres, vulneráveis a doenças por falta de alimentação e higiene adequadas.

O Brasil avançou nessa questão, mas muito ainda precisa ser feito se observados os padrões de desenvolvimento econômico de países semelhante. Basta ver as estatísticas alarmantes que mostram que 1,6 milhão de crianças e adolescentes não têm sanitários em casa, 35 mil pessoas não



possuem acesso à água potável e 43% da população vive em cidades sem rede de tratamento de esgoto.

Isso me faz recordar a mensagem do Papa Francisco por ocasião da abertura oficial da Campanha da Fraternidade de 2016, que diz:

“o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é condição necessária para a superação da injustiça social e para a erradicação da pobreza e da fome, para a superação dos altos índices de mortalidade infantil e de doenças evitáveis, e para a sustentabilidade ambiental”.

Propomos que a gratuidade seja obrigatória quando o usuário for de baixa renda, pois os benefícios do esgotamento sanitário se estendem por toda a sociedade, na forma de menor incidência de doenças, melhor aproveitamento escolar e maior produtividade do trabalho, entre outras externalidades positivas.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



PL 4162/2019
00067



PROJETO DE LEI N° 4162, DE 2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprime-se o parágrafo único, do art. 10-B da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, contido no art. 7º, do Projeto de Lei 4.162 de 2019, de iniciativa da Presidência da República.





JUSTIFICAÇÃO

Por definição, o Projeto de Lei em apresso busca ampliar a segurança jurídica do setor, para atração de investimentos, em especial, privados. Não obstante o alicerce jurídico almejado, temos na proposta de texto contida no seu art. 7º, que inclui o parágrafo único, do artigo 10-B à Lei nº. 11.445/2007, a condição de validade dos contratos de saneamento básico, sejam eles firmados com entes privados ou públicos, à demonstração da capacidade econômico-financeira da contratada, cuja metodologia será regulamentada via Decreto do Executivo, procedimento esse que, devido a natureza jurídica do decreto Executivo, fragiliza, sobremaneira, o vigor asseguratório buscado. Sabe-se que Decreto Executivo é ato administrativo expedido pelo chefe do Poder Executivo com a intenção de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei e encontra amparo no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal.

Da instabilidade deste ato que surge a insegurança jurídica vindicada, eis que o ato administrativo pode ser alterado pelos governantes de plantão, a qualquer tempo, implicando em alternância de regras com impacto imediato e direto nos contratos, nas ações de operadores públicos e privados, incluindo-se aí, as modelagens de parcerias público privadas existentes, em andamento, bem como nas futuras licitações. Além disso o ato regulamentador não poderá criar, nem modificar direitos, eis que é reservado unicamente às leis, complementares, ordinárias e delegadas. Logo, por ação direta na validade dos contratos, o decreto regulamentador eivaria o ato jurídico perfeito, consubstanciando assim diversas medidas judiciais para estabilização da operação; Como é cediço, vigora no ordenamento jurídico pátrio a máxima da *pact sunt servanda*, segundo a qual os contratos devem ser fielmente executados pelas partes em respeito às regras inicialmente pactuadas.

Demais disso, a Jurisprudência é uníssona no sentido de que a Administração Pública não pode se valer de legislação nova para aplicar mudanças em contratos antigos sem prévia consulta ao contratante.

Pelo exposto e de forma a assegurar essa questão, trazendo robustez jurídica e afastando questionamentos judiciais, requer-se supressão nesse dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE



**PL 4162/2019
00068**



PROJETO DE LEI N° 4162, DE 2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprime-se o §3º, do art. 52 da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 contido no art. 7º e art. 15 do Projeto de Lei 4.162 de 2019, de iniciativa da Presidência da República.





JUSTIFICAÇÃO

A titularidade do serviço de saneamento é, de forma precípua, dos municípios e do Distrito Federal, podendo ser exercida de forma conjunta com os Estados na hipótese de gestão associada, quando demonstrado o interesse comum. Sendo assim, é totalmente inconstitucional e inadequada a previsão de uma prerrogativa para a União poder formar conglomerados urbanos em total desrespeito aos ditames constitucionais, em especial no que se refere ao regramento estabelecido no Art. 25, § 3º da Carta Magna e merecem sua supressão.

Ademais, parecer exarado pela AGU, na defesa apresentada ao Supremo Tribunal Federal, ante a ação de ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 680, explicita a posição da União quanto ao seu papel no que se refere a organização dos serviços de saneamento, listando dentre as razões para a exclusão dos serviços de abastecimento d'água e de coleta e Tratamento de esgotos, do rol dos serviços essenciais, o argumento de que “A posição consignada no Decreto nº 10.329/2020, no mais, encontra-se em consonância com a jurisprudência firmada por essa Suprema Corte, no sentido da configuração da predominância de interesse local quanto à disciplina da matéria”.

Se dispositivo ora tratado for mantido, como, sem conhecer a realidade local, a integração dos sistemas, a interconectividade hídrica, a União poderá, passando por cima da atribuição Constitucional estabelecida para os Estados, em seu art 25, §3º, formar blocos regionais? No mínimo há uma inconstitucionalidade flagrante neste dispositivo legal, que merece, a título de contribuir com a segurança jurídica do setor, ser excluído.

Estas são as razões desta emenda supressiva.

Pela conectividade dos artigos, ergue-se a ressalva de admissão da presente emenda, para supressão dos dispositivos em epígrafe, como bem destaca o art. 230, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE



PL 4162/2019
00069



SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2019)

Modifique-se o caput do art. 11-B, bem como o § 9º da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 7º do Projeto de Lei nº 4162 de 2019, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 11-B Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 99% (noventa e nove por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2028, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

...

§ 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no caput deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2033 e haja anuência prévia da agência reguladora que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 11-B prevê as seguintes metas:

1. Atendimento de 99% da população com água potável;
2. Atendimento de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos;
3. Prazo de até dezembro de 2033, treze anos a partir de 2020 para o atingimento das metas acima, e
4. Prazo de até janeiro de 2040, vinte anos a partir de 2020, caso a empresa encontre dificuldades de qualquer natureza.



Primeiramente, não há óbice de se estipular a meta de 99% também para a coleta e tratamento de esgoto, senão a inércia e desinteresse dos entes públicos em resolver definitivamente o dramático problema sanitário que advinda da falta de saneamento básico.

É preciso eliminar as modestas metas e assumir definitivamente os compromissos de dignidade básica postulados, inclusive, pela nossa Carta Magna.

Essa necessidade urgente também reflete nos prazos estipulados, extremamente dilatados, a nosso ver.

Assim, a presente emenda propõe que o Brasil assuma por definitivo os compromissos firmados perante a ONU, estipulados na chamada Agenda 2030 que postula os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que devem ser alcançados até 2030, dentre os quais, o ODS 6 estabelece a necessidade de prover água e saneamento para todos.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT



**PL 4162/2019
00070**



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4162, DE 2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pelo art. 7º do Projeto:

"Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração **pública** depende da celebração de





SENADO FEDERAL

contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária".

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever alterações à Lei 11.445, o PL 4162 fortalece o vies de privatização do saneamento básico, indo na direção contrária ao interesse público. A mudança proposta na emenda mitiga esse erro, ao propor que não haja discriminação indevida para com as entidades públicas estaduais.

Segundo o Transnational Institute (TNI), em serviços essenciais vem ocorrendo, ao contrário da privatização, uma tendência à reestatização. Em estudo publicado em 2017 (Reclaiming Public Services¹) o TNI mapeou serviços privatizados que foram devolvidos ao controle público em todo o mundo entre os anos de 2000 e 2017. Mais de 1600 cidades, em todo o mundo, retomaram a prestação de serviços essenciais como distribuição de água, energia, transporte público e coleta de lixo. No setor de saneamento, foram reestatizados pelo menos 267 serviços de água e 31 de coleta de lixo. Foram ao menos 835 remunicipalizações e 49 nacionalizações, das quais 692 foram "remunicipalizações", com a reversão de privatizações, em um total de 884 processos, movidas geralmente por reclamações de preços altos e serviços ruins. E mais de 80% dos casos aconteceram de 2009 em diante.

Isso decorre do fato de que a prestação de serviços essenciais como o saneamento não pode ser pautada pelo lucro, e a própria Lei 11.445 prevê critérios e metas de universalização, subsídios cruzados e as externalidades positivas que o saneamento básico traz ao conjunto da sociedade. Ademais, trata-se de serviços prestados em regime de monopólio, com custos afundados elevados, e que devem ser pensados como política de longo prazo.

Na redação proposta no projeto para o art. 10 da Lei nº 11.445/07, está previsto que, como não poderia deixar de fazer, a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que integre a administração do titular independe de licitação, podendo ser efetuada diretamente.

Do mesmo modo, na modificação do art. 8º da mesma lei, está previsto no projeto que:

¹ Ver o conteúdo total da publicação em https://www.tni.org/files/publication-downloads/reclaiming_public_services.pdf





SENADO FEDERAL

“I - fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de uma autarquia intermunicipal;”

Ou seja, uma empresa ou autarquia municipal pode prestar diretamente o serviço para o município, e uma autarquia intermunicipal também pode prestar diretamente os serviços para o consórcio intermunicipal, mas, em contrasenso, a companhia estadual, que é pública, não pode?!

Veja-se o absurdo da restrição proposta no art 10 da forma como redigido: em uma situação de consórcio intermunicipal que vier a ser criado, como permite o projeto no art. 8º, os municípios consorciados terão que criar uma outra empresa pública para a prestação de serviços, mesmo tendo à disposição a empresa pública estadual do ente em que estão localizados.

Desse modo, a presente emenda, com a alteração proposta do art. 10, prevê a possibilidade da prestação direta por qualquer entidade que integre a administração pública, e não somente aquela do titular do serviço.

Imagine-se uma outra situação: um município pequeno, ao lado de outro maior, que possui uma empresa de prestação de serviços de saneamento com capacidade, também terá que criar uma outra empresa para prestação de serviços, pois está proibido pela atual redação de contratar diretamente a empresa do município vizinho....

Para evitar tais situações, que podem levar inclusive à explosão de criação de empresas municipais de saneamento que não possuam viabilidade, apresenta-se a presente proposta.

Mais um aspecto também deve ser ressaltado: a contratação direta das empresas estaduais pelo municípios ou consórcios de municípios não exclui a aplicação de todo o regime que agora se aprova no presente projeto, como as metas, objetivos, regras de contratação, princípios, observância da nova regulação pela ANA, etc.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE



**PL 4162/2019
00071**

**EMENDA N° PLEN
(AO PL 4162 DE 2019)**

Dê-se ao § 1º do art. 10 da lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inserido no art. 7º do PL 4.162 de 2019 a seguinte redação:

"Art. 10

§ 1º excetuam-se do disposto no caput os casos em que a licitação reste deserta ou que não haja viabilidade econômica que justifique sua privatização, ficando autorizada a assinatura de contratos de concessão por dispensa de licitação com empresas públicas ou companhias de economia mista do segmento de saneamento básico.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 10 da lei 11.445 de 2007, com o novo texto estabelecido neste projeto estabelece que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, **mediante prévia licitação**, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Sabemos que o objetivo desta mudança, proposta no projeto, é atrair o setor privado e criar condições para a melhoria de gestão dos serviços públicos de saneamento básico. Setores que foram abertos à iniciativa privada, como energia elétrica e telecomunicações, praticamente atingiram a universalização e muito importa que isso aconteça também no saneamento.

A nossa preocupação é com relação ao atendimento dos pequenos municípios do interior, sem cobertura de saneamento e com poucos atrativos econômicos para o setor privado. Ora, se houver licitação, o setor privado ficará com os municípios mais rentáveis, enquanto os municípios menores ou de menor renda não serão atendidos.

Nesse sentido, é necessária uma alternativa para que não haja prejuízo aos pequenos municípios, que não tem estrutura ou capacidade de absorver as novas modalidades de contratação previstas neste projeto, como



exemplo a falta de viabilidade econômica e a disposição geográfica que as vezes inviabilizam parcerias com outros municípios para formação de blocos ou as chamadas “unidades regionais”.

Para essas situações, consideramos necessário que a legislação estabeleça uma alternativa e por isso conto com a compreensão e o apoio dos meus pares para aprovação dessa emenda.

Saladas sessões

Senador **EDUARDO BRAGA**





**PL 4162/2019
00072**

SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma do art. 7º do PL nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, ou de programa, vedada a sua disciplina mediante, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Todos os municípios de Roraima têm contrato de programa firmados com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), por meio do qual a empresa presta o serviço público de fornecimento de água potável e faz o esgotamento sanitário.

De acordo com o ranking do saneamento 2020 divulgado pelo Instituto Trata Brasil, em 2020, o Estado de Roraima é o 3º em volume de investimentos em saneamento básico, ficando atrás apenas de Tocantins e São Paulo. O mesmo ranking mostra que Boa Vista é a 38ª cidade do país com melhor nível de saneamento básico com 99,9% de atendimento urbano de água potável e 73,2% de esgotamento sanitário.

No geral, 70% da população roraimense dispõe esgotamento sanitário. Na capital Boa Vista, que concentra mais da metade da população, esse número chegará a 93,3% de cobertura de esgoto com a entrega da 5ª etapa das obras de saneamento prevista para esse semestre, promovidas pela Secretaria de Infraestrutura. Este quadro é resultado de investimentos públicos na casa dos 600 milhões de reais, desde 2009, por meio do Min das Cidades, via PAC.





SENADO FEDERAL

Senador Mecias de Jesus

Esses dados evidenciam a necessidade de manter os contratos de programa existentes, sem prejuízo da possibilidade de licitação dos serviços para celebração de contratos de concessão, se essa for a decisão do município.

Contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



PL 4162/2019
00073

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

EMENDA N° - PLEN
(PL n.º 4.162, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 16 do PL 4.162, de 2019:

“Art. 16. Os contratos vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de concessão, ou cuja vigência esteja expirada, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da data da publicação desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Antes de tudo, reconhece-se que o debate e a construção de um texto de consenso no setor de saneamento são fundamentais para alcançar a universalização dos serviços, levando mais saúde e qualidade de vida para a população.

Nesse pôrtico de ideias, é necessário se reconhecer, que na forma que o PL 4162/2019 foi encaminhado pelo Poder Executivo é, a bem da verdade, uma alternativa à falta de prioridade do Governo Federal em relação ao saneamento básico, na medida em que não realiza o planejamento do setor e não disponibiliza recursos financeiros necessários à implantação de infraestrutura de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nem para os serviços relativos a resíduos sólidos e drenagem urbana. A incompREENSÃO da importânciA

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

desses serviços para a população, e exatamente por isso a falta de priorização do saneamento básico, é que leva o Governo Federal a apresentar esse Projeto de Lei, que, embora proponha questões que merecem ser discutidas, aponta para soluções simplistas e juridicamente inseguras.

Feitos essas breves considerações, a presente emenda ao Projeto Nº4.162/2019, possibilita a ampliação da abrangência do dispositivo, para se facultar a renovação também dos contratos de concessão existentes e para ampliar o prazo para a formalização desses ajustes, de forma a preservar a atuação das companhias estaduais, bem como garantir o interesse do titular do serviço e da população

Por derradeiro, relevante apontar ainda que o avanço do saneamento básico no Brasil só será possível com a implementação de tais adaptações acima delineadas, que ora as submeto aos meus Pares, porquanto, caso sejam aceitas, se viabilizará a priorização ao atendimento da população mais pobre e o desenvolvimento sustentável dos municípios. Portanto, necessitamos de um marco regulatório que contemple, de fato, os interesses da população hipossuficiente, e do setor público, com a inafastável segurança jurídica, imprescindível para a fundamental e inadiável universalização do serviço.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide@senado.leg.br



**PL 4162/2019
00074**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprime-se o Parágrafo Único do Artigo 10-B introduzido na Lei 11.445, de 2007 pelo Artigo 7º do PL 4.162 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do Parágrafo Único do referido artigo se faz necessária para que se preserve a competência municipal prevista no art. 30, V, da Constituição Federal. A proposta que ora se pretende suprimir, invade a competência constitucional, deslocando-a para a União.

Deste modo, ainda que necessária, a regulamentação deve ser feita exclusivamente pelos Municípios.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



PL 4162/2019
00075SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 16 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 16 Os contratos de programa e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, no prazo de **três anos** contados da publicação desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados amplamente divulgados na imprensa nacional, aproximadamente 35 milhões de brasileiros não têm acesso a água tratada e, pasmem, 104 milhões de pessoas, não tem serviços de coleta de esgoto. Trata-se de uma realidade inaceitável, em pleno século 21, que exige respostas concretas.

O PL 4.162, de 2019, se coloca como solução para o enfrentamento deste desafio.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados inegavelmente evoluiu em relação às duas Medidas Provisórias que trataram do assunto nos últimos anos.

Há, todavia, questões que geram incertezas em relação a mudança do regime de saneamento no país e que merecem, a nosso juízo, aperfeiçoamentos.

Neste caso em particular, o artigo que se pretende alterar corretamente admite a renovação dos contratos de programa vigentes e o





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

reconhecimento de situações de fato de empresas públicas ou sociedades de economia mista no setor de saneamento até 31 de março de 2022.

Entendemos, entretanto, que tal prazo é insuficiente para que as empresas em questão tenham condições de se reestruturar e estarem aptas a pleitear a renovação de contratos com a efetiva capacidade de atender as novas metas estabelecidas.

Neste sentido a emenda amplia o prazo para formalização destes ajustes para até três anos a partir da publicação da Lei, o que significará, na pior das hipóteses, cerca de 16 meses a mais de tempo para as empresas envolvidas.

Importante destacar ainda, em relação a extensão do prazo, que vivemos uma pandemia sem precedentes com impactos econômicos incalculáveis em vários setores, dentre eles o setor de serviços de saneamento básico, que vem lidando com queda nas receitas, perdões de dívidas e ampliação de tarifas sociais, o que certamente reforça a necessidade de conferir mais tempo para reestruturação de algumas empresas estatais do setor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os pares a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



**PL 4162/2019
00076**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o seguinte artigo:

“Art. Fica assegurado que em caso de privatização os empregados públicos possam optar por sua permanência ou pela incorporação da nova estrutura funcional.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem como objetivo assegurar que os empregados públicos concursados que atualmente integram as companhias de agua e esgoto possam ter assegurado o seu emprego.

Em uma eventual privatização os empregados devidamente qualificados não poderão ser penalizados.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PL 4162/2019
00077

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N °
(Ao PL nº 4162/2019)

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA MODIFICATIVA N° 2020

Art. 1º - Dê-se ao §2º do art. 11-B da Lei nº A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 7º do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 11-B.

(...)

§ 2º Contratos firmados **anteriormente** por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no caput deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no caput deste artigo, incluídas as seguintes:

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

O caput do novo art. 11-B prevê que “*Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento*”.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Para os atuais contratos, o §1º do art. 11-B prevê a necessidade de ajuste a tais metas até a data de 31/03/2022.

A regra prevista no §2º do art. 11-B, que cria regras diferenciadas para contratos licitados que já possuam metas diversas das novas previstas, para estar em consonância com o caput do Art. 11-B e com a regra do §1º do mesmo artigo, deve prever, do mesmo modo, que se deve aplicar tal exceção somente aos contratos licitados firmados ANTERIORMENTE, já que os novos contratos decorrentes da nova lei, todos eles, sem exceção, nos termos do *caput*, devem conter as metas de universalização ali estabelecidas.

Se não for assim, instaura-se diferenciação odiosa entre situações dos contratos de programa hoje vigentes, que deverão adequar-se às metas de universalização e os contratos da nova lei (pois todos daqui pra frente deverão ser licitados), que não serão obrigados a definir as metas de universalização previstas no *caput* do art. 11-B.

Ora, certamente não é esse o objetivo da lei, criar distinção entre os prestadores públicos que hoje operam por meio de contratos de programa que poderão ser renovados (que deverão se adequar às metas de universalização), e os novos contratos de licitação com o setor privado, que poderiam prever metas diferentes, aplicando-se as regras do §2º, que destinam-se, tão somente, como a emenda de redação ora proposta pretende explicitar, aos contratos ANTERIORMENTE firmados por meio de procedimentos licitatórios, pois à época, inclusive, não havia a regra do art. 11-B.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



**PL 4162/2019
00078**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X - O edital de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico deverá prever a manutenção dos empregos vinculados à empresa pública ou à sociedade de economia mista privatizada pelo período mínimo de doze (12) meses.

Parágrafo único - após o período estabelecido no caput, a demissão de trabalhadores deverá ser feita, se houver, através de Programa de Desligamento Voluntário (PDV) a ser aprovado pela agência reguladora.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das consequências indesejáveis da privatização da empresa estatal de saneamento é a tentativa de redução de custos pelos novos controladores através da demissão de trabalhadores.

Essa ação, em geral, resulta em precarização dos serviços prestados e dispensa de trabalhadores sem qualquer proteção social. O Estado brasileiro precisa adotar normas que evitem essas consequências, através da manutenção dos empregos por um período mínimo e, após esse período, do estímulo à negociação entre empresa e trabalhadores eventualmente demitidos.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

Randolfe Rodrigues



Senador (REDE/AP)



PL 4162/2019
00079

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º
(Ao PL nº 4162/2019)

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2020

Art. 1º - Suprime-se o §2º, e seus incisos, do art. 11-B da Lei nº A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 7º do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do novo art. 11-B prevê que “*Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento*”.

Para os atuais contratos, o §1º do art. 11-B prevê a necessidade de ajuste a tais metas até a data de 31/03/2022.

Contudo, prevê o §2º do mesmo artigo, em dissonância com as regras previstas no caput e no §1º citados, regras diferenciadas para contratos licitados, nos seguintes termos:

“*§ 2º Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no caput deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no caput deste artigo, incluídas as seguintes:*

I - prestação direta da parcela remanescente;



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

*II - licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; e
III - aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada."*

Contudo, os novos contratos decorrentes da presente lei serão todos licitados.

Se permanecer esse §2º do art. 11-B, que não se refere expressamente a contratos licitados ANTERIORMENTE à nova lei, então os contratos poderão contar com regras alternativas para o cumprimento das metas de universalização previstas no *caput*, incluídas as excrescências previstas nos incisos.

Ou seja, instaura-se diferenciação odiosa entre situações dos contratos de programa hoje vigentes, que deverão adequar-se às metas de universalização e os contratos da nova lei (pois todos daqui pra frente deverão ser licitados), que não serão obrigados a definir as metas de universalização previstas no *caput* do art. 11-B, com possibilidades absurdas para o cumprimento da meta legal, como a regra que obriga a prestação direta pelo titulares (inciso I) ou a licitação complementar (inciso II).

Ora, certamente não é esse o objetivo da lei, criar distinção entre os prestadores públicos que hoje operam por meio de contratos de programa que poderão ser renovados (que deverão se adequar às metas de universalização), e os novos contratos de licitação com o setor privado, que poderiam prever metas diferentes, aplicando-se as regras do §2º.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



**PL 4162/2019
00080**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Dê-se ao Art. 29, § 2º, da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 29

.....
§ 2º Deverão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, a serem definidos pela Agência Nacional de Águas (ANA).”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Milhões de pessoas residem em habitações precárias localizadas nas periferias das cidades que não têm acesso aos serviços de saneamento básico e serão beneficiadas pela inclusão de metas de universalização nos contratos de prestação de serviços.

Por isso, é necessário reforçar as políticas sociais para que o acesso aos serviços não resulte em milhões de inadimplentes pela falta de capacidade financeira para arcar com as taxas e tarifas que passarão a ser cobradas.

O PL 4162 de 2019 estabelece apenas a possibilidade da adoção de subsídios para os usuários que não tenham capacidade de pagamento. A presente emenda torna obrigatória a adoção desses subsídios. A definição de uma tarifa social de alcance nacional, como ocorre no setor elétrico, é uma exigência que o Congresso não pode deixar de responder afirmativamente.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

Randolfe Rodrigues



Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00081**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 14 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019:

“Art. 14.

.....
§ 8º A alienação de controle acionário de que trata o *caput* somente poderá ser realizada 120 dias depois de encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 possibilita que, em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, os contratos de programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, observando-se, quando aplicável, o Programa Estadual de Desestatização.

Com a crise econômica e fiscal agravada sobremaneira pela pandemia da Covida-19, corre-se o risco de que os estados passem a desestatizar as Companhias Estaduais de Saneamento Básico não para aperfeiçoar a oferta de serviços de saneamento, mas tão somente para vender ativos para compensar a queda de receitas estaduais. Dessa forma, o patrimônio público será vendido a preços abaixo do mercado causando grande dano ao erário.

Dessa forma, a emenda proposta impõe que a alienação de controle acionário ocorra somente após 120 dias depois de encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

Randolfe Rodrigues



Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00082**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao Art. 14 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019:

“Art. 14.

.....
§ 8º A alienação de controle acionário de que trata o *caput* somente poderá ser realizada 120 dias depois de encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 9º O edital de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico deverá prever a manutenção dos empregos vinculados à empresa pública ou à sociedade de economia mista privatizada pelo período mínimo de doze (12) meses.

§ 10 Após o período estabelecido no parágrafo anterior, a demissão de trabalhadores deverá ser feita, se houver, através de Programa de Desligamento Voluntário (PDV) a ser aprovado pela agência reguladora.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 possibilita que, em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, os contratos de programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, observando-se, quando aplicável, o Programa Estadual de Desestatização.

Com a crise econômica e fiscal agravada sobremaneira pela pandemia da Covida-19, corre-se o risco de que os estados passem a desestatizar as Companhias Estaduais de Saneamento Básico não para aperfeiçoar a oferta de serviços de saneamento, mas tão somente para vender ativos para compensar a queda de receitas estaduais. Dessa forma, o patrimônio público será vendido a preços abaixo do mercado causando grande dano ao erário.



Dessa forma, a emenda proposta impõe que a alienação de controle acionário ocorra somente após 120 dias depois de encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

É preciso, também, adotar normas que evitem consequências social indesejadas da privatização, através da manutenção dos empregos por um período mínimo e, após esse período, do estímulo à negociação entre empresa e trabalhadores eventualmente demitidos.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00083**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Altere-se o art. 6º do PL 4162 de 2019, relativamente à redação do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como dê-se ao *caput* do art. 16 do PL nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 11-B.....

*§ 1º Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o *caput* deste artigo terão até o prazo de cinco anos contados da publicação desta Lei para viabilizar essa inclusão." (NR)*

.....

"Art. 16. Os contratos de programa ou de concessão vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, no prazo de cinco anos contados da publicação desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A intenção com a alteração do artigo é de admitir a renovação dos contratos de programa vigentes e o reconhecimento de situações de fato até 31 de março de 2022. Entretanto, por meio da emenda ora apresentada, sugerimos a ampliação da abrangência do dispositivo, para facultar a renovação igualmente dos contratos de concessão existentes e para ampliar o prazo para a formalização desses ajustes. Trata-se de medida necessária, haja vista que a necessidade de ampliação do prazo ficou ainda mais patente diante dos impactos em todos os setores relativos à pandemia.

Nesse sentido, há que se ajustar os prazos previstos para a universalização dos serviços, levando em conta a realidade presente. O prazo definido no artigo aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, para a data por ele apontada, qual seja 31 de março de 2022, deve ser alterado para que seja retomado prazo aprovado no Plenário



do Senado Federal, qual seja, o de cinco anos da publicação da lei que aprova as adequações no Marco Legal.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00084**

**EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 16 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019:

“Art. 16.

.....
§ 2º O Poder Executivo deverá abrir linha de crédito para a adequação dos contratos de programa e das situações em que a prestação de serviços ocorra sem a assinatura de contrato de programa às cláusulas citadas no parágrafo anterior” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das metas de universalização, de redução de perdas e outras previstas no projeto exigirão elevados investimentos pelas empresas estaduais. A renovação dos contratos de programa não podem ser inviabilizados pela ausência de apoio financeiro da União, uma vez que os processos de privatização certamente contarão com empréstimos das instituições financeiras federais, particularmente do BNDES. É preciso garantir condições equivalentes para empresas públicas e privadas quanto ao acesso ao crédito.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)



**PL 4162/2019
00085**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao parágrafo primeiro do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, incluído pelo art. 7º do PL nº 4.162, de 2019 e ao art. 16 do PL nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 16. Os contratos de programa ou de concessão vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, no prazo de cinco anos contados da publicação desta Lei.

.....”

“Art. 11-B.”

§ 1º Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o caput deste artigo terão o prazo de cinco anos contados da publicação desta Lei para viabilizar essa inclusão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo alterado admite a renovação dos contratos de programa vigentes e o reconhecimento de situações de fato até 31 de março de 2022. A emenda amplia a abrangência do dispositivo, para facultar a renovação também dos contratos de concessão existentes e para ampliar o prazo para a formalização desses ajustes.

A necessidade de ampliação do prazo ficou ainda mais premente por conta da situação de pandemia instalada, que ocasionou uma implacável recessão, que não respeitou setores ou limites demográficos.



Não obstante, é inegável, e já constatado em todos os fóruns de discussões, que houve a inevitável ruptura das conjecturas almejadas e discutidas quando da aprovação do PL nº 4.162 na Câmara dos Deputados, mostrando-se não apenas prudente, como imprescindível avaliar o cenário pós pandemia para poder seguir com as propostas e alterações no Marco Legal do Saneamento.

É consabido que as Companhias, sejam públicas ou privadas, exercem papel preponderante no enfrentamento das mazelas trazidas pela pandemia, devendo-se focar todos os esforços primeiro no seu combate, para, após, e com um maior aprofundamento analítico da nova realidade, avaliar o que deve ser trazido no teor da nova legislação nacional do setor.

É notória a adoção de diversas medidas, como suspensão de corte do serviço, isenção de tarifas para populações de baixa renda, postergação de vencimentos de contas, entre outras políticas que afetam diretamente a estabilidade das Companhias, por gerarem importante impacto no fluxo de caixa atual e futuro.

De outro lado, o acúmulo de dívidas pelos usuários, bem como pelos fornecedores, perante às empresas, não será tarefa fácil nem célere de se reverter. Isso, certamente impactará no equilíbrio dos contratos em vigência, devendo haver tempo hábil para restabelecer a estabilidade necessária para a prestação dos serviços, mormente por serem essenciais.

Dessa forma, a nova realidadeposta no Brasil, e no mundo, irá direcionar não apenas os ajustes que deverão estar previstos no texto a fim de que atinja seu objetivo maior, qual seja, a universalização dos serviços, como, também, o prazo real e razoável para que a política seja implantada e traga os efeitos almejados.

Pela situação hoje vivenciada, e pelos efeitos futuros, não há a menor possibilidade de se manter o prazo definido no artigo aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, para a data por ele apontada (31 de março de 2022), devendo-se postergar, resgatando o prazo original do PL nº 3.261, da Relatoria do Senador Tasso Jereissati, que primeiro tratou da matéria, e foi aprovado no Plenário do Senado Federal, qual seja, o de cinco anos da publicação da lei que aprova as adequações no Marco Legal.

A alteração do parágrafo primeiro do art. 11-B é necessária para manter a coerência no prazo de renovação dos contratos vigentes.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

vc2020-00560

**PL 4162/2019
00086**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Acrescente-se ao art. 53-D da Lei nº 11.445, de 11 de janeiro de 2007, na forma do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, os seguintes parágrafos, renumerando-se seu atual parágrafo único:

“Art. 53-D.....

.....

§ 2º A universalização dos serviços de saneamento básico em assentamentos informais dependerá de manifestação dos órgãos ambientais e urbanísticos quanto à conveniência e viabilidade da regularização.

§ 3º É facultado ao prestador dos serviços promover a regularização fundiária do núcleo informal consolidado, podendo para tanto adquirir os terrenos ocupados, inclusive mediante desapropriação, assegurando-se aos moradores a aquisição das unidades regulares em condições compatíveis com seu nível de renda.”

JUSTIFICAÇÃO

A maior parte da população carente de serviços de água e esgoto encontra-se em núcleos urbanos informais, que não observam qualquer norma urbanística ou ambiental. Antes de se instalar redes de infraestrutura, é preciso, portanto, regularizar esses assentamentos, quando possível, inclusive porque muitos terão que ser realocados para áreas mais seguras.

Diante da urgência do problema, é preciso responsabilizar os próprios prestadores do serviço pela adoção das providências necessárias, sob pena de se ter que aguardar a iniciativa de administrações municipais muitas vezes desaparelhadas.

A emenda proposta introduz esse novo modelo na legislação do setor, outorgando ao prestador poderes de desapropriação dos terrenos necessários à execução desses projetos.

Sala das Sessões,



Senador RODRIGO CUNHA

vc2020-06236





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

PARECER N° 71 , DE 2020 - PLEN

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, da Presidência da República, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

SF/20524142390-01

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.162, de 2019, da Presidência da República, que atualiza o marco legal do saneamento básico por meio da alteração de diversas leis, conforme descrito na ementa da matéria.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Tendo em vista que a matéria se encontrava sob a relatoria do Senador Alessandro Vieira na Comissão de Meio Ambiente (CMA) antes de ser trazida a Plenário por decisão dos líderes, tomamos a liberdade de adotar o relatório de Sua Excelência como base para a análise ora apresentada.

O projeto divide-se em 23 artigos.

O art. 1º indica que o objetivo do projeto é atualizar o marco legal do saneamento básico por meio da alteração dos seguintes diplomas legais: Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003 (respectivamente, de criação da Agência Nacional de Águas – ANA e do quadro de pessoal da Agência); Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos); Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico); Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole); e Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017 (que dispõe sobre participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas).

Os arts. 2 e 3 alteram a Lei nº 9.984, de 2000, para atribuir à ANA competência para editar normas de referência nacionais para a regulação dos serviços de saneamento básico.

Os arts. 4º e 5º modificam a Lei nº 10.768, de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, de modo a convertê-lo em Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico.

Os arts. 6º e 7º alteram diversos dispositivos da Lei nº 11.445, de 2007, com o objetivo de aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

O art. 8º altera a Lei nº 13.529, de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

O art. 9º altera a Lei nº 11.107, de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de saneamento básico.

SF/20524.42390-01





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

O art. 10 altera o Estatuto da Metrópole para estender seu âmbito de aplicação às unidades regionais de saneamento básico.

O art. 11 altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para fixar novos prazos para a adequada destinação dos resíduos.

O art. 12 dispõe sobre a transformação de cargos do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

O art. 13 estabelece que decreto disporá sobre o apoio técnico e financeiro da União à adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições da lei resultante do projeto.

O art. 14 prevê regras para os casos de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico.

O art. 15 determina que a competência da União para estabelecer blocos de referência para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico – prevista no § 3º do art. 52 da Lei nº 11.445, de 2007 – somente será exercida caso as unidades regionais de saneamento básico não sejam estabelecidas pelo Estado no prazo de um ano da publicação da lei resultante do projeto.

O art. 16 prevê que os contratos de programa vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista poderão ser reconhecidos como contratos de programa e formalizados ou renovados mediante acordo entre as partes, até 31 de março de 2022, com prazo máximo de vigência de trinta anos.

O art. 17 estabelece a permanência em vigor, até o advento do seu termo contratual, dos contratos de concessão e de programa para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes na data de publicação da lei resultante do projeto.

O art. 18 determina que os contratos de parcerias público-privadas ou de subdelegações que tenham sido firmados por meio de processos licitatórios deverão ser mantidos pelo novo controlador, em caso

SF/20524142390-01





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

de alienação de controle de empresa pública ou sociedade de economia mista.

O art. 19 estabelece que os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (SINISA).

SF/20524/42390-01

O art. 20 determina que se aplicam apenas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário os dispositivos do projeto que vedam a prestação dos serviços por contrato de programa e estabelecem cláusulas essenciais do contrato de concessão.

O art. 21 prevê que compete ao Município promover o licenciamento ambiental das atividades, empreendimentos e serviços de saneamento básico.

O art. 22 revoga dispositivos das Leis nº 9.984, de 2000 (§ 2º do art. 4º); nº 11.107, de 2005 (§ 1º do art. 12 e § 6º do art. 13); nº 11.445, de 2007 (arts. 14, 15 e 16 e inciso I do caput do art. 31); e nº 13.529, de 2017 (§ 3º do art. 4º).

Finalmente, o art. 23 estabelece a vigência da lei resultante a partir da data de sua publicação.

O projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Serviços de Infraestrutura (CI). Na CMA foi apresentada a Emenda nº 1-CMA, de autoria do Senador Lasier Martins, para alterar o caput do art. 16 do projeto.

Em Plenário, foram apresentadas 86 emendas.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

básico e transportes urbanos, conforme disposto no art. 21, XX, da Constituição Federal. As alterações na competência de órgãos encontram-se respaldadas pelo fato de que a iniciativa da proposição foi do Poder Executivo. A técnica legislativa, por sua vez, observa o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em síntese, a proposição baseia-se na Medida Provisória (MPV) nº 868, de 2019, e no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 8, de 2019, dela resultante, acrescentando ajustes com vistas à universalização do saneamento básico. A MPV nº 868, de 2018, por sua vez, foi elaborada com base no PLV nº 28, de 2018, aprovado pela Comissão Mista que apreciou a MPV nº 844, de 6 de julho de 2018, que versou sobre o mesmo tema.

Como desdobramento da perda de prazo da MPV nº 868, de 2018, apresentamos o PL nº 3.261, de 2019, que foi aprovado pelo Senado Federal e, na Câmara dos Deputados, apreciado em conjunto com o PL nº 4.162, de 2019, que ora analisamos.

Portanto, desde a edição da MPV nº 844, de 2018, o Congresso Nacional tem discutido, de forma exaustiva, as alterações propostas pelo Poder Executivo para modernizar o marco legal do saneamento básico.

Essa modernização é absolutamente necessária e urgente. Conforme já apontaram pareceres sobre as matérias mencionadas, o modelo institucional do setor precisa ser otimizado de modo a superar os graves índices hoje observados no Brasil.

Aproximadamente 35 milhões de brasileiros não têm acesso a água tratada. Metade da população brasileira, em torno de 104 milhões de pessoas, não tem serviços de coleta de esgoto. Essa precariedade de saneamento básico prejudica os índices de desenvolvimento humano (IDH) e resulta em imensos prejuízos sociais e econômicos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que anualmente 15 mil pessoas morrem e 350 mil são internadas no Brasil todos os anos devido a doenças ligadas à precariedade do saneamento básico, situação agravada pela pandemia da Covid-19.

SF/20524142390-01





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Diversos estudos apontam os benefícios da modernização do setor. A Confederação Nacional da Indústria (CNI), por exemplo, estima que a universalização dos serviços de água e esgoto reduziria em R\$ 1,45 bilhão os custos anuais com saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que, para cada R\$ 1,00 investido em saneamento, gera-se uma economia de R\$ 4,00 em gastos com saúde.

O estudo “Benefícios Econômicos e Sociais da Expansão do Saneamento Brasileiro”, elaborado pelo Instituto Trata Brasil, estima que a universalização proporcionaria benefícios econômicos e sociais da ordem de R\$ 537 bilhões ao longo das próximas duas décadas, considerando a diminuição dos custos com internações e afastamentos do trabalho, aumento da produtividade no trabalho (incluindo melhoria na educação), valorização imobiliária e valorização ambiental para a economia do turismo.

Além da precariedade nos índices de atendimento, observam-se sérios problemas estruturais ligados à operação e à manutenção desses serviços, como o desperdício de água tratada, cuja média nacional em 2017 foi de aproximadamente 38%. Convertida em valores financeiros, essa perda de água equivale a cerca de R\$ 10 bilhões desperdiçados anualmente, conta que é repassada ao conjunto dos consumidores por meio das tarifas.

Muitos setores econômicos dependem da adequada prestação desses serviços, destacando-se o de turismo, que não se desenvolve em regiões com precário saneamento básico. A universalização do saneamento também está associada à produtividade e à escolaridade, pois áreas sem acesso à rede de distribuição de água e de coleta de esgotos apresentam maior atraso escolar.

Estima-se que serão necessários entre R\$ 500 bilhões e R\$ 700 bilhões, dependendo da metodologia, para universalizar a prestação de serviços de saneamento no Brasil até 2033. Isso tem um impacto enorme para o País, considerando que investimento em saneamento tem efeito multiplicador de 2,5 na economia, ou seja, para cada R\$ 1,00 investidos, são gerados outros R\$ 2,50 nas cadeias de valor associadas.

Os impactos no mercado de trabalho são também substanciais. Estima-se que a cada R\$ 1 bilhão investidos sejam gerados 60 mil postos de

SF/20524142390-01





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

trabalho, o que é algo de extrema importância quando se tem uma situação de alto desemprego.

A grave situação do saneamento básico e os imensos benefícios associados a sua universalização evidencia, portanto, a importância do projeto em análise.

De fato, o PL nº 4.162, de 2019, aperfeiçoa a disciplina da regulação, da titularidade e da delegação dos serviços de saneamento básico, sobretudo por meio de alterações na Lei nº 11.445, de 2007 (Lei de Saneamento Básico) e na Lei nº 9.984, de 2000 (Lei da Agência Nacional de Águas – ANA), conforme passamos a expor.

Atribui-se à Agência Nacional de Águas (ANA) competência para instituir normas de referências nacionais para a área de saneamento, em especial sobre qualidade e eficiência na prestação e sobre regulação tarifária, com vistas a harmonizar a atuação das agências reguladoras estaduais e municipais.

A titularidade dos serviços poderá ser exercida pelos Estados, em conjunto com os Municípios, dentro das unidades regionais em que os territórios estaduais serão divididos, assim como nas regiões metropolitanas, para a prestação dos serviços que se caracterizem como função pública de interesse comum, que é definido pela necessidade de compartilhamento de infraestruturas que atendam a mais de um município.

O objetivo da regionalização é obter ganhos de escala e garantir viabilidade econômico-financeira dos serviços, com vistas à universalização dos serviços. A prestação regionalizada, por incluir municípios mais e menos atraentes e não necessariamente contíguos em um mesmo território de prestação, afasta o risco de que qualquer deles, por mais pobre e pequeno que seja, fique fora do processo de universalização. Não há obrigação de que o município participe de estruturas de prestação regionalizadas. Isso é facultativo. Municípios não participantes de regiões metropolitanas, unidades regionais ou blocos retêm sua titularidade, mas não terão prioridade no recebimento de investimento da União.

A União apoiará, com a disponibilização de recursos federais e com o fornecimento de assistência técnica, a organização e a formação dos

SF/20524142390-01





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

blocos de prestação de serviços de saneamento regionalizada. Além disso, caso os estados não tomem providências pela instituição das unidades regionais nos 12 meses subsequentes à publicação da lei, a União assumirá essa competência.

Fixa-se como prazo para a universalização dos serviços de saneamento básico a data de 31 de dezembro de 2033, que poderá ser acrescido de mais 7 anos caso se comprove inviabilidade técnica ou financeira. Se a universalização não tiver sido atingida dentro desse prazo, a distribuição de dividendos por parte da prestadora será proibida, e o contrato caducará, devendo o titular retomar o serviço. Todos os contratos, inclusive aqueles em vigor, ficam condicionados à comprovação de capacidade econômico-financeira para universalizar a prestação dos serviços no prazo fixado, devendo o Poder Executivo estabelecer em regulamento a metodologia a ser observada.

Para melhorar a articulação institucional entre os órgãos federais que atuam no setor, é criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, terá a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de coordenar a alocação de recursos financeiros.

Ressalte-se que entre as mudanças mais importantes está a revisão do instituto do contrato de programa, que continua válido para outras situações de natureza cooperativa entre os entes da federação, nos termos da Lei de Consórcios Públicos. Não será mais possível, entretanto, empregá-lo especificamente para a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cuja outorga deverá ser objeto de concessão, precedida de licitação, como definido no art. 175 da Constituição Federal, caso os serviços não sejam prestados diretamente pelo titular.

Esclareça-se, contudo, que há previsão de renovação dos contratos de programa vigentes e o reconhecimento das situações de fato, em que há prestação de serviços sem formalização. Em ambas as situações, o prazo máximo estabelecido para os novos contratos é de 30 anos.

A formalização dessa renovação ou reconhecimento deve ser feita até 31 março de 2022, o que assegura prazo bem mais que suficiente

SF/20524.42390-01





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

para a conclusão dessas operações sem comprometer o atingimento da meta de universalização em 2033. Garante-se, assim, a expansão das redes de coleta e tratamento de esgoto, de modo a beneficiar comunidades que sofrem com doenças e mortes, principalmente de crianças. O novo prazo do contrato ficará condicionado à comprovação da capacidade de investimento da incumbente para garantir a universalização dos serviços nos prazos estabelecidos, de 2033 ou 2040, no máximo, como já mencionado.

SF/20524.42390-01

Os contratos de programa existentes continuam vigendo até o advento de seu termo. No entanto, todos os contratos, de programa ou de concessão, terão que ser aditados para incorporar os prazos de universalização. A conversão dos contratos de programa em contratos de concessão valorizará substancialmente as companhias estaduais, independentemente de eventual desestatização, melhorando, assim, seu acesso a financiamentos.

A alienação de controle de empresa estatal prestadora tem regras especiais. Nesse caso, a conversão de contrato de programa em contrato de concessão não necessariamente precisa do consentimento do titular. Desde não haja mudanças das cláusulas do contrato, a anuência fica dispensada. Se forem propostas alterações, o titular terá 180 dias para se manifestar, implicando o silêncio em anuência ao proposto.

Entendo, entretanto, que a dispensa da anuência dos municípios caso não haja alteração nas cláusulas contratuais não contribui para a evolução do marco regulatório e para o atendimento das metas de universalização, pois não incentiva o aperfeiçoamento dos termos do contrato. Perde-se, assim, oportunidade valiosa de fazer com que o novo contrato, de concessão, contemple as necessidades e demandas da comunidade a ser atendida.

Em caso de retomada dos serviços por parte do titular, haverá indenização prévia dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, facultado ao titular atribuir o pagamento dessa indenização à nova concessionária que assumirá a prestação dos serviços.

Admite-se, ainda, a hipótese de retenção, pela empresa estatal, da produção de água no atacado, ficando as empresas privadas, nesse caso,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

apenas com o mercado de distribuição. Ressalto, a propósito, a experiência do Estado do Ceará que, ainda durante minha primeira passagem pelo governo, na década de 80, adotou esse regime, mantido em operação até a atualidade.

Sensível ao fato de que há parcerias público-privadas em andamento entre empresas estatais e privadas para o atendimento de necessidades em saneamento básico, garante-se, no caso de desestatização das empresas de saneamento, a continuidade dos contratos de parcerias público-privadas existentes.

A subdelegação da prestação dos serviços públicos de saneamento é instituto comum no mercado brasileiro. O projeto a admite, mas limitada a 25% do valor da concessão e condicionada à comprovação técnica do benefício em termos de eficiência e qualidade do serviço.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos é alterada para determinar que a disposição adequada dos rejeitos seja implantada segundo prazos diferentes em função do tamanho do município. Municípios maiores terão menor prazo. Municípios menores terão maior prazo, que não excederá a 2 de agosto de 2024.

No caso do manejo de resíduos sólidos, o regime de prestação não é alterado. A concessão é plenamente possível mas não obrigatória. Se a prestação do serviço for feita pelo próprio município, por meio de órgão da administração ou empresa própria, a licitação evidentemente não é exigível. Em todo caso, exige-se certame licitatório caso a prestação do serviço venha a ser feito por empresa privada.

O projeto prevê, ainda, que os loteadores possam ser reembolsados, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento, das despesas com infraestruturas que não se destinem exclusivamente a atender o próprio empreendimento, mas representem antecipação de investimentos de responsabilidade da prestadora dos serviços de saneamento.

Contudo, entendo que esse dispositivo é um desincentivo ao adensamento das cidades, princípio atualizado de política de desenvolvimento urbano, e poderia ser interpretado como enriquecimento sem causa dos loteadores, pois se beneficiariam, de maneira irrazoável, da

SF/20524.42390-01





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

valorização imobiliária decorrente da chegada da conexão da concessionária de serviços de saneamento sem arcar com os custos.

O Brasil tem sérios problemas de moradias precárias e o projeto de lei não poderia deixar de tratar desse tema. Será permitido a prestação de serviços de saneamento em assentamentos informais consolidados, contanto que eles possam ser regularizados. Nesse caso, deverá ser observado o disposto na Lei de Regularização Fundiária, que prevê a elaboração de projeto urbanístico e a titulação dos ocupantes.

Em conclusão, verificamos que o contexto é de oportunidade.

Os contratos de prestação de serviço de saneamento são de longo prazo: 30 anos. Por esse motivo, os investidores se interessam menos por desafios temporários, como o que o Brasil passa, em face da calamidade pública de saúde. Nesses investimentos, importa a expectativa de geração de caixa do negócio no longo prazo. Além disso, vários fatores tornam o momento conveniente para que se leve adiante a introdução do novo marco legal: (i) o caráter inelástico da demanda por serviços de saneamento, ou seja, a alta resiliência de sua capacidade de gerar receita mesmo em época de crise, tendo em vista que esse tipo de despesa é a última que as famílias cortam; (ii) o fato de que existe ainda um vasto mercado a ser desenvolvido, com 104 milhões de pessoas sem coleta e tratamento de esgotos adequados e 35 milhões de brasileiros sem acesso a água em quantidade ou qualidade aceitáveis; e (iii) a disponibilidade de dinheiro extraordinariamente barato e à procura de oportunidades no mercado internacional.

Quando são considerados outros fatos, como os ganhos substanciais de eficiência a serem aproveitados no mercado brasileiro em função da adoção de modernas tecnologias e métodos de gestão; taxas de juros internacionais excepcionalmente baixas no momento e sem perspectivas de alta no médio prazo; e o aumento da segurança jurídica como efeito sistêmico das mudanças propostas, o novo marco legal tornará o mercado brasileiro bastante atraente para novos investimentos.

Enfatizo: O novo marco criará valor diretamente nas empresas estaduais e municipais, que já operam no setor. Isso por que a conversão de contratos de programa em contratos de concessão. Com contratos de

SF/20524142390-01





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

concessão, as empresas estatais adquirirão maior capacidade de se alavancar, por conta da segurança de seu fluxo de caixa de longo prazo.

Interessante notar também que as empresas de saneamento com ações na bolsa de valores são negociadas com desconto substancial em relação às empresas, por exemplo, do setor elétrico de distribuição. A principal razão para isso é a ausência de um marco legal que incentive investimentos, principalmente os privados, e falta de regulação referenciada nacionalmente, o que está sendo resolvido pelo Projeto de Lei 4.162, de 2019, em apreciação. A aprovação do novo marco regulatório, assim, cria ambiente de maior segurança jurídica, produzindo a valorização das participações acionárias dos Estados controladores nas respectivas empresas estaduais.

Ademais, não há risco de que os titulares, que são o poder concedente, e os Estados, controladores da maioria das empresas de saneamento, engajem-se em processos precipitados de desestatização em prejuízo dos melhores interesses coletivos. Inexiste maneira de apressar o processo de abertura do setor de saneamento no Brasil, pois, em média, o processo de preparação de oferta pública de ações em bolsa de valores ou licitação de outorgas dificilmente levam menos de 2 anos.

Com efeito, a mudança de marco regulatório exigirá tempo para ser incorporada plenamente na prática administrativa da prestação de serviço de saneamento no Brasil, até porque haverá a necessidade de indenizar a empresa em caso de retomada antecipada, o que incentiva o cumprimento dos atuais contratos até o fim.

A adoção do novo marco legal exigirá, ademais, um esforço de regulamentação substancial por parte do governo federal. A Agência Nacional de Águas (ANA), em função do aumento de competências, deverá desenvolver capacidades regulatórias para lidar com contratos, riscos, avaliação de ativos, projetos de investimento e tarifas sociais. À ANA também caberá oferecer, especialmente, regulamentação para o tratamento de passivos de poluição pelas empresas de saneamento e sanções para infrações. De mesma relevância será a regulamentação da oferta de capacitação técnica específica a gestores de entes subnacionais, iniciativa essencial para o bom cumprimento dos dispositivos da eventual lei e o

SF/20524.42390-01





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

atingimento do objetivo de universalizar a prestação dos serviços de saneamento no prazo previsto.

A emenda apresentada pelo Senador Lasier Martins, apresentada na CMA, visa alterar o art. 16 do projeto para estabelecer que também os contratos de concessão vigentes ou com vigência expirada assinados com empresas estatais possam ser reconhecidos como contratos de programa e regularizados. Entendemos que a preocupação do ilustre parlamentar já se encontra contemplada no texto do projeto, pois a natureza jurídica desses ajustes independe da denominação adotada. Em se tratando de contratos firmados entre município e empresa estadual, fica caracterizado o contrato de programa, razão pela qual deixamos de acatar a emenda.

As emendas de Plenário abrangem diversos tópicos:

- prorrogação dos atuais contratos de programa: Emendas 5, 12, 45, 59, 73, 75, 83, 84 e 85;
- desestatização das companhias estaduais de saneamento básico: Emendas 2, 20, 30, 43, 46, 57, 64, 65, 76, 78, 81 e 82;
- resíduos sólidos: Emendas 3, 47, 61, 62 e 63;
- universalização dos serviços: Emendas 4, 8, 11, 14, 22, 26, 27, 34, 35, 68, 70, 74, 77, 79 e 80;
- regularização fundiária: Emendas 6, 10, 15, 31 e 86;
- governança metropolitana: Emendas 16, 18 e 37;
- prestação dos serviços por contrato de programa: Emendas 7, 9, 32, 33, 48, 54, 71 e 72;
- parcelamento do solo: Emendas 13 e 55;
- participação da sociedade: Emendas 17 e 51;
- indenização de investimentos não amortizados: Emenda 19;
- atuação da Agência Nacional de Águas: Emenda 20;
- regionalização dos serviços: Emendas 22, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 50, 52, 53, 56, 58, 69 e 70;
- conexão às redes de esgoto: Emendas 24 e 67;
- licenciamento ambiental: Emenda 66;
- recursos hídricos: Emenda 60;
- diretrizes gerais: Emenda 49;

SF/20524142390-01





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

- reúso de água: Emendas 28 e 29;
- perdas na distribuição de água: Emenda 25.

Muitas das emendas presentadas em Plenário contribuiriam para aperfeiçoar o projeto, mas entendemos que o momento exige do Senado uma decisão definitiva sobre o assunto, e qualquer alteração de mérito postergaria por um tempo indefinido e aprovação do novo marco legal, devido à necessidade de devolver a matéria à Câmara dos Deputados.

Assim, posicionamo-nos contrariamente a todas as emendas, com exceção da Emenda nº 19, de redação, do Senador Rodrigo Pacheco, que torna mais precisa a redação do § 5º do art. 42 da Lei nº 11.445, de 2007, para explicitar sua compatibilidade com a Lei nº 8.987, de 1995, que disciplina as concessões de serviços públicos em geral.

Entendemos que a matéria se encontra devidamente amadurecida no Congresso Nacional, depois de duas medidas provisórias e diversos projetos de lei, baseados, fundamentalmente, no PLV nº 8, de 2019, aprovado pela Comissão Mista que analisou a MPV nº 868, de 2018. Um desses projetos, o PL nº 3.261, de 2019, de nossa autoria, foi, inclusive, aprovado pelo Senado Federal em 2019.

As alterações promovidas posteriormente pela Câmara dos Deputados decorreram do natural processo de ajuste político necessário para contemplar os diversos segmentos envolvidos na prestação do serviço.

A atual crise sanitária causada pela pandemia da COVID-19 torna ainda mais urgentes as mudanças propostas, na medida em que evidenciou a vulnerabilidade das pessoas que não dispõem de acesso a água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Enquanto órgãos de saúde pública de referência no plano internacional e no Brasil recomendam que se lavem as mãos com frequência para evitar a contaminação com o coronavírus, temos 35 milhões de brasileiros sem acesso à água tratada. Um grande e potencialmente letal paradoxo.

O Brasil, em pleno século XXI, não pode aceitar ter condições de saneamento equivalentes àquelas que alguns países europeus já tinham no início do século XX. Com o novo marco legal, o País terá condições de, em

SF/20524142390-01





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

período relativamente curto, saldar essa aviltante dúvida que é fundamentalmente social, dada a multidimensionalidade de seus impactos.

Aprovando neste momento o PL nº 4.162, de 2019, o Senado Federal estará não somente evitando, nos próximos anos, a morte de milhares de brasileiros, muitas deles ainda crianças, mas também reduzindo a pressão sobre o Sistema Único de Saúde, ao diminuir o número de internações provocadas pelo simples fato de que quase metade da população desse País, ainda que tenha acesso à cobertura de rede de telefonia celular, tem permanecido com os pés no esgoto.

SF/20524.42390-01

Esse momento é histórico. Os invisíveis, que não têm como manter estruturas de apoio para atuarem no processo de formação de políticas públicas, como é o caso de associações corporativistas, confiam, tão somente, nos seus 81 representantes nesta Casa para lhes garantir condições de saneamento compatíveis com padrões de vida do século XXI.

III – VOTO

Considerando o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, e da Emenda nº 19, e pela rejeição das demais emendas.

Sala das sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 983, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 01 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário o ajuste da redação do artigo 16 da matéria, retirando a expressão "de programa" (deixando apenas genericamente contratos), de forma a realmente abranger com segurança outras situações, como as dos contratos de



concessão. Tal modificação vai no sentido da intenção da norma, de abranger todas as situações vigentes em que existe de fato a prestação de serviço.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder


SF20255.92890-12 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1035, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 22, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 22 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**


SF/20565-49350-92 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1036, DE 2020

Adição de assinatura às Emendas nºs 21 e 22, apresentadas ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20411.09134-07; SF/20746.88080-33, de autoria do Senador Rogério Carvalho, “emendas ao PL No. 4162, de 2019”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)**

|||||
SF/20544-82396-55 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1038, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 71, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 71 PLEN ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**



SENADO FEDERAL
SFP/20173.42055-27 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1040, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 PLEN ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**

SF/20042-97920-41 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1041, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 10, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao PL 4162/2019.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA**

Barcode
SF/20649.98007-08 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1042, DE 2020

Adição de assinatura à Emenda n° 70, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)



**RQS
01042/2020**

REQUERIMENTO N° , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda ao PL 4162, de 2019, que tem como signatário o Senador Rogerio Carvalho, protocolada no SEDOLn. SF/20889.90096-91

Sala de Sessões, 24 de Junho de 2020

Senadora Zenaide Maia

SF/20894-1-0738-89
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1044, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 69, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 00069 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 11-B prevê as seguintes metas:

1. Atendimento de 99% da população com água potável;
2. Atendimento de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos;

SF/20058.40368-62 (LexEdit)
|||||

3. Prazo de até dezembro de 2033, treze anos a partir de 2020 para o atingimento das metas acima, e
4. Prazo de até janeiro de 2040, vinte anos a partir de 2020, caso a empresa encontre dificuldades de qualquer natureza.

Primeiramente, não há óbice de se estipular a meta de 99% também para a coleta e tratamento de esgoto, senão a inércia e desinteresse dos entes públicos em resolver definitivamente o dramático problema sanitário que advinda da falta de saneamento básico.

É preciso eliminar as modestas metas e assumir definitivamente os compromissos de dignidade básica postulados, inclusive, pela nossa Carta Magna.

Essa necessidade urgente também reflete nos prazos estipulados, extremamente dilatados, a nosso ver.

Assim, a presente emenda propõe que o Brasil assuma por definitivo os compromissos firmados perante a ONU, estipulados na chamada Agenda 2030 que postula os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que devem ser alcançados até 2030, dentre os quais, o ODS 6 estabelece a necessidade de prover água e saneamento para todos.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1045, DE 2020

Adição de assinatura à Emenda nº 70, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)





SF/20989.01941-00

REQUERIMENTO N° DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emendas de no. 70 ao PL 4.162/2019, de autoria do Senador Rogério Carvalho, registrada sob código SEDOL SF/20889.90096-91.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1046, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 70, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE
SF/20165.73738-45 (LexEdit)

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 70 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1047, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 71, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 71 PLEN ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**


SF/20981-17705-47 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1048, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 PLEN ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**


SF20524-92749-09 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1050, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 68, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 68 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**


SF20620.03377-68 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1051, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 67, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 67 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**


SF/20094.93457-55 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1052, DE 2020

Adição de assinatura à Emenda n° 70, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20889.90096-91, de autoria do Senador Rogério Carvalho, “emenda ao PL 4162, DE 2019”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)**


SF/20386.40075-13 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1053, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 77, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 77 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**


SF20587-37806-30 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1054, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 79, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 79 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

SF20760.06031-95 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1055, DE 2020

Retirada do RQS 1050/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a retirada de minha assinatura ao RQS 1050/2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “requer...Destaque emenda 68 ao PL 4162/2019”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**


SF/2018:15937-68 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1056, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 11, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1057, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 63, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 63 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**


SF/20531.76866-00 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1059, DE 2020

Retirada do RQS 983/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 983/2020, que “requer destaque, para votação em separado, da Emenda nº 01 ao PL 4162/2019”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

Barcode
SF/20658.03397-11 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1061, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 74, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 74 ao PL 4162/2019.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS**

SF/2026646307-62 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1064, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 85, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 85 PLEN ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**


SF20160_55175-66 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1065, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 74, apresentada ao PL 4162/2019.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 74 ao PL 4162/2019, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1066, DE 2020

Retirada do RQS 1054/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1054/2020, que “requer destaque, para votação em separado, da Emenda nº 79 ao PL 4162/2019”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

SF/20546.85810-60 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1067, DE 2020

Retirada do RQS 1056/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1056/2020, que “requer destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 ao PL 4162/2019”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

SF/20341-67294-71 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1068, DE 2020

Retirada do RQS 1053/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1053/2020.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

Barcode
SF20011.02773-09 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1069, DE 2020

Retirada do RQS 1051/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1051/2020.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

SF/20455.31366-52 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1070, DE 2020

Retirada do RQS 1035/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1035/2020, que “requer Destaque emenda 22 novo marco do saneamento básico”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

SF/20485.27422-84 (LexEdit)





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Decisão da Presidência em Questão de Ordem

Matéria **REC 1/2020**

Início Votação **24/06/2020 18:10:06**

Término Votação **24/06/2020 18:35:47**

Sessão **60º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **24/06/2020 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
PT	NÃO
DEM	SIM
PROGRES	SIM
Cidadania	LIVRE
PDT	NÃO
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	LIVRE
República	LIVRE
PSL	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM

Emissão 24/06/2020 18:35:50



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Decisão da Presidência em Questão de Ordem

Matéria **REC 1/2020**

Início Votação **24/06/2020 18:10:06**

Término Votação **24/06/2020 18:35:47**

Sessão **60º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão

24/06/2020 16:00:01

PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM

Emissão 24/06/2020 18:35:50



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Decisão da Presidência em Questão de Ordem

Matéria **REC 1/2020**

Início Votação **24/06/2020 18:10:06**

Término Votação **24/06/2020 18:35:47**

Sessão **60º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão

24/06/2020 16:00:01

PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:61 NÃO:12 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:74

Primeiro-Secretario

Emissão 24/06/2020 18:35:50



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 4162, de 2019, nos termos do Parecer, ressalvados os destaques

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Matéria **PL 4162/2019**

Início Votação **24/06/2020 18:38:59**

Término Votação **24/06/2020 20:54:41**

Sessão **60º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão

24/06/2020 16:00:01

Partido	Orientação		
MDB		SIM	
PSD		SIM	
Podemos		SIM	
PSDB		SIM	
DEM		SIM	
PROGRES		SIM	
PT		NÃO	
Cidadania		SIM	
PDT		LIVRE	
REDE		LIVRE	
PROS		SIM	
PSB		LIVRE	
PL		SIM	
República		LIVRE	
PSL		SIM	
PSC		SIM	
Governo		SIM	
Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM

Emissão 24/06/2020 20:54:44



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 4162, de 2019, nos termos do Parecer, ressalvados os destaques

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Matéria **PL 4162/2019** Início Votação **24/06/2020 18:38:59** Término Votação **24/06/2020 20:54:41**
 Sessão **60º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **24/06/2020 16:00:01**

MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olímpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mécias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM

Emissão 24/06/2020 20:54:44



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 4162, de 2019, nos termos do Parecer, ressalvados os destaques

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Matéria **PL 4162/2019** Início Votação **24/06/2020 18:38:59** Término Votação **24/06/2020 20:54:41**
 Sessão **60º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **24/06/2020 16:00:01**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:65 NÃO:13 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:79

Primeiro-Secretario

Emissão 24/06/2020 20:54:44



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Projeto de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3491, DE 2020

Dispõe sobre a concessão de linha de crédito para aquisição de computadores para estudantes da rede pública de ensino básico, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Dispõe sobre a concessão de linha de crédito para aquisição de computadores para estudantes da rede pública de ensino básico, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



SF/20807-23044-35

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tesouro Nacional disponibilizará linha especial de crédito para aquisição de computadores para estudantes da rede pública de ensino básico, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O acesso à linha de crédito de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – Valor limite por beneficiário: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Prazos:

a) Reembolso: até 36 (trinta e seis) meses, com carência de 12 (doze) meses;

b) Contratação: enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo, limitado a 31 de dezembro de 2020;

III - Encargo financeiro: taxa de juros zero;

§ 1º As instituições financeiras deverão priorizar o atendimento digital na contratação das operações de que trata esta Lei.

§ 2º O acesso à linha de crédito deverá ser realizado pelo(s) pai(s) ou responsável legal do estudante da rede pública de ensino básico,



exigida a comprovação de matrícula do estudante na rede pública de ensino básico.

§ 3º As instituições financeiras não poderão utilizar como fundamento para a não contratação da linha de crédito prevista nesta Lei a existência de anotações em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrições ao crédito por parte do proponente.

Art. 3º Os recursos serão administrados por instituição financeira pública federal e repassados a quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, que tenham interesse em conceder os empréstimos descritos por esta Lei.

Parágrafo único. É isenta da incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a contratação da linha de crédito nos termos desta Lei.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional definirá o montante global de recursos a serem disponibilizados para concessão da linha especial de crédito referida nesta Lei e regulamentará as condições e procedimentos complementares para operacionalizar a linha de crédito, inclusive quanto à remuneração da instituição financeira pública federal que administrará os contratos, sob encargo do Tesouro Nacional.

Art. 5º Na cobrança do crédito inadimplido, não se admitirá, por parte das instituições financeiras, a adoção de procedimento para recuperação de crédito menos rigoroso do que aqueles que usualmente empregam em suas próprias operações de crédito.

Art. 6º O custeio da linha de crédito estabelecida nesta Lei será realizado, preferencialmente, com os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

Art. 7º O Poder Executivo deverá dar transparência às despesas relacionadas a este Programa, disponibilizando os dados com fácil acesso na internet, com atualização no máximo semanal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20807-23044-35



JUSTIFICAÇÃO

Várias medidas emergenciais já foram adotadas para fazer frente aos efeitos da pandemia pelo país e que auxiliam os brasileiros nas mais diversas situações de adaptação ao novo contexto da pandemia.

No entanto, há vários setores da sociedade ainda desassistidos pelo Estado. Esse é o caso dos estudantes da rede pública de ensino. Salvo medidas muito pontuais e de alcance restrito, não vemos que a educação pública esteja sendo continuada de forma virtual, pois não há aulas pela internet para dar continuidade ao ensino público. Há, inclusive, risco de perda do ano escolar em 2020, dada a paralisação da educação pública.

Nesse contexto, um contingente da ordem de 20 milhões de estudantes foi afetado pela pandemia mais profundamente do que os estudantes da rede privada, no âmbito da qual a educação está tendo continuidade de forma remota.

Pensando nesses brasileiros, estamos propondo este Projeto de Lei para financiar a compra de computadores para os estudantes, viabilizando o acesso remoto ao ensino à distância. Isso é importante porque qualquer programa de ensino à distância só funcionará a partir da adequada infraestrutura de acesso do estudante à internet em sua própria casa, que lhe permita acompanhar as vídeo-aulas e demais atividades virtuais com os professores.

De modo geral, muitos estudantes ainda não têm acesso à internet por falta de equipamentos adequados. Tal quadro é de mais difícil mudança agora, pois as famílias de muitos desses estudantes estão sofrendo com a perda do emprego e da renda nesse período, diante das restrições sociais impostas neste período de isolamento social. Consequentemente, os estudantes ficam impedidos de assistir aos conteúdos educacionais que sejam eventualmente oferecidos por sua instituição de ensino.

Para o financiamento dos computadores, estamos prevendo priorizar os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, que, por lei, já devem ser direcionados para a educação pública do país.

Os dados de arrecadação do Fust dos últimos anos, disponibilizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), indicam que, anualmente, as prestadoras recolhem cerca de R\$ 1 bilhão ao

SF/20807-23044-35



Fundo. No entanto, desde a criação do Fust, nenhum valor acabou efetivamente investido na educação ou em algum dos outros objetivos previstos na referida lei.

Lembramos que o montante global do aporte financeiro para a linha de crédito pelo Tesouro é de caráter não continuado e não se trata de gasto da União, mas de crédito emergencial. Sendo assim, a despesa realmente incorrida derivada deste Programa dependerá da inadimplência efetiva do Programa, que é historicamente pequena, a ser verificada apenas no final do prazo de amortização do financiamento. Além disso, nosso projeto é amparado pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2000, que introduziu regime fiscal extraordinário flexibilizando os limites de despesas para fazer frente ao enfrentamento da pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos, durante sua duração.

Conclamo os nobres Senadores e Senadoras a discutir e aprovar, com a maior celeridade, este Projeto de Lei para apoiar a educação pública brasileira neste momento tão difícil pelo qual passamos.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2000;106
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2000;106>



Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1058, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, sobre o fechamento de agências bancárias durante o período de pandemia da Covid-19.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações atualizadas sobre o fechamento de agências bancárias durante o período de pandemia da Covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações atualizadas sobre o fechamento de agências bancárias durante o período de pandemia da Covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual foi a quantidade de agências bancárias que tiveram suas atividades fechadas durante o período de pandemia da covid-19, a cada mês? O fechamento foi definitivo ou temporário?
2. Em quais Municípios, por Estado, não existem agências bancárias?
3. Em quais Municípios, por Estado, não existem postos de atendimento ou caixa eletrônico?
4. Em quais Municípios, por Estado, não existem caixas eletrônicos?
5. O Banco Central tem adotado alguma ação quanto a essa questão da exclusão bancária nos pequenos Municípios, ao menos impedindo o agravamento dessa situação?

SF/20153.51133-20 (LexEdit)



6. Se a resposta anterior for afirmativa, solicita-se descrição detalhada das ações.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme veiculado na mídia recentemente (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/194-agencias-fecham-apos-pandemia-e-mais-cidades-ficam-sem-banco.shtml>), a quantidade de municípios desassistidos por agências bancárias cresceu com a pandemia. Em 2020, foram fechadas 283 agências até abril, das quais 194 encerraram as atividades definitivamente apenas no mês referido.

O fechamento das agências durante a pandemia tem dificultado, para muitas pessoas, o saque do auxílio emergencial. Atualmente, 376 municípios brasileiros não têm qualquer tipo de atendimento bancário (agência, posto de atendimento ou caixa eletrônico), o que obriga seus moradores a terem que se deslocar para outras cidades para receber o auxílio.

Isto posto, faz-se necessária a elucidação de que medidas estão sendo adotadas pelo Bacen para impedir o agravamento desse quadro, que atinge em especial a população mais vulnerável do nosso país.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**


SF/20153.51132-20 (LexEdit)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Ciro Nogueira** (PP-PI)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dáario Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (REDE-PR)
 Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
 Humberto Costa** (PT-PE)

Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Maranhão* (MDB-PB)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Major Olimpio** (PSL-SP)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PODEMOS-RJ)
 Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 Líder Esperidião Amin - PP (26) Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58) Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)	Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9 Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59) Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59) Líder do PSL - 2 Major Olímpio (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11 Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60) Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) Líder do PDT - 3 Weverton (5) Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Paulo Rocha - PT (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PL (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31) Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)	PSD - 12 Líder Otto Alencar - PSD (11) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61) Minoria Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)	 Maioria Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)	Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLDPSL).



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD).
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID).
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB).
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019).
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES
DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.**

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).



6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovaldo Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antônio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).



40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- * A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegera o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ^(11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO ^(3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TG) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriorvisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

